



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

LICITAÇÃO: Chamada Pública nº. 5/2021-PMRBI

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos) para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana pelo procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, consoante as condições estatuídas na Lei Federal nº 13.465/2017.

DATA DE EMISSÃO: 18/08/2021

DATA DE ABERTURA: 22/09/2021

HORÁRIO: 10:00HS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Nomeada pelo Decreto nº. 021/2021:

Presidente: Roberto José Kwapis
Membro: Angela Conrado Machado
Membro: Eliton Kruger
Membro: Marcos André Santi
Membro: Amarildo Gomes de Almeida

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração

Depto. de Licitações

Protocolo nº

Data:

Horario:

h e min.

Cantinho Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



DECRETO Nº 021/2021
DATA: 28/01/2021

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

I - ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo;

II – ANGELA CONRADO MACHADO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo; e

III – ELITON KRUGER, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.


Parágrafo único - Cabe ao Primeiro Membro a função de Presidir a presente Comissão.

Art.2º Ficam nomeados o Sr. MARCOS ANDRE SANTI, servidor público ocupante do cargo em comissão de Assessor de Secretaria e o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, como suplentes da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de um dos titulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 049/2020 de 23/04/2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 28 de janeiro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos do artigo 38 da Lei 8666/93 a abertura de procedimento licitatório para **contratação de organização sociedade civil – OSC (sem fins lucrativos) para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbano pelo procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017).**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,

Secretaria Municipal de Administração

Depto. de Licitações

Protocolo nº *0510081*

Data *13/08/2021*

Horario: h e min.

Crimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de agosto de 2021.

Sezar Augusto Bovino
SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

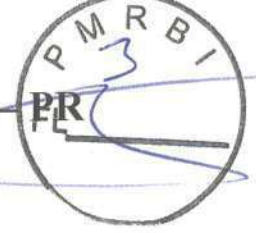


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos) para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana pelo procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, consoante as condições estatuídas na Lei Federal nº 13.465/2017.

Os serviços prestados pela OSC :

- a) Elaboração de relatório preliminar técnico jurídico da obra indicada pelo Município, com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- b) Realização de reunião comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Realização de reuniões necessárias para a coleta da documentação;
- d) Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, bem como demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, plantas e memoriais descritivos exigidos pela Lei Federal 13.465/2017;
- e) Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível;
- f) Projeto urbanístico assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou RRT;
- g) Memorial descritivo;
- h) Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- i) Minuta do cronograma físico de serviços de implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;
- j) Minuta do termo de compromisso, a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma;
- k) Demais documentos que, por força de lei, vierem a ser necessários;
- l) Protocolo administrativo, bem como seu acompanhamento do procedimento;

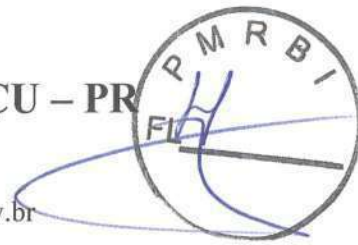


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de proporcionar às famílias residentes em loteamentos irregulares no Município o Título de Propriedade e a inclusão delas na formalidade a Administração Pública coloca à disposição da população empresas que depois de comprovarem sua capacidade técnica tenham condições de implementar todas as etapas definidas na legislação. O presente processo tem por finalidade firmar Termo de Colaboração com organização da sociedade civil objetivando a regularização fundiária de terrenos que não possuem documento de propriedade, que se dará sem a necessidade de ajuizamento de forma, direta da Prefeitura para o Cartório de Registro de Imóveis.

Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- I - A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
- II - A possibilidade de implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III - A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento de locais e melhorias ambientais e urbanísticas;
- IV - A segurança jurídica dos moradores;
- V - A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver melhorias habitacionais;
- VI - O embelezamento da cidade e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados no Município;
- VII - A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores / lotes a serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;
- VIII - A regularização dos imóveis dos munícipes / ocupantes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- IX - O atendimento as premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X - O atendimento à função social da propriedade;
- XI - Melhoramento do ordenamento e planejamento Municipal.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto desta licitação (Projeto de Regularização Fundiária, Levantamento Topográfico) deveram ser entregues de forma digital e física, na Comissão de Regularização Fundiária desta municipalidade que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



3.2 Todas as despesas de deslocamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços, salvo as matrículas necessárias a regularização, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.3 A prefeitura deverá fornecer as matrículas necessárias a regularização, realizar as notificações do proprietários e confrontantes, analisar e aprovar o projeto, bem como realizar o protocolo do processo no cartório de registro de imóveis competente.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando, no mínimo, 1.000 matrículas emitidas, declaração ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária a partir da Lei nº 13.465/2017;

4.2. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior reconhecido, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, do seguinte profissional: Engenheiro Agrimensor, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017 e bacharel em direito regularmente inscrito na Ordem de Advogados do Brasil comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A Organização da Sociedade civil – OSC é responsável pela prestação de serviço diretamente ao ocupantes/posseiros, o valor que poderá ser cobrado somente a partir da geração do Protocolo junto ao Município, dos seguintes documentos, minutas referentes ao art. 30, § 2º, Decreto 9.310, art. 35, Lei 13.456), art.19, Lei 13465), Mapa com o Georreferenciamento (art. 35, Lei 13.465 e art. 28, Decreto 9.310), Memorial Descritivo com o Georreferenciamento (art. 35, Lei 13.465 e art. 28, Decreto 9.310), Anotação de Responsabilidade Técnica/ Termo de Responsabilidade Técnica (art. 35, Lei 13.465 e art. 28, Decreto 9.310) e minuta do edital (art. 24, § 5º, Decreto 9.310).

5.2. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, e dar acesso a todos os moradores do loteamento, inclusive os de baixa renda, o valor apresentado pela organização poderá ser cobrado dos moradores

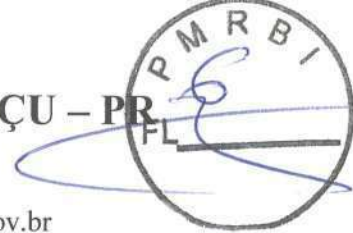


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



participantes de forma parcelada.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços, o contratado poderá cobrar dos moradores que aderirem ao projeto, a partir do momento que se adentrar toda a documentação junto a prefeitura municipal, o valor de R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) quando for o caso de aderentes de baixa renda através da (Reurb-S), e reajustados anualmente de acordo com os índices de inflação.

6.2 Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária.

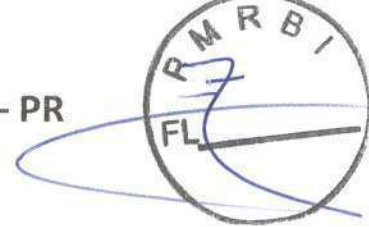
6.3 Os recursos serão livres do orçamento do município.

7. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 10/08/21.

**GILMAR ZANOTTO – ASSESSOR SECRETARIA
MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**



MINUTA DE EDITAL PARA PARECER JURÍDICO

CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2021-PMRBI

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito SEZAR AUGUSTO BOVINO, torna público que realizará CREDENCIAMENTO destinado a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo Colaboração, consoante as condições estatuídas neste Edital e com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, interessadas para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, e Decreto Municipal (caso houver).

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é realizar CREDENCIAMENTO se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, (sem fins lucrativos para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana pelo procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) destinado a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo Colaboração, consoante as condições estatuídas neste Edital e com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal nº 13.019/2014.

1.1.1. Na modalidade destinada a regularização de interesse social (REURB-S) o valor destinado ao pagamento da empresa CREDENCIADA, será pago pelos munícipes/ocupantes interessados, no valor máximo de R\$ 1.850,00 reais (à vista), que se regerão pelas normas do presente edital, além das demais normas neste edital.

1.1.2. Na modalidade destinada a regularização de interesse específico (REURB-E) o valor destinado ao pagamento da empresa CREDENCIADA, pelos munícipes/ocupantes interessados será negociado diretamente com a mesma, além da obrigatoriedade por parte dos Ocupantes Requentes o pagamento dos emolumentos de cartório e tributos municipais.

1.2. Dentre os principais resultados advindos da implementação da regularização, destaca-se:

- I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
- II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais e melhorias ambientais e urbanísticas;
- IV. A segurança jurídica dos moradores;

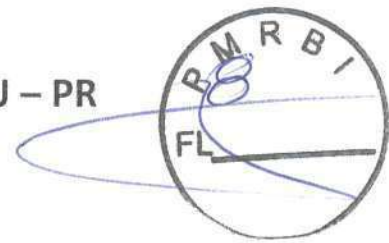


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- V. A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver melhorias habitacionais;
- VI. O embelezamento da cidade e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados no Município;
- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores/lotês a serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;
- VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes/ocupantes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X. O atendimento à função social da propriedade;
- XI. Melhoramento do Ordenamento e planejamento Municipal.

1.3. – As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.4. – Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.5. – Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

1.6 – **METAS preestabelecidas:** regularização fundiária urbana; garantia ao direito social à moradia; pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana; direito ao meio ambiente equilibrado.

1.7– Indicadores quantitativos: **Regularização Fundiária:** lotes/mês;

1.8 – Indicadores qualitativos: **regularização de lotes/regularização de imóveis.**

2– DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

2.1. O Cooperante conjuntamente com o município deverá definir, qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da

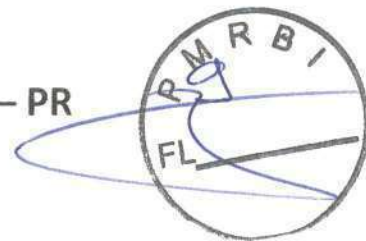


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ação de regularização Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, sendo estabelecidos os seguintes passos para a elaboração dos documentos e realização dos procedimentos de regularização fundiária através dos procedimentos administrativos que podem ser realizados a partir dos seguintes passos abaixo:

- I – Criação de Equipe Municipal de Regularização Fundiária por ato do Prefeito;
- II – Termos de Cooperação para a realização dos serviços técnicos;
- III – Definição das áreas totais existentes e as classificadas (REURB-S ou REURB-E) bem como estudos preliminares e consultas jurídicas e urbanísticas da área a ser regularizada afim do seu enquadramento;
- IV Realização de Audiência Pública e toda a documentação dela necessária (ata, edital, publicidade, lista de presença...)
- V – Publicação de Lei Municipal de Desafetação da área caso essa seja pública caso for necessário;
- VI – Realização de Cadastro dos ocupantes / posseiros da área / e Cadastro dos Posseiros / ocupantes;
- VII – Realização de Lista qualificada dos Ocupantes da área;
- VIII – Realização de Mapa / Memorial / ART Georreferenciados com quadro de área conforme matrículas existentes, discriminando as áreas das matrículas, suas diferenças entre matrícula registrada e área medida bem como das áreas institucionais e efetivamente ocupadas por lotes a serem regularizados (Quadro de área).
- IX – Realização de Edital de notificação dos confrontantes feitos pelo município por 30 dias, que se recusaram ou não localizados (Art. 31, §5º);
- X – Realização de Projeto de Regularização Fundiária, sendo que nesse ato Municipal será incluída as declarações de Área: Risco, APP, Baixa Renda e Infra inclusive o Cronograma proposto das infraestruturas ausentes e necessárias ao Loteamento;
- XI – Realização e coleta das Anuências dos Confrontantes internos e externos;
- XII – Realização da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município dos Aderentes (CRF conforme Art. 41);
- XIII – Emissão de ofício de envio ao Cartório com a juntada de toda a documentação e geração de Protocolo de adentrada do loteamento;
- XIV – Emissão, e acompanhamento da análise e cumprimento das notas de exigência do Cartório de Registro de Imóveis;
- XV – Correção e devidos ajustes que forem apontados pelas prenotas cartorárias.

2.2. A primeira etapa de regularização fundiária visa regularizar somente o lote conforme o Decreto nº 9.310, art. 31, § 3º *“Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou distrital, em momento posterior, de forma coletiva ou individual”*;

2.2.1. As edificações poderão ser averbadas conforme Art. 63 da Lei Federal nº 13.465/2017 *“No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias”*.

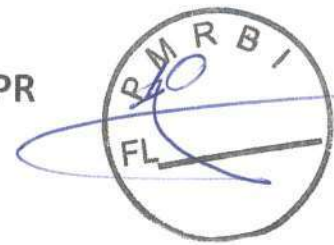


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- 2.2.2. Para os ocupantes/possuidores enquadrados em REURB-E, aplicam-se as mesmas disposições do item 2.2.1 referente as edificações.
- 2.2.3. Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

3- DO CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas em participar do objeto do presente Edital deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (Anexo I) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, com os documentos elencados no item 3 e seguintes;

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II– Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III-escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

- I- Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II- Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física – CPF;
- III- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- IV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
- V- Certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;
- VII- Inscrição do CNPJ emitido pela Receita Federal, contendo o ramo de atuação condizente com o objeto da licitação;
- VIII- Apresentação de exemplares de copias de emissão de matrícula pela REURB;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



IX- Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

X- Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

XI- Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

XII- Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando, no mínimo, 1.000 matrículas emitidas, Declaração ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária a partir da Lei nº 13.465/2017;

5.2.2- Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior reconhecido, pelo sindicato da classe, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, do seguinte profissional: Engenheiro Agrimensor, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017.

6.- DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO APÓS ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Após o recebimento da Carta Credencial, juntamente com a documentação exigida no item 3 e seguintes, a Comissão analisará toda a documentação entregue.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação: pontuação máxima por item:

| 1. PERÍODO DE ATUAÇÃO DA OSC EM ATIVIDADES VINCULADAS AO OBJETO | PONTOS |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| (A) 4 anos | 20 |
| (B) 3 anos | 5 |
| (C) 2 anos | 3 |
| 2. QUANTIDADE DE EMISSÃO DE MATRÍCULAS PELO REURB | PONTOS |
| (A) 3.000 ou mais | 20 |
| (B) 1.600 à 3.000 | 5 |



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



(C) 1.000 à 1.600

3

Serão eliminadas aquelas propostas:

*Cuja pontuação total for igual ou inferior a 9 (nove) pontos;

*Que estejam em desacordo com o Edital;

Somente a Organização da Sociedade Civil – OSC, que obtiver o maior número de pontos no certame validará o credenciamento, estando apta a formalizar contrato, ficando assim autorizada a oferecer serviços conforme previsão editalícia, nos valores e parcelamento descritos, os quais serão pagos por cada morador.

7- DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A validade do credenciamento vigorará enquanto necessário para o desenvolvimento de seu objeto, que visa a titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, considerando que a titulação depende de supervisão e aprovação dos órgãos responsáveis.

7.2 - Vencida esta etapa do credenciamento, acaso alguma interessada não realize a prorrogação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novos trabalhos/serviços, permanecendo apenas os serviços com efetiva renovação/prorrogação.

7.3 - O período de credenciamento dar-se-á por prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, poderá ocorrer a inclusão de novos interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente edital e, estando dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

8.2 - Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

8.3 - É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

8.3- Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

8.4- A interessada deverá cumprir a integralidade das previsões editalíssimas e seus anexos.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



8.5- Local e horário de início da entrega da documentação: Dia ____ / ____ /2021 às ____ : ____ horas.

8.6 - O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

8.7 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Comissão através do e-mail: licita@riobonito.pr.gov.br ou pelo telefone (42) 3653-1122.

9 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Carta Credencial;

Anexo II – Minuta Acordo de Cooperação.

Anexo III – Modelo de Declaração.

Anexo IV – Declaração de não ocorrência de impedimentos

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxxx de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ANEXO I MODELO DE CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ATT: COMISSÃO DE ANÁLISE
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2021-PMRBI

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da instituição) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ para, na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega de proposta objeto do presente edital, instaurado pelo MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, na modalidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____ cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Empresas de Engenharia visando trabalhos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/17, Lei Complementar Municipal n. ____/____ e Decreto Municipal ---/---, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa _____ requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de Recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.
Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Empresa determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Termo de acordo de cooperação, que entre si celebram o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR e a OSC, afim de desenvolver o projetos de regularização fundiária no ambito desse município.

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 720, Centro, CEP: 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 333.481.709-15, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e a OSC, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, nº, bairro, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) senhor(a) portador do CPF nº, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e/ou ações de Regularização Fundiária através da (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018) através da Lei nº 13.019/2014 onde celebra-se o presente Termo de Cooperação, observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de acordo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada, para implementar e desenvolver a Lei nº 13.465/2017/REURB, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo¹ e/ou através da Lei Federal de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9310/2018) através da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

¹ “Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...
III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;”



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- I. A inclusão da parcela da população, bairros e loteamentos afetados pela marginalização à cidade formal através dos procedimentos de regularização fundiária e suas leis pertinentes;
- II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais e melhorias ambientais e urbanísticas;
- IV. A segurança jurídica dos moradores atualmente excluídos dos direitos de integração a urbanidade;
- V. A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver melhorias habitacionais;
- VI. O embelezamento e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados no Município;
- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores/lotês a serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;
- VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X. O atendimento à função social da propriedade.
- XI. Melhoramento do Ordenamento e planejamento Municipal entre outros objetivos pertinentes.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e relatórios advindos das legislações vigentes e seus anexos.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.2. A relação de documentos necessários para os encaminhamentos já são citados abaixo na metodologia dos serviços.

3. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3.1 - O Cooperante e o município deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2 - O Cooperante e o município deverá desenvolver o “*Projeto de Regularização Fundiária*”, em seus termos, de acordo com seus métodos previstos nas Legislações Pertinentes bem como em sua normatização.

3.3 - O Cooperante conjuntamente com o município deverá definir qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da ação de regularização



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, sendo estabelecidos os seguintes passos para a elaboração dos documentos e realização dos procedimentos de regularização fundiária através dos procedimentos administrativos que podem ser realizados a partir do seguinte plano de trabalho abaixo definido:

1. Estabelecer termos de Cooperação para a realização dos serviços técnicos;
2. A primeira etapa de regularização fundiária visa regularizar somente o lote conforme o Decreto nº 9.310, art. 31, § 3º *“Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou distrital, em momento posterior, de forma coletiva ou individual”*;
 - 2.1. Na hipótese da averbação das edificações ocorrer posteriormente, o interessado poderá proceder a mera notícia na qual deverá constar obrigatoriamente para ocupantes/possuidores classificados em Reurb-S: a área construída e o número da unidade imobiliária, restando dispensado a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.
 - 2.1.1. Para os ocupantes/possuidores enquadrados em REURB-E, aplicam-se as mesmas disposições do item 2.2.1 referente as edificações.
 - 2.1.2. Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.
3. Criação de Equipe Municipal de Regularização Fundiária por Decreto/ato do Prefeito;
4. Definição das áreas totais existentes e as classifica (REURB-S ou REURB-E) bem como estudos preliminares e consultas jurídicas e urbanísticas da área a ser regularizada afim do seu enquadramento;
5. Realização de Audiência Pública e toda a documentação dela necessária (ata, edital, publicidade, lista)
6. Publicação de Lei Municipal de Desafetação da área caso essa seja pública caso for necessário;
7. Realização de Cadastro dos ocupantes/posseiros da área/e Cadastro dos Posseiros/ocupantes;
8. Realização de Lista qualificada dos Ocupantes da área;
9. Realização de Mapa/Memorial/ART Georeferenciados com quadro de área conforme matriculas existentes discriminando as áreas da matriculas, suas diferencias entre matricula registrada e área medida bem como das áreas institucionais e efetivamente ocupadas por lotes a serem regularizados. (Quadro de área)



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



10. Realização de Edital de notificação dos confrontantes feitos pelo município por 30 dias que se recusaram ou não localizados (Art. 31 §5º);
11. Realização de Projeto de Regularização Fundiária nesse ato Municipal será incluída as declarações de Área: Risco, APP, Baixa Renda e Infra inclusive o Cronograma proposto das infraestruturas ausentes e necessárias ao Loteamento;
12. Realização e coleta das Anuências dos Confrontantes internos e externos;
13. Realização da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município dos Aderentes (CRF conforme Art. 41);
14. Emissão de ofício de Enviou ao Cartório com a juntada de toda a documentação e geração de Protocolo de adentrada do loteamento;
15. Emissão, e acompanhamento da análise e cumprimento das notas de exigência do Cartório de Registro de Imóveis;
16. Correção e devidos ajustes que forem apontados pelas prenotas cartorárias.

3.4 – Para operacionalizar a metodologia de trabalho, a ADEHASC, desempenha a prestação de serviços através do cumprimento efetivo das seguintes fases do procedimento de Reurb de acordo com o plano de trabalho abaixo especificado dando seguimento aos procedimentos legais previsto na Lei 13.465/2017, conforme abaixo:



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



| Nº | FASES DOS PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO REURB LEI 13.465/2021 | RESPONSÁVEL | PRAZOS |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------|
| 1. | Termo de Cooperação e Decreto de Instituição da Comissão de Regularização Fundiária | Prefeitura e ADEHASC | 30 dias |
| 2. | Solicitação e obtenção das matrículas da área a ser regularizada e objeto de reurb | Prefeitura | 5 dias |
| 3. | Audiência Pública: ata, lista de presença, fotos e encaminhamentos para a recolha de documentos | Prefeitura e ADEHASC | 4 dias |
| 4. | Coleta dos documentos dos aderentes | ADEHASC | 7 dias |
| 5. | Lista de aderentes com qualificações de acordo com a documentação juntada após audiência | ADEHASC | 2 dias |
| 6. | Ofício de solicitação de certidões negativas ou positivas de propriedade | Prefeitura | 1 dia |
| 7. | Levantamento topográfico e apresentação do mapa prévio | ADEHASC | 10 dias |
| 8. | Aprovação do mapa prévio pelo município e solicitação das matrículas confrontantes | Prefeitura | 5 dias |
| 9. | Obtenção das matrículas confrontantes das áreas a serem regularizadas | Prefeitura | 5 dias |
| 10. | Mapa e Memorial Georreferenciados, ART/TRT com boleto e comprovante e IBGE | ADEHASC | 15 dias |
| 11. | Assinatura das procurações, declaração de hipossuficiência, termo de adesão, contrato adhesion | Prefeitura e ADEHASC | 5 dias |
| 12. | Produção de minutas impressas e digitais, Projeto de Reg. Fundiária, CRF, Edital, ofícios e CD documental | ADEHASC | 10 dias |
| 13. | Protocolo na Prefeitura do Processo Adm. De Reurb | ADEHASC | 1 dia |
| 14. | Termos de aceite de divisa e confrontações entre os moradores | Prefeitura e ADEHASC | 5 dias |
| 15. | Cartas de anuências dos confrontantes externos da matrícula e dos titulares de domínio da matrícula | Prefeitura | 10 dias |
| 16. | Editais de notificação dos confrontantes publicado no dom e a comprovação da publicação | Prefeitura | 1 dia |
| 17. | Emissão e aprovação da CRF- Certidão De Regularização Fundiária e Projeto de Regularização Fundiária | Prefeitura | 18 dias |
| 18. | Emissão de Decreto Ratificando a CRF | Prefeitura | 2 dias |
| 19. | Protocolo no cartório, com todas aprovações municipais estabelecidas | Prefeitura | 1 dia |
| 20. | Emissão das prenotas | Cartório | 15 dias |
| 21. | Saneamento das prenotas encaminhadas e pagamentos das taxas para o Reurb-E | Prefeitura e ADEHASC | 15 dias |
| 22. | Reencaminhamento das prenotas já sanadas e retorno ao registro, para emissão das matrículas | prefeitura | 5 dias |
| TOTAL DE DIAS | | | 172 dias |

Legenda de cores conforme etapas:

Fase documental e inicial

Fase Topográfica e engenharia

Fase de aprovação municipal

Fase da montagem e aprovação do processo administrativo e entrega do título

Fase de cartório

3.5 - Conforme Art. 63 da Lei Federal nº 13.465/2017, as edificações serão averbadas na matrícula gerada através de notícia simples de forma coletiva ou individual, a critério do município juntamente com a regularização do lote ou em uma segunda etapa da REURB, sendo que os custos dessa operação adicional serão arcados pelo ocupante requerente.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



4. DO PREÇO A SER COBRADO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE A SER REGULARIZADO:

4.1. Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos moradores que aderirem ao projeto, a partir do momento que se adentrar toda a documentação junto a prefeitura municipal, o valor, a vista, de R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) quando for o caso de aderentes de baixa renda através da (Reurb-S), e reajustados anualmente de acordo com os índices de inflação.

4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, e com vistas a dar acesso a todos os moradores do Loteamento inclusive os de mais baixa renda, o Cooperante cobrará os valores descritos no item 4.1 onde será cobrado dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal, em parcelas com valor mensais parcelados e reajustáveis de acordo com os índices da Inflação). Sendo assim aplica-se tabela de parcelamentos podendo esse valor ser dividido em 5, 10 ou 15 com juros de 1% ao mês sendo as seguintes formas de parcelamentos do valor total de R\$ 1.850,00, ficando assim dividido as parcelas que se estabelecer em forma de contrato entre o morador/posseiro e o cooperante: em 5 parcelas de 370,00 (sem juros); em 10 parcelas de 194,43; em 15 parcelas de 136,23;

4.1.2. Na modalidade destinada a regularização de interesse específico (REURB-E) o valor destinado ao pagamento da empresa CREDENCIADA, pelos munícipes/ocupantes interessados será negociado diretamente com a mesma, além dos emolumentos de cartório e tributos municipais, que se regerão pelas normas do presente edital, sendo que fica facultado ao ocupante a escolha a seu critério de empresa para a prestação do serviço sendo esses arcados pelo ocupante requerente.

4.1.3. Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

5. DO PRAZO

5.1. O presente termo vigorará enquanto necessário para o desenvolvimento de seu objeto, que visa a titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, considerando que a titulação depende de supervisão e aprovação dos órgãos responsáveis.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Idem ao item 5.1.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE:

7.1. Implantar a metodologia e os procedimentos técnicos para a implantação pelo Município ou pelos Ocupantes das áreas irregulares no perímetro urbano municipal o “*Projeto de Regularização Fundiária ou da Legislação pertinente*”, com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas

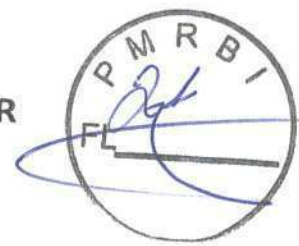


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



que se apresentem neste município, ou bem como as exigências da Lei Federal nº 13.465/2017, *sem ônus para o Poder Público Municipal salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na Clausula 4.1.*

7.2. Auxiliar/orientar a administração pública e os ocupantes das áreas irregulares no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução para a regularização da área de intervenção;

7.3. Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes e ocupantes das áreas de intervenção a fim de regularizá-las.

7.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.

7.5. O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo bem como na gestão das equipes técnica de trabalhos no qual deverá proporcionar ao município tais como relatórios, modelos de documentos, mapas, memoriais, ART, petições, ofícios entre outros.

7.6. O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora deste termo, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

7.7. O Cooperante deverá produzir os materiais e documentos técnicos específicos, bem como minutas de documentos, no qual o poder público necessita, para os encaminhamentos necessários juntos ao cartório de registros de Imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes para executar os trabalhos de regularização fundiária tais como: mapas, memoriais, anotação de responsabilidade técnica do CREA; modelos e minutas do auto de demarcação urbanística, modelo de Certificação de Regularização Fundiária, leis municipais, apresentações públicas junto aos aderentes, modelo e ordem da juntada de documentos pessoais das famílias que compõe as famílias moradores no loteamento, afim de comprovar a posse do morador, compilações de dados dos moradores e do loteamento, e de acordo com a Lei 13.465/2017. Para melhor compreender e sintetizar o compromisso e as atribuições segue pontualmente os documentos a serem produzidos com o aval municipal: Produzir toda a parte Técnica e Jurídica; Realizar os estudos necessários para a regularização da área ou loteamento; Produzir os documentos necessários para serem levados ao Cartório; Assessorar o Município em todos os passos da regularização; Realizar os cadastros e juntar os documentos dos Moradores; Realizar o levantamento Topográfico de toda a área do Loteamento; Produzir o Mapa e memorial descritivo georeferenciado do Loteamento; Emitir as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos técnicos de engenharia atestando a veracidade das informações do Mapa e Memorial, exceto para estudos e do diagnóstico



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



sócio ambiental, caso a área venha a conter nas áreas a serem regularizadas áreas de Risco e de Preservação Permanente.; Preparar e produzir os modelos e minutas para aval municipal de acordo com a área os seguintes documentos municipais: Demarcação Urbanística; Auto de Demarcação do Loteamento; Edital de Regularização Fundiária; Certificado de Regularização Fundiária; Projeto Lei de desafetação quando se tratar de área pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Estabelecer a partir de Decreto ou Portaria Municipal a comissão municipal de regularização fundiária e que contenha nessa comissão um coordenador executivo no qual será o canal de comunicação entre o Cooperante e o Município para a realização cotidiana, célere dos trabalhos necessários e propostos bem como para manter comunicação entre o público alvo objetivo da regularização fundiária e dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos tais como matrículas atualizadas completas das áreas bem como dos confrontantes internos e externos ao loteamento objeto de regularização e todos os elementos necessários para promoção deste Termo de acordo de Cooperação bem como atuar como câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local conforme Art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

8.2. Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer, documentação, legislação, normativa, atestados municipais, realizar cronograma executivo pertinente ao poder público municipal, com sua equipe técnica e jurídica, e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em tempo hábil, com celeridade e presteza, de acordo com as orientações e modelos prestadas e produzidos pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do “Projeto de Regularização Fundiária” nas prerrogativas da Lei Federal de Regularização Fundiária Lei 13.465/2017, tais como o Auto de Demarcação Urbanística, Declarações de Área consolidada, Certificação de Regularização Fundiária (CRF); Diagnósticos Sócio Ambiental caso for necessário, Leis de Desafetação de área caso for áreas públicas ou institucionais, Decretos regulatórios, Declarações, Execução e anuências do Projetos de Regularização Fundiária ora exposto e apresentado pela Cooperante afim de promover melhorias ambientais e urbanísticos, entre outros documentos pertinentes atestados por setores ou técnicos municipais nas produções realizadas pelo Cooperante.

8.3. Indicar a localidades ou áreas/loteamentos irregulares presentes no município, cuja intervenção seja necessária, possível e passíveis legalmente de serem regularizadas, titulando os seus moradores, e apresentado análise e localização da área juntamente com as informações dos da base dos cadastros imobiliários municipais até atingir a totalidade das áreas a serem regularizadas abrangidas pelas suas matrículas imobiliárias.

8.4. Disponibilizar ao Cooperante gratuitamente e atualizadas todas as matrículas e certidões de inteiro teor, das áreas de intervenção, bem como suas matrículas confrontantes internas e externos ao loteamento a ser regularizado, utilizando de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer articulação perante órgãos, departamentos, poder executivo municipal, legislativo municipal, estadual ou federal, ministério público estadual ou federal, poder judiciário; cartório de registro de



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



imóveis da comarca, entre outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa e mais célere do trabalho ora proposto objeto desse termo de acordo de cooperação, indicando de forma precisa cada uma de tais matrículas.

8.5. Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais e com o público alvo objeto desse Termos de acordo de Cooperação, ou seja, pela mobilização dos moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvido no município.

8.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto para todos os setores e bem como para o Cooperante e para o município.

8.7. Executar ou realizar, de acordo com projeto de Regularização Fundiária, as obras estruturais, que o loteamento assim o exija para fins de regularização fundiária de acordo com a Lei nº 13.465/2017 ou avalizando e executando em tempo oportuno o devido cronograma de obras e edificações;

8.8 Colaborar e intermediar de forma rápida e exequível as notas de exigências técnicas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis após adentrada do pedido de regularização do Loteamento e gerado o protocolo.

8.9. Não haverá ônus para o município (Poder Público Municipal) salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na clausula 4.1.

8.10. Coletar os termos de aceite de Divisas dos Lotes ou Loteamentos e anuências dos confinantes e moradores internos e externos, produzidos pela Cooperante; e dos Proprietários Externos ao loteamento indicando corretamente os Confrontantes externos bem como as suas devidas matrículas.

8.11. Estimular a regularização do núcleo irregular como um todo, principalmente na hipótese de haver necessidade da regularização ocorrer em mais de uma fase, caso em que o COOPERANTE responsável pelo levantamento da área da poligonal geoferrenciada terá exclusividade sob a regularização do loteamento, sob pena da imputação de multa do MUNICÍPIO para o COOPERANTE.

8.12. Realizar a publicação do Edital de Notificação no prazo de até 30 dias contados a partir do protocolo do Processo Administrativo na Prefeitura Municipal;

8.13. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros interessados para que querendo apresentem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contatos do recebimento da notificação.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



8.14. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

8.15. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb; processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e emitir a CRF no prazo máximo de até 60 dias;

9. DAS PENALIDADES

9.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. As partes podem rescindir unilateralmente, deste que fundamentado e justificado o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período tais como valores a serem ressarcidos a partir do trabalho já realizado, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio ressaltando que toda e qualquer rescisão deve estar pautada em justificadas plausíveis sendo que o trabalho já realizado deve ser concluído imputando responsabilidade entre o Cooperante e o Município caso tenha dado a responsabilidade pelo não conclusão das responsabilidades de uma das partes.

11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

12. DO FORO CONTRATUAL

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Nome

OSC – Cooperante

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins que em atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo de Chamamento Público nº ____/2021, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº ...] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

2) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.);

4) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

5) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

7) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Assim como, não possuo dirigente ou membro da OSC exercendo cargo comissionado em qualquer esfera da administração pública em âmbito municipal, estadual ou federal de todo o território nacional

Local e data.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu-PR -Telefax (0**42) 3633-1122



Ref.: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

Requerente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO REFERENTE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA.

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitação, dirigido a esta Procuradoria, sobre a abertura de Processo de Chamada Pública, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de Chamada Pública, que visa a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos) para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana pelo procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, consoante as condições estatuídas na Lei Federal nº 13.465/2017.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou, a esta Procuradoria Municipal, a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art.38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1. Das Formalidades:
 - 1.1. Consta dos autos a solicitação, devidamente subscrita pelo solicitante.
 - 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação.
 - 1.3. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão Permanente de Licitações.

2- Da modalidade escolhida: Processo de Chamada Pública.

3- Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4- Da Publicidade



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95.587.870/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu-PR -Telefax (0**42) 3653-1122



De acordo com o art. 8º caput, § 1º e 2º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 é obrigatória a divulgação, na internet, de informações relativas a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.

Conclusão:

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo.

É de se observar, no entanto, que, caso seja instaurado o procedimento licitatório, as informações concernentes ao processo de licitação tais como o aviso, editais, os resultados e todos os contratos celebrados devem ser publicados também no *site* oficial do Município de Rio Bonito do Iguçu, na internet, consoante preceitua o art. 8º caput, § 1º e 2º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguçu, 18 de agosto de 2021.

RICARDO CORSO
Procurador Municipal
OAB/PR 50.287



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2021-PMRBI

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito SEZAR AUGUSTO BOVINO, torna público que realizará CREDENCIAMENTO destinado a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo Colaboração, consoante as condições estatuídas neste Edital e com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, interessadas para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, e Decreto Municipal (caso houver).

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é realizar CREDENCIAMENTO se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, (sem fins lucrativos para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana pelo procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) destinado a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo Colaboração, consoante as condições estatuídas neste Edital e com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal nº 13.019/2014.

1.1.1. Na modalidade destinada a regularização de interesse social (REURB-S) o valor destinado ao pagamento da empresa CREDENCIADA, será pago pelos munícipes/ocupantes interessados, no valor máximo de R\$ 1.850,00 reais (à vista), que se regerão pelas normas do presente edital, além das demais normas neste edital.

1.1.2. Na modalidade destinada a regularização de interesse específico (REURB-E) o valor destinado ao pagamento da empresa CREDENCIADA, pelos munícipes/ocupantes interessados será negociado diretamente com a mesma, além da obrigatoriedade por parte dos Ocupantes Requentes o pagamento dos emolumentos de cartório e tributos municipais.

1.2. Dentre os principais resultados advindos da implementação da regularização, destaca-se:

I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;

II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;

III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais e melhorias ambientais e urbanísticas;

IV. A segurança jurídica dos moradores;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- V. A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver melhorias habitacionais;
- VI. O embelezamento da cidade e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados no Município;
- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores/lotês a serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;
- VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes/ocupantes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X. O atendimento à função social da propriedade;
- XI. Melhoramento do Ordenamento e planejamento Municipal.

1.3. – As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.4. – Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.5. – Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

1.6 – **METAS preestabelecidas:** regularização fundiária urbana; garantia ao direito social à moradia; pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana; direito ao meio ambiente equilibrado.

1.7– Indicadores quantitativos: **Regularização Fundiária:** lotes/mês;

1.8 – Indicadores qualitativos: **regularização de lotes/regularização de imóveis.**

2– DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

2.1. O Cooperante conjuntamente com o município deverá definir, qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ação de regularização Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, sendo estabelecidos os seguintes passos para a elaboração dos documentos e realização dos procedimentos de regularização fundiária através dos procedimentos administrativos que podem ser realizados a partir dos seguintes passos abaixo:

- I – Criação de Equipe Municipal de Regularização Fundiária por ato do Prefeito;
- II – Termos de Cooperação para a realização dos serviços técnicos;
- III – Definição das áreas totais existentes e as classificadas (REURB-S ou REURB-E) bem como estudos preliminares e consultas jurídicas e urbanísticas da área a ser regularizada afim do seu enquadramento;
- IV – Realização de Audiência Pública e toda a documentação dela necessária (ata, edital, publicidade, lista de presença...)
- V – Publicação de Lei Municipal de Desafetação da área caso essa seja pública caso for necessário;
- VI – Realização de Cadastro dos ocupantes / posseiros da área / e Cadastro dos Posseiros / ocupantes;
- VII – Realização de Lista qualificada dos Ocupantes da área;
- VIII – Realização de Mapa / Memorial / ART Georreferenciados com quadro de área conforme matrículas existentes, discriminando as áreas das matrículas, suas diferenças entre matrícula registrada e área medida bem como das áreas institucionais e efetivamente ocupadas por lotes a serem regularizados (Quadro de área).
- IX – Realização de Edital de notificação dos confrontantes feitos pelo município por 30 dias, que se recusaram ou não localizados (Art. 31, §5º);
- X – Realização de Projeto de Regularização Fundiária, sendo que nesse ato Municipal será incluída as declarações de Área: Risco, APP, Baixa Renda e Infra inclusive o Cronograma proposto das infraestruturas ausentes e necessárias ao Loteamento;
- XI – Realização e coleta das Anuências dos Confrontantes internos e externos;
- XII – Realização da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município dos Aderentes (CRF conforme Art. 41);
- XIII – Emissão de ofício de envio ao Cartório com a juntada de toda a documentação e geração de Protocolo de adentrada do loteamento;
- XIV – Emissão, e acompanhamento da análise e cumprimento das notas de exigência do Cartório de Registro de Imóveis;
- XV – Correção e devidos ajustes que forem apontados pelas prenotas cartorárias.

2.2. A primeira etapa de regularização fundiária visa regularizar somente o lote conforme o Decreto nº 9.310, art. 31, § 3º *“Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou distrital, em momento posterior, de forma coletiva ou individual”*;

2.2.1. As edificações poderão ser averbadas conforme Art. 63 da Lei Federal nº 13.465/2017 *“No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias”*.

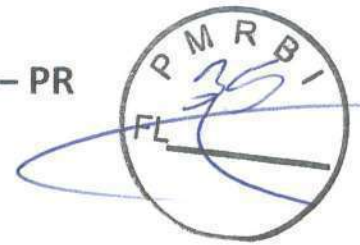


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- 2.2.2. Para os ocupantes/possuidores enquadrados em REURB-E, aplicam-se as mesmas disposições do item 2.2.1 referente as edificações.
- 2.2.3. Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

3- DO CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas em participar do objeto do presente Edital deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (Anexo I) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, com os documentos elencados no item 3 e seguintes;

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II– Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III-escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

- I- Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II- Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física – CPF;
- III- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- IV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
- V- Certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;
- VII- Inscrição do CNPJ emitido pela Receita Federal, contendo o ramo de atuação condizente com o objeto da licitação;
- VIII- Apresentação de exemplares de copias de emissão de matrícula pela REURB;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- IX- Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
- X- Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- XI- Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
- XII- Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando, no mínimo, 1.000 matrículas emitidas, Declaração ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária a partir da Lei nº 13.465/2017;

5.2.2- Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior reconhecido, pelo sindicato da classe, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, do seguinte profissional: Engenheiro Agrimensor, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017.

6.- DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO APÓS ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Após o recebimento da Carta Credencial, juntamente com a documentação exigida no item 3 e seguintes, a Comissão analisará toda a documentação entregue.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação: pontuação máxima por item:

| 1. PERÍODO DE ATUAÇÃO DA OSC EM ATIVIDADES VINCULADAS AO OBJETO | PONTOS |
|------------------------------------------------------------------------|---------------|
| (A) 4 anos | 20 |
| (B) 3 anos | 5 |
| (C) 2 anos | 3 |
| 2. QUANTIDADE DE EMISSÃO DE MATRÍCULAS PELO REURB | PONTOS |
| (A) 3.000 ou mais | 20 |
| (B) 1.600 à 3.000 | 5 |



(C) 1.000 à 1.600

3

Serão eliminadas aquelas propostas:

- *Cuja pontuação total for igual ou inferior a 9 (nove) pontos;
- *Que estejam em desacordo com o Edital;

Somente a Organização da Sociedade Civil – OSC, que obtiver o maior número de pontos no certame validará o credenciamento, estando apta a formalizar contrato, ficando assim autorizada a oferecer serviços conforme previsão editalícia, nos valores e parcelamento descritos, os quais serão pagos por cada morador.

7- DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A validade do credenciamento vigorará enquanto necessário para o desenvolvimento de seu objeto, que visa a titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, considerando que a titulação depende de supervisão e aprovação dos órgãos responsáveis.

7.2 - Vencida esta etapa do credenciamento, acaso alguma interessada não realize a prorrogação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novos trabalhos/serviços, permanecendo apenas os serviços com efetiva renovação/prorrogação.

7.3 - O período de credenciamento dar-se-á por prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, poderá ocorrer a inclusão de novos interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente edital e, estando dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

8.2 - Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

8.3 - É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

8.3- Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

8.4- A interessada deverá cumprir a integralidade das previsões editalíssimas e seus anexos.

8.5- Local e horário de início da entrega da documentação: Dia 22/09/2021 até às 10:00 horas.

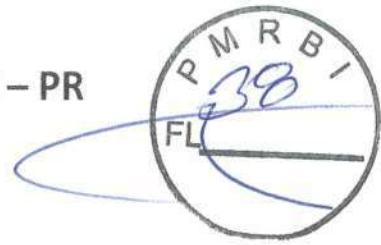


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



8.6 - O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

8.7 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Comissão através do e-mail: licita@riobonito.pr.gov.br ou pelo telefone (42) 3653-1122.

9 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Carta Credencial;

Anexo II – Minuta Acordo de Cooperação.

Anexo III – Modelo de Declaração.

Anexo IV – Declaração de não ocorrência de impedimentos

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 18 de agosto de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ANEXO I MODELO DE CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ATT: COMISSÃO DE ANÁLISE
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021-PMRBI

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da instituição) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ para, na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega de proposta objeto do presente edital, instaurado pelo MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, na modalidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____ cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Empresas de Engenharia visando trabalhos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/17, Lei Complementar Municipal n. ____/____ e Decreto Municipal ---/---, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa _____ requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de Recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.
Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Empresa determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

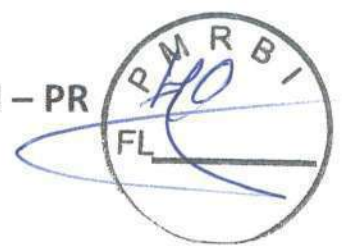


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Termo de acordo de cooperação, que entre si celebram o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR e a OSC, afim de desenvolver o projetos de regularização fundiária no âmbito desse município.

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 720, Centro, CEP: 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 333.481.709-15, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e a OSC, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, nº, bairro, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) senhor(a), portador do CPF nº, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e/ou ações de Regularização Fundiária através da (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018) através da Lei nº 13.019/2014 onde celebra-se o presente Termo de Cooperação, observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de acordo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada, para implementar e desenvolver a Lei nº 13.465/2017/REURB, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo¹: e/ou através da Lei Federal de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9310/2018) através da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

¹ “Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...
III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;”



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- I. A inclusão da parcela da população, bairros e loteamentos afetados pela marginalização à cidade formal através dos procedimentos de regularização fundiária e suas leis pertinentes;
- II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais e melhorias ambientais e urbanísticas;
- IV. A segurança jurídica dos moradores atualmente excluídos dos direitos de integração a urbanidade;
- V. A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver melhorias habitacionais;
- VI. O embelezamento e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados no Município;
- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores/lotês a serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;
- VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X. O atendimento à função social da propriedade.
- XI. Melhoramento do Ordenamento e planejamento Municipal entre outros objetivos pertinentes.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e relatórios advindos das legislações vigentes e seus anexos.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.2. A relação de documentos necessários para os encaminhamentos já são citados abaixo na metodologia dos serviços.

3. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3.1 - O Cooperante e o município deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2 - O Cooperante e o município deverá desenvolver o “*Projeto de Regularização Fundiária*”, em seus termos, de acordo com seus métodos previstos nas Legislações Pertinentes bem como em sua normatização.

3.3 - O Cooperante conjuntamente com o município deverá definir qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da ação de regularização



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, sendo estabelecidos os seguintes passos para a elaboração dos documentos e realização dos procedimentos de regularização fundiária através dos procedimentos administrativos que podem ser realizados a partir do seguinte plano de trabalho abaixo definido:

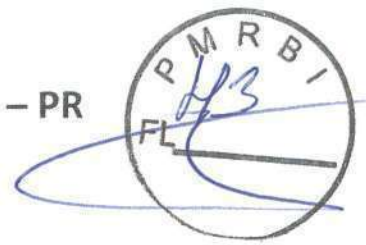
1. Estabelecer termos de Cooperação para a realização dos serviços técnicos;
2. A primeira etapa de regularização fundiária visa regularizar somente o lote conforme o Decreto nº 9.310, art. 31, § 3º *“Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou distrital, em momento posterior, de forma coletiva ou individual”*;

2.1. Na hipótese da averbação das edificações ocorrer posteriormente, o interessado poderá proceder a mera notícia na qual deverá constar obrigatoriamente para ocupantes/possuidores classificados em Reurb-S: a área construída e o número da unidade imobiliária, restando dispensado a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias”.

2.1.1. Para os ocupantes/possuidores enquadrados em REURB-E, aplicam-se as mesmas disposições do item 2.2.1 referente as edificações.

2.1.2. Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

3. Criação de Equipe Municipal de Regularização Fundiária por Decreto/ato do Prefeito;
4. Definição das áreas totais existentes e as classifica (REURB-S ou REURB-E) bem como estudos preliminares e consultas jurídicas e urbanísticas da área a ser regularizada afim do seu enquadramento;
5. Realização de Audiência Pública e toda a documentação dela necessária (ata, edital, publicidade, lista)
6. Publicação de Lei Municipal de Desafetação da área caso essa seja pública caso for necessário;
7. Realização de Cadastro dos ocupantes/posseiros da área/e Cadastro dos Posseiros/ocupantes;
8. Realização de Lista qualificada dos Ocupantes da área;
9. Realização de Mapa/Memorial/ART Georeferenciados com quadro de área conforme matriculas existentes discriminando as áreas da matriculas, suas diferencias entre matricula registrada e área medida bem como das áreas institucionais e efetivamente ocupadas por lotes a serem regularizados. (Quadro de área)



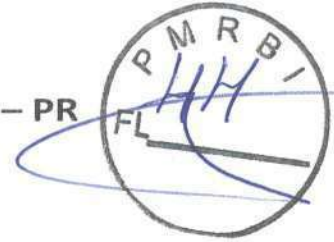
10. Realização de Edital de notificação dos confrontantes feitos pelo município por 30 dias que se recusaram ou não localizados (Art. 31 §5º);
11. Realização de Projeto de Regularização Fundiária nesse ato Municipal será incluída as declarações de Área: Risco, APP, Baixa Renda e Infra inclusive o Cronograma proposto das infraestruturas ausentes e necessárias ao Loteamento;
12. Realização e coleta das Anuências dos Confrontantes internos e externos;
13. Realização da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município dos Aderentes (CRF conforme Art. 41);
14. Emissão de ofício de Enviou ao Cartório com a juntada de toda a documentação e geração de Protocolo de adentrada do loteamento;
15. Emissão, e acompanhamento da análise e cumprimento das notas de exigência do Cartório de Registro de Imóveis;
16. Correção e devidos ajustes que forem apontados pelas prenotas cartorárias.

3.4 – Para operacionalizar a metodologia de trabalho, a ADEHASC, desempenha a prestação de serviços através do cumprimento efetivo das seguintes fases do procedimento de Reurb de acordo com o plano de trabalho abaixo especificado dando seguimento aos procedimentos legais previsto na Lei 13.465/2017, conforme abaixo:

**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

| Nº | FASES DOS PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO REURB LEI 13.465/2021 | RESPONSÁVEL | PRAZOS |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|
| 1. | Termo de Cooperação e Decreto de Instituição da Comissão de Regularização Fundiária | Prefeitura e ADEHASC | 30 dias |
| 2. | Solicitação e obtenção das matrículas da área a ser regularizada e objeto de reurb | Prefeitura | 5 dias |
| 3. | Audiência Pública: ata, lista de presença, fotos e encaminhamentos para a recolha de documentos | Prefeitura e ADEHASC | 4 dias |
| + | Coleta dos documentos dos aderentes | ADEHASC | 7 dias |
| + | Lista de aderentes com qualificações de acordo com a documentação juntada após audiência | ADEHASC | 2 dias |
| 6. | Ofício de solicitação de certidões negativas ou positivas de propriedade | Prefeitura | 1 dia |
| 7. | Levantamento topográfico e apresentação do mapa prévio | ADEHASC | 10 dias |
| 8. | Aprovação do mapa prévio pelo município e solicitação das matrículas confrontantes | Prefeitura | 5 dias |
| 9. | Obtenção das matrículas confrontantes das áreas a serem regularizadas | Prefeitura | 5 dias |
| 10. | Mapa e Memorial Georreferenciados, ART TRT com boleto e comprovante e IBGE | ADEHASC | 15 dias |
| 11. | Assinatura das procurações, declaração de hipossuficiência, termo de adesão, contrato adehasc | Prefeitura e ADEHASC | 5 dias |
| 12. | Produção de minutas impressas e digitais, Projeto de Reg. Fundiária, CRF, Edital, ofícios e CD documental | ADEHASC | 10 dias |
| 13. | Protocolo na Prefeitura do Processo Adm. De Reurb | ADEHASC | 1 dia |
| 14. | Termos de aceite de divisa e confrontações entre os moradores | Prefeitura e ADEHASC | 5 dias |
| 15. | Cartas de anuências dos confrontantes externos da matrícula e dos titulares de domínio da matrícula | Prefeitura | 10 dias |
| 16. | Edital de notificação dos confrontantes publicado no dom e a comprovação da publicação | Prefeitura | 1 dia |
| 17. | Emissão e aprovação da CRF- Certidão De Regularização Fundiária e Projeto de Regularização Fundiária | Prefeitura | 18 dias |
| 18. | Emissão de Decreto Ratificando a CRF | Prefeitura | 2 dias |
| 19. | Protocolo no cartório, com todas aprovações municipais estabelecidas | Prefeitura | 1 dia |
| 20. | Emissão das prenotas | Cartório | 15 dias |
| 21. | Saneamento das prenotas encaminhadas e pagamentos das taxas para o Reurb-E | Prefeitura e ADEHASC | 15 dias |
| 22. | Reencaminhamento das prenotas já sanadas e retorno ao registro, para emissão das matrículas | prefeitura | 5 dias |
| TOTAL DE DIAS | | | 172 dias |

Legenda de cores conforme etapas:

Fase documental e inicial

Fase Topográfica e engenharia

Fase de aprovação municipal

Fase da montagem e aprovação do processo administrativo e entrega do título

Fase de cartório

3.5 - Conforme Art. 63 da Lei Federal nº 13.465/2017, as edificações serão averbadas na matrícula gerada através de notícia simples de forma coletiva ou individual, a critério do município juntamente com a regularização do lote ou em uma segunda etapa da REURB, sendo que os custos dessa operação adicional serão arcados pelo ocupante requerente.

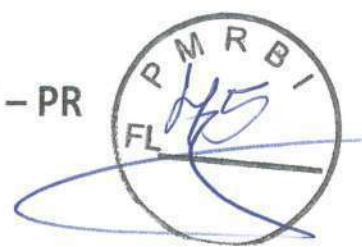


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



4. DO PREÇO A SER COBRADO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE A SER REGULARIZADO:

4.1. Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos moradores que aderirem ao projeto, a partir do momento que se adentrar toda a documentação junto a prefeitura municipal, o valor, a vista, de R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) quando for o caso de aderentes de baixa renda através da (Reurb-S), e reajustados anualmente de acordo com os índices de inflação.

4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, e com vistas a dar acesso a todos os moradores do Loteamento inclusive os de mais baixa renda, o Cooperante cobrará os valores descritos no item 4.1 onde será cobrado dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal, em parcelas com valor mensais parcelados e reajustáveis de acordo com os índices da Inflação). Sendo assim aplica-se tabela de parcelamentos podendo esse valor ser dividido em 5, 10 ou 15 com juros de 1% ao mês sendo as seguintes formas de parcelamentos do valor total de R\$ 1.850,00, ficando assim dividido as parcelas que se estabelecer em forma de contrato entre o morador/posseiro e o cooperante: em 5 parcelas de 370,00 (sem juros); em 10 parcelas de 194,43; em 15 parcelas de 136,23;

4.1.2. Na modalidade destinada a regularização de interesse específico (REURB-E) o valor destinado ao pagamento da empresa CREDENCIADA, pelos munícipes/ocupantes interessados será negociado diretamente com a mesma, além dos emolumentos de cartório e tributos municipais, que se regerão pelas normas do presente edital, sendo que fica facultado ao ocupante a escolha a seu critério de empresa para a prestação do serviço sendo esses arcados pelo ocupante requerente.

4.1.3. Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

5. DO PRAZO

5.1. O presente termo vigorará enquanto necessário para o desenvolvimento de seu objeto, que visa a titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, considerando que a titulação depende de supervisão e aprovação dos órgãos responsáveis.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Idem ao item 5.1.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE:

7.1. Implantar a metodologia e os procedimentos técnicos para a implantação pelo Município ou pelos Ocupantes das áreas irregulares no perímetro urbano municipal o “*Projeto de Regularização Fundiária ou da Legislação pertinente*”, com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas

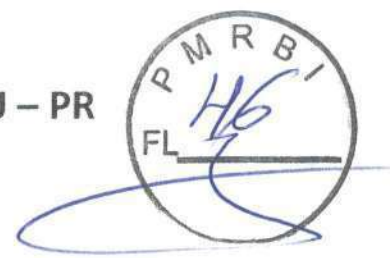


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



que se apresentem neste município, ou bem como as exigências da Lei Federal nº 13.465/2017, *sem ônus para o Poder Público Municipal salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na Clausula 4.1.*

7.2. Auxiliar/orientar a administração pública e os ocupantes das áreas irregulares no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução para a regularização da área de intervenção;

7.3. Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes e ocupantes das áreas de intervenção a fim de regularizá-las.

7.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.

7.5. O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo bem como na gestão das equipes técnica de trabalhos no qual deverá proporcionar ao município tais como relatórios, modelos de documentos, mapas, memoriais, ART, petições, ofícios entre outros.

7.6. O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora deste termo, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

7.7. O Cooperante deverá produzir os materiais e documentos técnicos específicos, bem como minutas de documentos, no qual o poder público necessita, para os encaminhamentos necessários juntos ao cartório de registros de Imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes para executar os trabalhos de regularização fundiária tais como: mapas, memoriais, anotação de responsabilidade técnica do CREA; modelos e minutas do auto de demarcação urbanística, modelo de Certificação de Regularização Fundiária, leis municipais, apresentações públicas junto aos aderentes, modelo e ordem da juntada de documentos pessoais das famílias que compõe as famílias moradores no loteamento, afim de comprovar a posse do morador, compilações de dados dos moradores e do loteamento, e de acordo com a Lei 13.465/2017. Para melhor compreender e sintetizar o compromisso e as atribuições segue pontualmente os documentos a serem produzidos com o aval municipal: Produzir toda a parte Técnica e Jurídica; Realizar os estudos necessários para a regularização da área ou loteamento; Produzir os documentos necessários para serem levados ao Cartório; Assessorar o Município em todos os passos da regularização; Realizar os cadastros e juntar os documentos dos Moradores; Realizar o levantamento Topográfico de toda a área do Loteamento; Produzir o Mapa e memorial descritivo georeferenciado do Loteamento; Emitir as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos técnicos de engenharia atestando a veracidade das informações do Mapa e Memorial, exceto para estudos e do diagnóstico

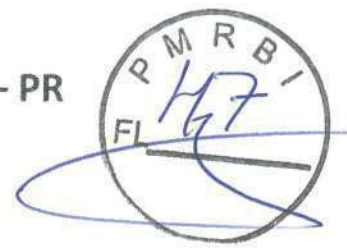


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



sócio ambiental, caso a área venha a conter nas áreas a serem regularizadas áreas de Risco e de Preservação Permanente.; Preparar e produzir os modelos e minutas para aval municipal de acordo com a área os seguintes documentos municipais: Demarcação Urbanística; Auto de Demarcação do Loteamento; Edital de Regularização Fundiária; Certificado de Regularização Fundiária; Projeto Lei de desafetação quando se tratar de área pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Estabelecer a partir de Decreto ou Portaria Municipal a comissão municipal de regularização fundiária e que contenha nessa comissão um coordenador executivo no qual será o canal de comunicação entre o Cooperante e o Município para a realização cotidiana, célere dos trabalhos necessários e propostos bem como para manter comunicação entre o público alvo objetivo da regularização fundiária e dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos tais como matrículas atualizadas completas das áreas bem como dos confrontantes internos e externos ao loteamento objeto de regularização e todos os elementos necessários para promoção deste Termo de acordo de Cooperação bem como atuar como câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local conforme Art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

8.2. Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer, documentação, legislação, normativa, atestados municipais, realizar cronograma executivo pertinente ao poder público municipal, com sua equipe técnica e jurídica, e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em tempo hábil, com celeridade e presteza, de acordo com as orientações e modelos prestadas e produzidos pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do "Projeto de Regularização Fundiária" nas prerrogativas da Lei Federal de Regularização Fundiária Lei 13.465/2017, tais como o Auto de Demarcação Urbanística, Declarações de Área consolidada, Certificação de Regularização Fundiária (CRF); Diagnósticos Sócio Ambiental caso for necessário, Leis de Desafetação de área caso for áreas públicas ou institucionais, Decretos regulatórios, Declarações, Execução e anuências do Projetos de Regularização Fundiária ora exposto e apresentado pela Cooperante afim de promover melhorias ambientais e urbanísticos, entre outros documentos pertinentes atestados por setores ou técnicos municipais nas produções realizadas pelo Cooperante.

8.3. Indicar a localidades ou áreas/loteamentos irregulares presentes no município, cuja intervenção seja necessária, possível e passíveis legalmente de serem regularizadas, titulando os seus moradores, e apresentado análise e localização da área juntamente com as informações dos da base dos cadastros imobiliários municipais até atingir a totalidade das áreas a serem regularizadas abrangidas pelas suas matrículas imobiliárias.

8.4. Disponibilizar ao Cooperante gratuitamente e atualizadas todas as matrículas e certidões de inteiro teor, das áreas de intervenção, bem como suas matrículas confrontantes internas e externos ao loteamento a ser regularizado, utilizando de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer articulação perante órgãos, departamentos, poder executivo municipal, legislativo municipal, estadual ou federal, ministério público estadual ou federal, poder judiciário; cartório de registro de



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



imóveis da comarca, entre outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa e mais célere do trabalho ora proposto objeto desse termo de acordo de cooperação, indicando de forma precisa cada uma de tais matrículas.

8.5. Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais e com o público alvo objeto desse Termos de acordo de Cooperação, ou seja, pela mobilização dos moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvido no município.

8.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto para todos os setores e bem como para o Cooperante e para o município.

8.7. Executar ou realizar, de acordo com projeto de Regularização Fundiária, as obras estruturais, que o loteamento assim o exija para fins de regularização fundiária de acordo com a Lei nº 13.465/2017 ou avalizando e executando em tempo oportuno o devido cronograma de obras e edificações;

8.8 Colaborar e intermediar de forma rápida e exequível as notas de exigências técnicas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis após adentrada do pedido de regularização do Loteamento e gerado o protocolo.

8.9. Não haverá ônus para o município (Poder Público Municipal) salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na clausula 4.1.

8.10. Coletar os termos de aceite de Divisas dos Lotes ou Loteamentos e anuências dos confinantes e moradores internos e externos, produzidos pela Cooperante; e dos Proprietários Externos ao loteamento indicando corretamente os Confrontantes externos bem como as suas devidas matrículas.

8.11. Estimular a regularização do núcleo irregular como um todo, principalmente na hipótese de haver necessidade da regularização ocorrer em mais de uma fase, caso em que o COOPERANTE responsável pelo levantamento da área da poligonal geoferrenciada terá exclusividade sob a regularização do loteamento, sob pena da imputação de multa do MUNICÍPIO para o COOPERANTE.

8.12. Realizar a publicação do Edital de Notificação no prazo de até 30 dias contados a partir do protocolo do Processo Administrativo na Prefeitura Municipal;

8.13. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros interessados para que querendo apresentem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contatos do recebimento da notificação.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



8.14. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

8.15. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb; processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e emitir a CRF no prazo máximo de até 60 dias;

9. DAS PENALIDADES

9.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. As partes podem rescindir unilateralmente, deste que fundamentado e justificado o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período tais como valores a serem ressarcidos a partir do trabalho já realizado, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio ressalvando que toda e qualquer rescisão deve estar pautada em justificadas plausíveis sendo que o trabalho já realizado deve ser concluído imputando responsabilidade entre o Cooperante e o Município caso tenha dado a responsabilidade pelo não conclusão das responsabilidades de uma das partes.

11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA


O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

12. DO FORO CONTRATUAL

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Nome

OSC – Cooperante

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins que em atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo de Chamamento Público nº 5/2021-PMRBI, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



contrato.

Local, ____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº ...] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- 1) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- 2) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.);
- 4) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- 7) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Assim como, não possuo dirigente ou membro da OSC exercendo cargo comissionado em qualquer esfera da administração pública em âmbito municipal, estadual ou federal de todo o território nacional

Local e data.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 5/2021-PMRBI

O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos) para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana pelo procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, consoante as condições estatuídas na Lei Federal nº 13.465/2017.

O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a manifestação de interesse das empresas, dar-se-á na Sede da Prefeitura Municipal, junto a Sala de Licitações, sito a Rua 7 de setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, até às 10:00horas, do dia 22 de setembro de 2021.

O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br – portal da transparência, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu/PR, 18 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal



MENU

Licitações

Novo

Pesquisar

Código

1005

* Data de Publicação

20/08/2021

Data de Abertura

22/09/2021

Hora

10:00

Prazo Protocolo

Hora

Nº Processo

Nº Licitação

5

* Tipo

Chamamento Público



* Situação

Em Andamento



* Objeto

Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos) para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana pelo procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, consoante as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017.



Exibir no Site

Sim Não

Gravar

Cancelar

Anexar Arquivos

Protocolos



Licitação destinada à participação de empresas de qualquer porte. Esta licitação NÃO APLICA restrição de localidade relativamente a sede geográfica da licitante e NÃO APLICA prioridade de contratação a empresas locais ou regionais.
Objeto: Execução dos serviços de fornecimento, montagem e instalação, incluindo materiais e mão de obra, de uma cobertura pré-fabricada com pilares de concreto armado e cobertura em estrutura metálica, em espaço escolar, e prazo de execução de 90 (noventa) dias, executado com recursos próprios do Município. - Valor Global Máximo: R\$ 227.012,94. - Abertura: às 09h00min no dia 10 de setembro de 2021, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, situada à Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, Quatro Pontes - PR. - A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estão disponibilizados gratuitamente no site www.quatroPontes.pr.gov.br/Licitacoes - Tomada de Preços. - Informações adicionais, dúvidas, pelo Telefone (45) 3279 8105, ou e-mail: compras@quatroPontes.pr.gov.br. - Quatro Pontes, 10 de agosto de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Licitação destinada à participação de empresas de qualquer porte. Esta licitação NÃO APLICA restrição de localidade relativamente a sede geográfica da licitante e NÃO APLICA prioridade de contratação a empresas locais ou regionais.
Objeto: Execução dos serviços da reforma do Portal da Rua Bagé, com prazo de execução de 90 (noventa) dias, executados com recursos próprios do Município. - Valor Global Máximo: R\$ 154.193,58. - Abertura: às 09h00min no dia 09 de setembro de 2021, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, situada à Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, Quatro Pontes - PR. - A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estão disponibilizados gratuitamente no site www.quatroPontes.pr.gov.br/Licitacoes - Tomada de Preços. - Informações adicionais, pelo Telefone (45) 3279 8105, ou e-mail: compras@quatroPontes.pr.gov.br. - Quatro Pontes, 13 de agosto de 2021.

JOÃO INÁCIO LAUFER - Prefeito

126175/2021

Quitandinha

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - PR

AVISO DE PREGÃO Nº 44/2021-PMQ - SISTEMA ELETRÔNICO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA, TAPEÇARIA, SOLDAS, ELÉTRICA, FUNILARIA, TORNEARIA, AR CONDICIONADO, SCANNER E OUTROS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

LOCAL: BLLCOMPRAS
Data limite do cadastramento das propostas: 02 de setembro de 2021 às 09:00h. **Data de início dos lances:** 02 de setembro de 2021 às 09:15h. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes. **Informações e íntegra do edital:** Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua José de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231, Fax 41-36232118, licitacao2@quitandinha.pr.gov.br.
Quitandinha, 18 de agosto de 2021. José Ribeiro de Moura - Prefeito Municipal.

126154/2021

RETIFICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2021-PMQ

PROCESSO N. 89/2021

Objeto: AQUISIÇÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Com base nas informações constantes do Processo nº. 66/2021, referente à Dispensa de Licitação nº. 9/2021-PMQ, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, e em cumprimento aos termos do artigo 24, V, e 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOELHO O RELATORIO e RATIFICO a Dispensa nº. 19/2021-PMQ referente AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, pela empresa SUPERMERCADO CENETO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 03.241.054/0001-37, com o valor global de R\$ 2.211,05 (dois mil duzentos e onze reais e cinco centavos). Em consequência, fica convocado, a empresa, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da mesma lei, sob as penalidades da lei., Publique-se e Cumpra-se.
Quitandinha, 17/08/2021.

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

126242/2021

Rebouças

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021 A Comissão de Pregão do Município de Rebouças-PR, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 18 de 02 de Janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação sob a modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, tendo como objeto:

Aquisição de kit cavaletê, colares com vedação a adaptar para instalação e adaptar para instalações de água para repasse as famílias que integram as comunidades favelenses do Município em ações de apoio as áreas de Precários Contratos: solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento, Meio ambiente e Serviços Rurais. O valor total deste Pregão é de R\$ 23.272,91 (vinte e três mil, duzentos e setenta e dois reais e novecentos e cinquenta e sete centavos). A forma de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo: **HORÁRIO E DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A partir das 9h do dia 19 de agosto de 2021, até as 8h30min. do dia 31 de agosto de 2021. **HORÁRIO E DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 9h do dia 31 de agosto de 2021. Todos os lotes deste edital são de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados, nos termos do artigo 3º e/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Haverá prioridade na contratação de empresas com sede no Município de Rebouças, com margem de 10% (dez por cento), do melhor preço válido (Art. 48 da LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 182/2015), mediante a aplicação do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014 e do Decreto Municipal nº 182/2015, visando o fortalecimento das empresas situadas no Município e do comércio local, bem como a geração de emprego e renda, implementando, assim, o comércio local. Quando não houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte com sede no Município de Rebouças-PR, haverá prioridade na contratação de empresas situadas na microrregião da AMCESPAR, com margem de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, mediante a aplicação do Decreto Federal nº 8.538/2015, visando o fortalecimento das empresas situadas na microrregião da AMCESPAR, bem como a geração de emprego e renda, implementando, assim, o comércio regional. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no Departamento de Compras e Licitações no endereço, Rua José Afonso Vieira Lopes, nº 96, Centro, Rebouças-PR, CEP: 84.550-000 ou através do e-mail licitacao@reboucas.pr.gov.br ou no endereço eletrônico "https://bll.org.br" ou no Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://transparencia.reboucas.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/licitacoes>. Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, 18 de agosto de 2021. Edina Cristina Fagnoli Borges Pregoeira Decreto 18/2021

126183/2021

AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021-A. Comissão Permanente de Licitações no Município de Rebouças - PR através do Decreto nº 03/2021 de 03 de janeiro de 2021, torna público aos interessados o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021, a qual tem como objeto da presente licitação Contratação de empresa para a construção de casas em madeira com área de 28,64m², com banheiro em alvenaria completo, conforme projeto e memorial descritivo e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL-VALOR TOTAL: R\$ 131.666,00 (Cento e trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais).DATA DE ABERTURA E HORÁRIO: 10 de setembro de 2021, às 10h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações do Edital: Poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação e Compras, situado a Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Rebouças - PR, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min horas, ou através do e-mail licitacao@reboucas.pr.gov.br. Fone (042) 3457-1299 e também no portal da transparência. Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, 18 de agosto de 2021. RICARDO FURTADO SABIN-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO-Decreto 03/2021

126373/2021

Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2021 - PROCESSO N.º 148/2021

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote. **DATA:** 02/09/2021 às 14h00min. **LOCAL:** Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bllcompras.org.br). As informações poderão ser obtidas no site www.bllcompras.org.br e <http://177.92.23.229:7476/SysPortal/public/paginaConteudoLink.xhtml?referioid=622&categoriaId=23>, bem como, junto ao Departamento de Licitações e Contratos - Rua Benjamin Constant n.º 340, Centro, Reserva-PR, ou através do e-mail: reservalicitacoes@gmail.com. Reserva (PR), 19 de agosto de 2021. Jéssica Herniski Szeremeta - Pregoeira.

126304/2021

Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2021-PMRBJ

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC (sem fins lucrativos) para oferecer prestação de serviços especializados de



desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana pelo procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, consoante as condições estatuídas na Lei Federal nº 13.465/2017. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a manifestação de interesse das empresas, dar-se-á na Sede da Prefeitura Municipal, junto a Sala de Licitações, sito a Rua 7 de setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguçu, PR, até às 10:00horas, do dia 22 de setembro de 2021. O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br - portal da transparência, no link Licitações. Rio Bonito do Iguçu/PR, 18 de agosto de 2021. SEZAR AUGUSTO BOVINO - Prefeito Municipal.

126231/2021

Rio Branco do Sul

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 036/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Agentes de Portaria e serviços de Vigilância Desarmada. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.491.799,08. **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 03/09/2021, às 09:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Rua Horacy Santos, 222, Centro. **EDITAL:** Estará disponível aos interessados, no site <http://www.riobrancodosul.pr.gov.br>, no link Portal da Transparência, do dia 20/08/2021 ao dia 02/09/2021. **INFORMAÇÕES:** poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 3973-8083, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Rio Branco do Sul, 19/08/2021.

126498/2021

Rolândia

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021 - PMR.

Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de concertina com instalação, com as características descritas no Anexo I. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor Máximo Total de R\$: 1.097.700,00. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 13:00 horas do dia 03/09/2021. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 às 13:30 horas do dia 03/09/2021. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 13:30 horas do dia 03/09/2021. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** www.bl.org.br "Acesso Identificado". Telefone do suporte aos licitantes: (41) 3097-4600. Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, nº 809 - Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia - Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br. **Informações:** Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br. Rolândia, 19 de Agosto de 2021. Maria do Carmo Gorla Fernochi Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

126307/2021

Roncador

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021 Tomada de Preço nº 03/2021

O MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR, torna público que fará realizar, às 09:00 do dia 06 de setembro de 2021, na Prefeitura de Roncador/PR, Praça Moyses Lupion nº. 89, Centro, em Roncador/PR, para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REFORMA DE UM BARRACÃO LOCALIZADO NO DISTRITO DE ALTO SÃO JOÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR.** Menor Preço Global. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (44-3575-1222).

Roncador - PR, 18 de agosto de 2021.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

126411/2021

Salgado Filho

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (aje sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Licitação nº: 03/2021
- Modalidade: Tomada de Preço
- Data Homologação: 18/08/2021
- Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM TRECHO DA COMUNIDADE RURAL LINHA CONCORDIA, NO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR, com área total de 18.000m², conforme especificações técnicas e anexos"
- Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

1347 - ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP (11.365.884/0001-02)
Item - 1 ----- Total: R\$ 703.260,00

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Salgado Filho, 18/08/2021

126441/2021

Santa Cecília do Pavão

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021-PMSCP

ORGÃO: MUNICÍPIO, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

OBJETO: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até as 08h00m de 08 de setembro de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 08h01m de 08 de setembro de 2021.

licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 20 de agosto de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

125053/2021

São João

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021

O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 08 do mês de setembro de 2021, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de Ampliação de Rede Coletora de Esgoto, em ruas diversas do perímetro urbano do Município de São João-PR, de acordo com o Convênio Funasa TC PAC 0014/2012. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacao@hoimail.com ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br - Portal da Transparência.

São João, 19 de agosto de 2021.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO

Prefeito Municipal de São João

126299/2021

São Miguel do Iguçu

DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2021.

O MUNICÍPIO de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, torna público que as 10 horas do dia 09 DE SETEMBRO DE 2021, na SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITA A RUA VÂNIO GHELLERE, 64, 2ª PAVIMENTO, CENTRO, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA DO SITE <https://blcompras.com>, realizará licitação na modalidade Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Table with 4 columns: Item, Produto, Marca, Un, Qtda, Preço, Preço total. Includes items like ALICOMO, RANDIA CLINICA EM ACO, FILTRA GRANDE ALCALINA D, etc.

As despesas decorrentes dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE SAÚDE
Material de Consumo
3340-000-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3350-303-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3360-504-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3380-493-07-001-10-301.0009.2030-3.3.90.30.00
3570-491-07-001-10-301.0009.2012-3.3.90.30.00
Equipamento e Material Permanente
3500-000-07-001-10-301.0009.2028-4.90.52.00
3510-303-07-001-10-301.0009.2028-4.90.52.00
Data da assinatura: 17/08/2021
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS
Deletor da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2021-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021-PMRBI
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 05.587.770/0001-00, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1.429.491/SSP/PR e CPF/MF nº 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 140/2007 de 28 de agosto de 2007, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitação vencedora.
Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, para o período de 12 (doze) meses.
Consideram-se registradas as preços do Detentor da Ata: A empresa DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTOFARMACÊUTICOS E HIGIENIZANTES EIRELI, com sede na Avenida Luiz Antônio Faria, nº 1810, Sala 01, Centro, CEP 83.816-280, Cascavel, PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.776.334/0001-78, representada pela Sra. Juliana Paula Guimarães, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.120.34.5-8 e CPF/MF sob nº 030.364.169-00, inscrite.

Table with 4 columns: Item, Produto, Marca, Un, Qtda, Preço, Preço total. Includes items like AQUILHA DESCARTAVEL ISO 1, FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30 MT, BORDA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 18 CM X 100 MT, etc.

As despesas decorrentes dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE SAÚDE
Material de Consumo
3340-000-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3350-303-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3360-504-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3380-493-07-001-10-301.0009.2030-3.3.90.30.00
3570-491-07-001-10-301.0009.2012-3.3.90.30.00
Equipamento e Material Permanente
3500-000-07-001-10-301.0009.2028-4.90.52.00
3510-303-07-001-10-301.0009.2028-4.90.52.00
Data da assinatura: 17/08/2021
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
JULIANA PAULA GUIMARÃES
Deletor da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Table with 4 columns: Item, Produto, Marca, Un, Qtda, Preço, Preço total. Includes items like FIO DE SUTURA NYLON 4/0 EMBALAGEM C/ 24 UN, LUVAS CIRURGICAS ESTERIL, etc.

As despesas decorrentes dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE SAÚDE
Material de Consumo
3340-000-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3350-303-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3360-504-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3380-493-07-001-10-301.0009.2030-3.3.90.30.00
3570-491-07-001-10-301.0009.2012-3.3.90.30.00
Equipamento e Material Permanente
3500-000-07-001-10-301.0009.2028-4.90.52.00
3510-303-07-001-10-301.0009.2028-4.90.52.00
Data da assinatura: 17/08/2021
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
JULIANA PAULA GUIMARÃES
Deletor da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ata de Licitação
Pregão Presencial nº 68/2021-PMRBI
Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregão, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 152/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que irá realizar-se às 09:30 horas do dia 02 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 7 de Setembro, nº 720, fone (41) 3655-1122, licitação em modalidade Pregão Presencial nº 68/2021-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores e suportes de alinhamento, lubrificamento e cambagem para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 18 de agosto de 2021.
Roberto José Kwapiak
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2021-PMRBI
O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de cadastramento público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC (sem fins lucrativos) para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária no âmbito do procedimento de REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, conforme as condições estatuídas na Lei Federal nº 13.465/2017.
O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a manifestação de interesse das empresas, dar-se-á na Sede da Prefeitura Municipal, junto à Sala de Licitações, sito à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, até às 10:00horas, do dia 22 de setembro de 2021.
O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br - Portal da Transparência, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 18 de agosto de 2021.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2021-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 05.587.770/0001-00, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1.429.491/SSP/PR e CPF/MF nº 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 140/2007 de 28 de agosto de 2007, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitação vencedora.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registradas as preços do Detentor da Ata: A empresa GHOLDARED DIN TRINDADORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com sede na rua Abatua, nº 2904, Sala 02, bairro São Cristovão, CEP 83.816-280, Cascavel, PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.620.735/0001-30, representada pelo Sr. Rodrigo Batistel Barbosa, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.222.918-9 e CPF/MF sob nº 042.730.189-00, o sobor.

Table with 4 columns: Item, Produto, Marca, Un, Qtda, Preço, Preço total. Includes items like CATETER INTRAVENOSO Nº 18 EMBALAGEM 100 UN, CATETER INTRAVENOSO Nº 20 EMBALAGEM 100 UN, etc.

As despesas decorrentes dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE SAÚDE
Material de Consumo
3340-000-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3350-303-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3360-504-07-001-10-301.0009.2028-3.3.90.30.00
3380-493-07-001-10-301.0009.2030-3.3.90.30.00
3570-491-07-001-10-301.0009.2012-3.3.90.30.00
Equipamento e Material Permanente
3500-000-07-001-10-301.0009.2028-4.90.52.00
3510-303-07-001-10-301.0009.2028-4.90.52.00
Data da assinatura: 17/08/2021
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
RODRIGO BATISTEL BARBOSA
Deletor da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 Centro Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ata de Licitação
Pregão Presencial nº 69/2021-PMRBI
Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregão, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 152/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que irá realizar-se às 14:00 horas do dia 02 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 7 de Setembro, nº 720, fone (41) 3655-1122, licitação em modalidade Pregão Presencial nº 69/2021-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para a realização de transporte escolar. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 19 de agosto de 2021.
Roberto José Kwapiak
Pregoeiro

ANUNCIE AQUI!

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Compras e Licitações

Protocolo de Recebimento
Data: 12/07/2021

Horário: 15h e 10min.

Certo - Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2021-PMRBI

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR

Ao Município De Rio Bonito do Iguaçu/PR
Att: Comissão De Análise

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021

Nome do proponente: ADEHASC- Associação Para O Desenvolvimento
Habitacional Sustentável De Santa Catarina
CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32
E-mail: outromundo1111@gmail.com
Endereço: Rua: Almirante Tamandaré, 1059
CEP: 89.900-000
Cidade: São Miguel do Oeste – SC

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Compras e Licitações

Protocolo de Registro
Data: 16/08/2021
Horário: 16:10 min.
Carimbo - Assinatura do Recebedor



Roberto José Kwegon
Chefe Administrativo
Decreto 674/1999

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2021-PMRBI

ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento
Habitacional Sustentável de Santa Catarina



ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento
Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

- Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

I- Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

- IX- Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

X- Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE
SANTA CATARINA - ADEHASC CNPJ 78.486.875.0001/32.

Rua Almirante Tamandaré, 1059, Centro,
CEP 89.900-000 - São Miguel do Oeste – SC. Fone: (49) 3622313.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2019



Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2019, tendo por local a Sede do Caixa Aqui, sito na Rua Santos Dumont, 536, Centro, em São Miguel do Oeste/SC, conforme Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária, publicado em Jornal do Folha do Oeste em 02 de fevereiro de 2019, da ADEHASC, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia foi instalada às 19h pelo Presidente Djalma Morell, que declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária, sendo solicitada a qualificação do quórum para a primeira chamada, verificou-se não haver quórum mínimo legal, que exige a presença mínima de dois terços dos associados. A Assembleia foi suspensa por 30 (trinta) minutos tendo sido reiniciada então as 19: 30h (dezenove horas e trinta minutos). A Assembleia foi instalada, sendo com a presença de 19 (dezenove) associados, conforme assinaturas colhidas na lista de presenças da Assembleia. O presidente Djalma saudou a todos e agradeceu as presenças, expos os objetivos da realização da Assembleia, e efetuou a leitura do Edital de Convocação. Colocou em pauta a ordem do dia, tendo como assuntos: **1 – Sugestões para alteração e Adequações do Estatuto da ADEHASC, 2- Apresentação do demonstrativo geral da tesouraria, e relatório da gestão que finda, de acordo com o artigo 51, dos Estatutos e sua devida aprovação; 3 – Eleição da Diretoria da ADEHASC, mandato de janeiro de 2019 a dezembro de 2022 e sua devida aprovação; 4 – Eleição do Conselho Fiscal da ADEHASC, mandato de fevereiro de 2019 a dezembro de 2022 e sua devida aprovação; 5- Posse dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal da ADEHASC; 6 – Apresentação e votação do plano de trabalho da Diretoria, para o exercício de 2019 e sua devida aprovação. 7- Assuntos gerais.** Na sequência o Presidente Djalma passou a palavra para os participantes para verificar se haveria alguma pauta adicional e em seguida passou a palavra para membros da diretoria. Na sequência, Clarice Thums que é a Diretora de Regularização Fundiária, destacou a realização dos projetos Minha Casa Minha Vida – Entidades e sobre as linhas de financiamento para o desenvolvimento de programas de Habitação de Interesse Social junto ao Governo Federal no meio Urbano e Rural relatou os trabalhos de credenciamento do Projeto Lar Legal, perante o Governo no Estado e junto aos Municípios bem como que o Lar Legal a partir da Lei 13.465/2017 seria menos utilizado já que a nova lei de Regularização Fundiária tem um formato administrativo e bem mais rápida que o Lar Legal que exige que o processo seja judicializado. Na sequência o Presidente fez diversas explicações de arrecadação e das despesas realizadas em 2018 e quais são as suas preocupações, principalmente com a demora dos processos judiciais do Lar Legal e dos tramites de regularização que nem sempre se agilizam de acordo com o interesse da comunidade. Citou o exemplo da Comunidade São Francisco que foi judicializada pelo então advogado da Adehasc Alfredo Spier em janeiro de 2015 e que ainda não teve o seu processo finalizado e bem como a contratação de pessoal, empresas e serviços especializados para a realização dos Programas em Geral e como esses serviços são executados

Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabeliã
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 25 de agosto de 2021.
Escrivente: **TAIANE ROBERTA THOM MOTA**
Emolumentos R\$ 4,02 Selo R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal **GGD68172-U3SI**



para a realização do objeto do Estatuto da Entidade e suas ações contratadas pelos municípios e beneficiários em geral. Que a entidade realiza e presta serviços no âmbito da Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social a partir dos programas do Governo Federal através da Caixa Econômica Federal. Na Sequencia Djalma chama para relatar com mais precisão os responsáveis por cada um desses programas e inicialmente convidou Clarice Thums, que fez a exposição dos trabalhos desenvolvidos no projeto minha casa minha vida Entidades junto à Caixa Econômica Federal ressaltou que fez contato com a Gerencia Regional de Habitação da Caixa sendo que esta gerencia está aguardando as novas portarias do Governo Federal onde e junto com as famílias dos beneficiários no meio urbano, onde 02 (dois) grupos estão em andamento e devidamente encaminhados para a Gerência Regional da Caixa Econômica de Chapecó através de sua Gerência de Habitação / Gihab, que agregam 49 beneficiários agregando 49 unidades urbanas. Relatou dos encaminhamentos junto à prefeitura de São Miguel do Oeste e da Caixa Chapecó / Gihab e os diversos critérios de enquadramento dentro desse programa bem como as dificuldades de algumas famílias de conseguir a documentação. Na sequencia o senhor Marcio Santin relatou a sua preocupação com as Habitações Rurais através do PNHR que não estão sendo contratadas pela Caixa mesmo tendo a entidade ADEHASC cumprido todos os requisitos legais e documentais para a contratação desses grupos que são: Bom Jesus do Oeste, Sul Brasil, e Serra Alta, e São Miguel do Oeste. Marcio Santin afirma que devido ao fato que no Sul do Brasil muitas unidades foram aprovadas os recursos estão sendo deslocados para o Norte e Nordeste do Brasil. Na sequência Djalma apresentou relatório resumido quanto aos trabalhos de regularização fundiária, destacando: Trabalhos iniciados a partir de março de 2011; a realização de inúmeras reuniões, de diretoria, com órgãos públicos, cartório registro de imóveis, topógrafos, engenheiros, Poder Judiciário, Ministério Público, ambientalistas, etc. Djalma apresentou um relatório onde a Adehasc realiza os trabalhos de regularização fundiária e de Habitação demonstrando assim o cumprimento do Objeto social da Entidade Adehasc. Djalma também aponta a necessidade de promover a devolução de valores se o Judiciário não entender que as famílias tem direito as matrículas bem como se o ministério das cidades não repassar recursos pelo programa minha casa minha vida os valores adquiridos de R\$ 900,00, sendo que este valor deve passar por ajustes e passar a ficar em torno de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e caso as matrículas para esses loteamentos não sejam emitidas no qual esse valor nem sempre está sendo previsto, pois os as despesas com pessoal geralmente absorvem todas as receitas existentes não havendo condições de realizar reserva para as possíveis devoluções pois os profissionais que realizam os trabalhos para fazê-lo precisam receber e muito dificilmente os mesmos solidariamente iriam devolver os mesmos criando um enorme problema para a entidade e para as suas finanças. Na sequencia o Presidente Djalma Morell, deu a conhecer do plano de trabalho da Diretoria, para o exercício de 2019, destacando-se as ações do programa minha casa minha vida, urbano e rural, e a regularização fundiária projeto Lar Legal e que estaria sendo devolvidos e substituídos pela Lei 13.465/2017. Uma das abrangências citadas e apresentadas como plano de trabalho será a ampliação da abrangência da Entidade com regularização fundiária do Oeste e Planalto Catarinense para o Estado do Paraná e Rio Grande do Sul na aplicação da Lei de regularização fundiária devido ao fato da lei ser de âmbito nacional. E m alteração estatutária será redefinido a área de atuação da ADEHASC para to do território nacional ou seja em todos os estados da federação. Também foi apresentado a execução de outros projetos sociais como a construção do Campo de Arreia na Comunidade São Francisco em parceria com o Poder Judiciário Federal e agora em 2018 da ampliação ao lado do campo um parque denominado de academia

Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabellionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabeliã
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

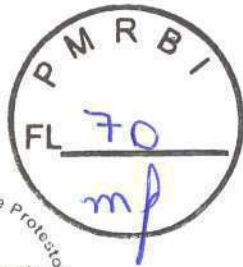
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com original que me foi apresentado
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 25 de agosto de 2021
Escrevente: TAIANE ROBERTA INHM-MOTA
Impulmentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GGD68171-G9VW



ao ar livre. Na sequência apresentou as intenções de atender as demandas localizadas nos municípios de Abrangência da Entidade bem como as possíveis de atender em Santa Catarina para dar oportunidades de moradia, no entanto a primeira necessidade é a de regularizar os lotes dessas famílias para em seguida incluir elas em programas Habitacionais da Caixa e do Governo Federal como FAR, FDS, FGTS Associativo entre outros, mas, afirma que esses recursos por serem recursos federais seria de difícil aplicação e atreladas a aprovação de projetos. Ressaltou o Presidente que as famílias que mais precisam adentrar nesses programas são as famílias de Baixa Renda principalmente as que tem menos de R\$ 1.800,00 de renda familiar bruta e que essas famílias estão na faixa denominada pelo Governo Federal em suas normas de Faixa 01 e 1,5. Na sequência foi apresentado pelo Diretor Administrativo Ivanor Roberto Simon um balanço geral e relatório, de acordo com o artigo 51, dos Estatutos; primeiramente foi apresentado o relatório da gestão que finda, onde o contador Ivanor Roberto Simon fez um relato dos trabalhos desenvolvidos pela entidade de forma geral e abrangente e pontuando os destaques da Contabilidade como a apresentação de contas. Com relação a prestação de contas o Senhor Ivanor Roberto Simon, Contador da entidade e diretor Administrativo da Adehasc, apresentou as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício de 2018. O relatório apresentou as seguintes movimentações: Receita Bruta dos serviços R\$ 294.894,87. Custo dos Serviços Prestados R\$ 226.214,51. Despesas Administrativas R\$ 1.157,60. Despesas tributárias R\$ 22.819,30. Encargos Financeiros Líquidos R\$ (-11.835,16) outras receitas: Doações Justiça Federal R\$ 12.995,00. O Resultado Final apresentou um SUPERÁVIT de R\$ 59.466,43. Na sequência Djalma novamente especifica quais são as demandas e suas características e da importância de serem atendidas para aquisição de moradia e da oportunidade de regularizar os seus lotes e que a ADEHASC estatutariamente tem a possibilidade de realizar os serviços inclusive em parceria com as prefeituras e em todas as regiões de Santa Catarina bem como fora dela, bem como a contratação de empresas prestadores de Serviços para a efetivação dos programas tanto Federais com Estaduais como convênios bancários, institucionais, empresas privadas e profissionais liberais prestadores de serviços. Todas as propostas que foram apresentadas pela entidade foram apresentadas e aprovadas por unanimidade pela assembleia, em que os Beneficiários que não estão sendo aprovados ou contemplados pelo Programa FDS Entidades que esses sejam realizadas as suas obras de moradias pelo Programa Minha Casa Minha Vida modalidade Financiamento faixa de 1, 1,5, 2 ou 3 que apesar de ser financiamento também possui uma parte cerca de 10 % do valor como benefício a fundo perdido. Na sequência foram colocados em votação os pontos apresentados e que dão sustentação a pauta de convocação da assembleia: 1 – Sugestões para alterações e adequações do Estatuto da ADEHASC, 2- Apresentação do demonstrativo geral da tesouraria, e relatório da gestão que finda, de acordo com o artigo 51, dos Estatutos; 3 – Eleição da Diretoria da ADEHASC, mandato de 14 Fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022 e sua devida aprovação; 4 – Eleição do Conselho Fiscal da ADEHASC, mandato de mandato de 14.02.2019 a 31 de dezembro de 2022 e sua devida aprovação; 5- Posse dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal da ADEHASC com mandato de 14/02/2019 a 31/12/2022; 6 – Apresentação e votação do plano de trabalho da Diretoria, para o exercício de 2019 e sua devida aprovação. 7- Assuntos gerais. A seguir colocado em votação, o plano de trabalho apresentado que foi aprovado por unanimidade. Na continuidade Djalma colocou em Votação as contas referentes ao ano de 2018. Os associados aprovaram por unanimidade. As sugestões para a alteração estatutária inclusive o novo endereço da entidade, serão apresentadas em assembleia geral específica para reforma do estatuto. Referente à eleição da nova

Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929



Tabelionato de Notas e Protestos
Emma M. Mafinski
Tabeliã
São Miguel do Oeste - SC

Tabelionato de Notas e Protestos
Emma M. Mafinski
Tabeliã
São Miguel do Oeste - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabeliã
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 26 de agosto de 2021.
Escrivente: **TAIANE ROBERTA THOM MOTA**
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal **GGD08170-GBN2**



Tabelionato de Notas e Protestos
Emma M. Mafinski
Tabeliã
São Miguel do Oeste - SC



diretoria, foi apresentada apenas uma chapa sendo assim composta: **Presidente:** DJALMA MORELL, Brasileiro, solteiro, professor, nascido no dia 03/04/1973, portador da Carteira de Identidade Nº.2.485.858-SESPDC/SC e inscrito no CPF nº702.633.459-04, endereço residencial Almirante Tamandaré, nº 1059, apartamento 202, Centro, São Miguel do Oeste-SC, CEP: 89.900,00. **Vice-presidente:** VAINE ROSALI FREESE PLAUTZ, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Severino Veronese, s/n, Bairro Jardim Peperi, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, portadora da RG no 2.643.763 SESP-SC, CPF 758.616.749-49. **Diretora Financeira:** CLARICE THUMS, brasileira, solteira, pedagoga, Residente e Domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, no 1059, Centro, Em São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, CPF nº 758.650.849-68, portadora da RG 2.204.848 SESP-SC. **Diretor Administrativo:** IVANOR ROBERTO SIMON, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Marcilio Dias, 196, Bairro Estrela, em São Miguel do Oeste/SC, portador da cédula de identidade RG nº 990.750 SESP/SC, CPF nº 400.368.719-15, nascido na São Miguel do Oeste/SC. Para os cargos de Diretor de Habitação e Urbanismo, Diretor de Planejamento e projetos e Diretor de Ações Sociais e Educativos, não foram indicados membros a serem eleitos uma vez que com a reforma do estatuto estes cargos deixarão de serem eleitos. **Conselho fiscal:** Efetivos: JOSÉ LUIZ SUSSEK, Brasileiro, Casado, agricultor, Residente e domiciliado na Linha Sete de Setembro, s/n, interior, São Miguel do Oeste/SC CPF 028.596.069-55, portador do RG 3.712.475-SESP-SC, JOÃO VAZ DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, autônomo, CPF: 452.933.929-72, portador do RG 3.359.234.5 SSP/PR, residente na Rua José Veronese, nº 90, Bairro Santa Rita, São Miguel do Oeste, SC, CEP: 89.900-000, VANDA DA SILVA, brasileira, separada, aposentada, residente na Rua José Veronese, nº 90, Bairro Santa Rita, São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, CPF: 526.576.639-15, RG 1.853.006-SESP/SC, CEP: 89.900-000. **Conselho Fiscal: Suplentes:** VERA LUCIA BANDEIRA, brasileira, solteira, empregada doméstica, CPF 020.791.929-14, portadora da RG- 2.458.649-SESPDC-SC, residente e domiciliada no Centro São Miguel do Oeste- SC. Rua Ângelo Longhi, 186- Bairro Saleté, CEP 89.900-000, ADELAIDE RIZZO, brasileira, casada, agricultora, portadora da RG 2.204.655-SESPDC-SC, CPF 627.147.089-00, Residente na Linha Pinheirinho, São Miguel do Oeste-SC, CEP 89.900-000, CLEONICE TEREZINHA ZITKOSKI, brasileira, Viúva, aposentada, CPF 034.497.839-71, portadora da RG 1.417.223 SSI-SC, residente Rua Colúmbia, 217, São Luiz, São Miguel do Oeste-SC, CEP 89.900-000. Os associados aprovaram a nova diretoria e o Conselho fiscal por unanimidade. A posse ocorreu no mesmo ato. Nada mais havendo a tratar, foi lida a presente ata, submetida em votação e aprovada por unanimidade, Eu Djalma Morell, e Ivanor Roberto Simon, redigimos a presente ata, que segue assinada por mim, Ivanor Roberto Simon, Diretor Administrativo e pelo Senhor Djalma Morell, presidente, sendo que os demais assinam em lista de presença própria da assembleia. (assinatura) Ivanor Roberto Simon (assinatura) Djalma Morell

Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929

Djalma Morell
Presidente

Ivanor Roberto Simon
Diretor Administrativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

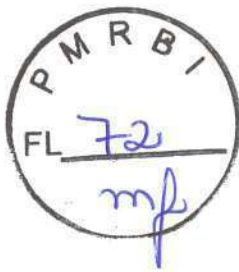
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 26 de agosto de 2021.
Escrevente TAIANE ROBERTA THOM MOTA
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GGD 68109-DVH



Tabelionato de Notas e Protestos
Emma M. Mafinski
Tabelião
São Miguel do Oeste - SC

4
NO VERSO



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora
Rua Santo Molin, 2333, Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000 - (49) 3622-1105
registrocivilismo@gmail.com

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

| | | | | | | | |
|------------------|--------|-------|------------|--------|-------|--------|-----|
| Protocolo: | 005411 | Data: | 15/05/2019 | Livro: | 0005 | Folha: | 256 |
| Registro: | 005842 | Data: | 15/05/2019 | Livro: | A-022 | Folha: | 098 |
| Registro Origem: | 000332 | Data: | 16/06/1988 | Livro: | A-001 | Folha: | 158 |

Qualidade: Integral | Natureza: ATA - 14/02/2019 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO 14/02/2019 A 31/12/2022 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
Apresentante: DJALMA MORELL

Emolumentos: Averbação Isento - Selo Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - PE110652-M0F5
Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Miguel do Oeste - 15 de maio de 2019

Fábio Pereira da Silva - Escrevente

Fábio Pereira da Silva
Escrevente



Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN Oficial
Márcia Odete De M. Nogueira Oficial Substituta

Rua Santo Molin, 2333 - Centro
F. (49) 3622-1105 - 89900-000 - SMOeste - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mahnski - Tabeliã
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 26 de agosto de 2021.
Escrevente: TAIANE ROBERTA THOM MOTA
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo R\$2,82 Total R\$ 6,84
Selo Normal GGD68165-YPYL



Tabelionato de Notas e Protestos
Emma M. Mafinski
Tabeliã
São Miguel do Oeste - SC



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL
DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

ESTATUTO SOCIAL
REFORMA AUTORIZADA EM 05/07/2019

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1 - A Associação tem como denominação, Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), fundada aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) com sede e foro na Rua Santos Dumont, 536, Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.900-000, é uma associação civil sem fins econômicos, política partidária ou religiosa, atuando em todo território nacional, com prazo indeterminado de duração, e área de atuação com finalidade habitacional urbana e rural.

Art. 2 - A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC) tem por finalidade:

- a) Desenvolver atividades para suprir a necessidade de habitação da população enquadrada nas faixas de renda estabelecidas pelo governo e que não possuem casa própria;
- b) Desenvolver atividades de caráter associativo, visando à organização de projeto de moradia, de Cidadãos que se enquadraram nos requisitos com recursos próprios ou de financiamentos habitacionais;
- c) Produzir ações de integração com instituições públicas ou privadas que incentive a doações de área de terra para o desenvolvimento de condomínios habitacionais de interesse público;
- d) Construir projetos habitacionais através de recursos próprios ou por meio de trabalho associativista;
- e) Administrar os imóveis de sua propriedade, dar encaminhamentos, legalizar pendências de loteamento, realizar licenciamentos ambientais e demais procedimentos para aprovação de loteamentos e escrituração dos terrenos aos associados e demais, mediante aprovação de Assembléia;
- f) Promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária nos municípios e regiões de abrangência da entidade;
- g) Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes constituídos, objetivando a conquista de residências dignas de moradia;
- h) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade;
- i) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, pleiteando as respectivas soluções.

Alfredo Spier
Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

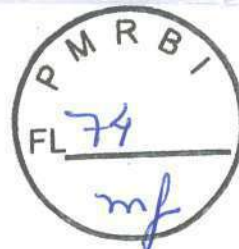
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74927-Q0YU



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL
DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

- j) Elaboração de planos municipais e estudos para o desenvolvimento sustentável (planos diretores urbanos e rurais, saneamento básico, habitação) e outros exigidos pela legislação vigente.
- k) Desenvolvimento de projetos e procedimentos de regularização fundiária urbana e rural.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 – A associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados beneficiários de programas públicos ou privados na área de habitação;
- b) Associados colaboradores voluntários;
- c) Associados prestadores de serviços com qualificação técnica específica;

Art. 4 - Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria, mediante termo de adesão do interessado que dela queiram fazer parte e que tenham no mínimo dezoito anos.

Parágrafo Primeiro: Para associar-se o interessado deverá:

- a) Apresentar termo de adesão por escrito dirigido a Diretoria, sendo a apreciação na primeira reunião da diretoria que aprovará ou não a sua inclusão ao quadro social.
- b) Aderir a um programa habitacional ou de regularização fundiária Municipal, Estadual ou Federal;

Parágrafo Segundo: Os associados colaboradores voluntários não terão obrigações com pagamento de taxas, anualidades ou mensalidades, bem como não terão direito a receber qualquer valor pelos serviços prestados. Os associados prestadores de serviços não terão obrigações com pagamento de taxas, anualidades ou mensalidades. Pelos serviços técnicos que prestarem, receberão valores baseados no valor de mercado para as atividades desenvolvidas mediante fornecimento de documento fiscal hábil.

Art. 5 - A exclusão de associado ocorrerá:

- a) Quando o associado persistir em prejudicar o bom nome da associação;
- b) Em virtude de falta grave que caracterize justa causa;
- c) Por desrespeito às regras estabelecidas neste estatuto;



AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74926-NBVK



Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL
DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

d) Por inabilitação, cancelamento, encerramento ou término do programa a que tenha aderido e não mais queira ou possa continuar;

Parágrafo único: Considera-se falta grave, desacato a qualquer dirigente, associado, ou outras pessoas ligadas a ADEHASC, ou, inadimplência com suas obrigações financeiras instituídas de acordo com a forma de associação, pelo período de 12 meses. A exclusão não quita os débitos pendentes.

Art. 6 - Compete a diretoria, após ter recebido a denúncia ou constatado a pratica de atos desabonadores, notificar o associado dando-lhe ciência do ocorrido e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa ou justificativa que poderá ser escrita ou verbal.

Art. 7 - Recebida à defesa a diretoria deliberará sobre a penalidade a ser aplicada ao associado.

Parágrafo Único — Se a decisão da diretoria for pela aplicação da pena de exclusão do quadro social, o associado poderá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão para a Assembléia Geral, ficando suspensa a penalidade até a apreciação do recurso.

Art. 8 - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- Solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- Participar das atividades da associação, inclusive de departamentos ou comissões;
- Por requerimento devidamente assinado, por no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social, exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação;
- Participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e da Assembléia Geral com direito a voz, apresentação de propostas e de voto;
- Discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado.
- Solicitar seu afastamento;

Art. 9 - São deveres dos associados:

- Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria e o disposto neste estatuto;
- Comunicar à Diretoria da associação irregularidades verificadas nas atividades e projetos da associação;

3

Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929

Tabellionato de Notas e Protestos - São Miguel do Oeste - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabellionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Matinski - Tabellã
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.

Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 282 Total: R\$ 5,84
Selo Normal QFC74925-V883



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL
DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

- c) Colaborar com a associação em trabalhos de interesse da Associação;
- d) Contribuir com taxas de serviços, anuidade e ou mensalidade aprovada pela Assembléia;
- e) Participar com a máxima regularidade das atividades da associação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 10 - A estrutura administrativa da Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável Santa Catarina (ADEHASC) será assim composta:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral;

Art. 11 - A Diretoria da Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável

Catarina, (ADEHASC) com mandato de 04 (quatro) anos, será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Vice-diretor Financeiro;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Vice-Diretor Administrativo

Art. 12 - Compete à Diretoria:

- a) Coordenar os trabalhos e atividades da Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), zelando por seu patrimônio e pelo bom relacionamento entre os associados.
- b) Criar departamentos ou comissões quantas foram necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à associação, nos projetos para as comunidades.
- c) Indicar nomes de associados para compor departamentos e comissões, segundo as necessidades da comunidade, que deverão ser referendados pela Assembléia Geral.
- d) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.
- e) Reunir-se ordinariamente conforme cronograma a ser estabelecido, quando necessário ou extraordinariamente.
- f) Apresentar balanço de atividades realizadas anualmente em Assembléia Geral, submetendo em aprovação.
- g) Apresentar semestralmente balancetes demonstrativos das receitas e despesas.

Tabelionato de Notas e Protestos de São Miguel do Oeste, SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emplumado: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GEC74924-E4LO



Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL
DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

- h) Comunicar aos associados às resoluções tomadas.
- i) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidade.
- j) Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão, mediante aprovação da Assembléia, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- k) Manter escrituração contábil, fiscal e trabalhista na forma da legislação vigente bem como suas obrigações acessórias.

Parágrafo único — Para o membro efetivo da Associação ser integrante da diretoria é necessária a sua participação de pelo menos de um ano como associado, contados a partir da abonação pelo Presidente da Associação.

Art. 13 - São atribuições e deveres do Presidente, além dos que a Assembleia Geral e a Diretoria lhe atribuírem:

- a) Convocar, presidir, coordenar e encerrar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) Representar a Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC) ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- c) Anunciar a Ordem do Dia e os assuntos a discutir;
- d) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- e) Providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;
- f) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- g) Rubricar todos os livros da Associação;
- h) Solucionar os casos de urgência submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- i) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório, das atividades e prestação de contas;
- j) Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.
- k) Contribuir, promover ações e desenvolver atividades para a plena realização deste estatuto bem como auditar e auxiliar na plena atividade dos membros da diretoria.

Art. 14 - São atribuições e deveres do Vice Presidente, além dos que a Assembleia a e Diretoria lhe atribuírem:

- a) Auxiliar e Acompanhar o Presidente nas suas atribuições e representa-lo quando de impedimento deste.
- b) Atuar integralmente com o Presidente da associação.

Art. 15 - São atribuições e deveres do Diretor Financeiro, além dos que a Assembleia Diretoria lhe atribuírem:

- a) Elaborar e planejar proposta orçamentária anual e submeter à diretoria executiva em conjunto com o Diretor Administrativo;

Tabellionato de Notas e Protestos de São Miguel do Oeste - SC

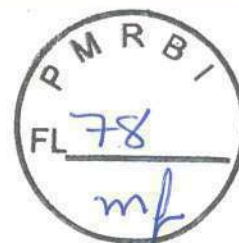
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74923-HYFP



Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 33.929



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL
DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

- b) Coordenar e executar a gestão econômico-financeira;
- c) Levantar e coordenar as questões patrimoniais, pagar salário, administrar pagamentos, efetuar compras, fazer controle contábil e apresentar balancetes mensais da variação financeira da instituição;
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos participantes, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a condição financeira da Associação;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter e controlar todo o numerário em estabelecimento bancário e ou instituição financeira local;
- g) Atuar integradamente com o Presidente da entidade.

Parágrafo único: São atribuições e deveres do Vice-Diretor Financeiro, além dos que a Assembleia Diretoria lhe atribuírem, substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;

Art. 16 - São atribuições e deveres do Diretor Administrativo, além dos que o Presidente lhe atribuir:

- a) Planejar, coordenar e organizar e dar direção à gestão administrativa;
- b) Gerenciar as atividades de recursos humanos, de patrimônio, de riscos legais, fiscais e jurídicos;
- c) Contratar serviços externos, terceirizados após a aprovação de Diretoria Executiva;
- d) Promover a interface entre serviço de auditoria com a Diretoria Executiva;
- e) Fazer cooperar com a Diretoria Financeira da arrecadação e contabilização das contribuições dos participantes, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia questões documentais da Associação;
- f) Atuar conjuntamente aos demais Diretores Executivos;
- g) Conservar e guardar sobre sua responsabilidade os documentos relativos à gestão da entidade;
- h) Trabalhar diretamente com o Presidente e o Vice Presidente na gestão da instituição;
- i) Elaborar a proposta orçamentária anual e submeter à aprovação da Diretoria Executiva em conjunto com o Diretor Financeiro;
- j) Atuar integradamente com o Presidente da entidade.
- k) Secretariar e redigir as atas das reuniões de diretoria, da assembleia geral e outras reuniões, submetendo as mesmas a aprovação.
- l) Assinar conjuntamente com o presidente as correspondências da associação.
- m) Acompanhar e auxiliar o Presidente na execução dos projetos pré-estabelecidos pela diretoria executiva bem como auxiliar nos novos projetos a serem desenvolvidos de acordo com demandas estabelecidas deste fim;
- n) Atuar integradamente com o Presidente da associação.

Tabelionato de Notas e Protestos - São Miguel do Oeste - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Enina Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 268 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 36.929

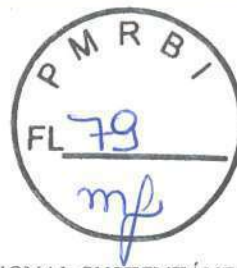
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emplacamento: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74922-ARWI



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL
DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

Art. 17 - São atribuições e deveres do Vice-Diretor Administrativo, além dos que o Presidente lhe atribuir. Acompanhar o Diretor Administrativo e o substituir em suas ausências ou impedimentos;

Art. 18 - O Conselho Fiscal da Associação será composto de 3 (três) membros efetivos 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 19 - O Conselho Fiscal tem o encargo:

- Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- Reunir-se em caráter ordinário, anualmente, e extraordinário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho fiscal o voto de minerva. As deliberações deverão ser registradas em seu livro próprio de atas.
- Examinar os balancetes, o balanço anual e emitir pareceres, aprovando ou solicitar esclarecimentos sobre a prestação de contas. Estando aprovadas as contas deverá o Conselho Fiscal comunicar a Assembleia Geral da decisão.

Art. 20 - Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal substituir aos membros titulares, quando convocados pelo presidente em casos de necessidade.

Art. 21 - A Assembleia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os associados em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

Parágrafo primeiro - Ordinariamente:

- Anualmente na primeira quinzena de fevereiro para prestar contas e apresentar o relatório anual das atividades, podendo se reunir através de vídeo conferencia (via WEB).
- A cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal sendo a eleição da nova diretoria sempre nos anos pares.

Parágrafo segundo - Para as Assembleias Gerais Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em editais afixados na sede da Associação ou mídias eletrônicas, para conhecimento geral e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária em especial:

Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929

7

Tabellionato de Notas e Protestos
São Miguel do Oeste - SC



AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade,-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Secretária: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74921-45B6



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL
DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

- Eleger e empossar os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria da Associação;
- Apreciar a aprovação do plano de trabalho e elaborado pela Diretoria;
- Apreciar e aprovar os regulamentos internos dos diversos departamentos que venham a ser criados;

Parágrafo Primeiro: A assembleia se instalará com a presença em primeira chamada de metade mais um dos associados aptos a participar, ou 00:15 (quinze minutos) após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembleia Ordinária serão por maioria simples dos associados presentes.

Art. 24 - A Assembleia Geral se reunirá Extraordinariamente:

- Sempre que houver necessidade e a diretoria achar conveniente.
- Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e exclusão de associado.

Parágrafo único: Para as Assembleias Gerais Extraordinárias a convocação, será feita pelo Presidente, sempre que possível em editais afixados na sede da Associação e por mídias eletrônicas para conhecimento geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- Deliberar sobre a destituição de membros da diretoria;
- Decidir sobre mudanças no estatuto;
- Deliberar sobre recursos interpostos por associados por de penalidades sofridas.
- Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, e parágrafos, deste Estatuto, bem como os casos omissos.
- Outros assuntos de relevante interesse da associação.

Parágrafo primeiro: Nos editais de convocação deverão constar, além do local e a hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: A aprovação da destituição da diretoria ou de diretores será pelo voto concorde de 75% (setenta e cinco) por cento dos associados presentes em Assembléia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo terceiro: A Assembléia Geral poderá ser convocada por um quinto dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 26 - A Assembleia geral extraordinária será instalada:

- Em primeira chamada com no mínimo dois terços dos associados presentes;
- Em segunda e última chamada com qualquer número de associados;

8

Tabelionato de Notas e Protestos
São Miguel do Oeste - SC



AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumento: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal OEC74920-2N01



Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL
DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

- c) O intervalo entre uma e outra chamada será de quinze minutos.
- d) As deliberações da Assembleia Geral extraordinária serão por maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos em Assembleia Geral Ordinária por voto secreto ou, se deliberado pela assembleia, por aclamação sendo a eleição da nova diretoria sempre nos anos pares.

Art. 28 - A Diretoria será eleita por chapa que contenha todos os cargos preenchidos.

Art. 29 - As chapas poderão ser apresentadas até 24 (vinte e quatro horas) antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Não havendo apresentação de chapas no prazo previsto neste estatuto o presidente da Assembleia deverá conceder prazo durante a Assembleia para a manifestação de associados com intenção de apresentar chapa no ato da Assembleia.

Art. 30 - Havendo duas ou mais chapa inscritas, a votação será secreta, a votação será em cédula única na qual constará o número da chapa de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo único: Havendo apenas uma chapa e por decisão da Assembleia a votação poderá ser por aclamação.

Art. 31 - Todo Associado em dia com suas obrigações poderá ser candidato a cargo eletivo, respeitado o período de pertencer ao quadro social, por mais de 12 meses.

Art. 32 - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 33 - Todos os Associados presentes e em dia com suas obrigações poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo às regras estabelecidas pelo Estatuto.

Parágrafo único - Os Associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral no Livro de Presença.

Art. 34 - O Presidente da Mesa Eleitoral será nomeado pelo Presidente em exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelã
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-3747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74919-BF3K



Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929

[Handwritten signatures and scribbles]



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

Art. 35 - Será considerada eleita à chapa que tiver o maior número de votos.

Parágrafo primeiro - Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato à presidência.

Parágrafo segundo - Todo voto duplo ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim fizerem acompanhar de escritos desabonadores ou mesmo sem a rubrica do Presidente Eleitoral, serão considerados nulos.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Art.36 - A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC) poderá criar Departamentos ou Comissões visando aprimorar o atendimento das suas finalidades.

Art. 37 - Os Diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria;

Art. 38 - Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não Contrariem o presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS BENS PATRIMONIAIS E FONTES DE RECEITA

Art. 39 - O patrimônio da Associação é constituído de:

- Bens móveis e imóveis que vier a possuir, adquiridos ou recebidos em doação;
- Saldos financeiros;

Art. 40 - As receitas da Associação serão constituídas de:

- Contribuições dos associados;
- De subvenções, legados, donativos;
- Das vendas de patrimônio;
- Dos resultados das atividades sociais;
- Prestação de serviços;

Art. 41 - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis e em despesas de manutenção da Associação.

10

Tabellionato de Notas e Protestos
São Miguel do Oeste

Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929

ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabellionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabellã
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade,-

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC/4918-FCOI





ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL
DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - No caso de destituição ou renúncia coletiva da Diretoria assumirá a direção da Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), o Presidente do Conselho Fiscal, que em um prazo de trinta dias convocará Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria.

Art. 43 - Qualquer cargo de departamentos ou comissões que vagar a qualquer tempo será preenchido por nomeação da Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 44 - Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 45 - A Associação não remunera seus dirigentes, não distribui sobras econômicas de exercícios financeiros aos Associados, Dirigentes ou mantenedores.

Art. 46 - Caberá à associação reembolsar os valores oriundos de despesas autorizadas pela diretoria realizadas a serviço da associação, tais como, alimentação, transporte e hospedagem, mediante a devida comprovação.

Art. 47 - Os nomes dos associados fundadores são os constantes no livro de atas.

Art. 48 - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário o voto da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes na Assembléia específica para tal fim.

Art. 49 - Em caso de dissolução o patrimônio e o acervo social adquirido serão destinados a uma instituição semelhante à escolha da Assembleia Geral.

Art. 50 - Aos associados é obrigatório o conhecimento dos estatutos e a alegação de ignorância para a justificação da falta não será aceita pela Diretoria em nenhum caso.

Art. 51 - Os membros da diretoria e conselhos fiscais poderão realizar suas reuniões e assembleias utilizando de tecnologias de comunicação via WEB, por tele conferência. Em caso de divergência nos encaminhamentos da entidade deverá ser convocada assembleia ordinária presencial, em caso de convergência e consenso deverá ser redigido uma ata para assinatura posterior dos participantes da tele conferência onde deverá ter a participação mínima de 2/3 dos seus membros.

Tabellionato de Notas e Protestos
São Miguel do Oeste - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabellionato de Notas e Protestos - Erma Marquardt Mafinski - Tabeliã
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escrevente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74917-8K0X



Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC) CNPJ Nº 78.486.875/0001-32

Art. 52 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que deixarem de participar das reuniões previamente convocadas via WEB ou presencial sem justificativa por escrito de sua ausência deverão ser substituídos, por falta de comprometimento com a entidade.

Art. 53 - O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, inclusive no tocante à Administração ou ser substituído em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante a apresentação de proposta pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, após um ano de vigência do mesmo e, entra em vigor na data de seu registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único: Para aprovação das alterações estatutária é necessário o voto concorde da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 54 - A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC) em todos os seus aspectos normativos obedecerá a Legislação Vigente, que dispõe sobre o estímulo e apoio à criação e ao funcionamento de Associações Comunitárias.

São Miguel do Oeste, SC, 05 de Julho de 2019.

Djalma Morell
Presidente.

Alfredo Spier
Advogado
OAB/SC 38.929

Tabellionato de Notas
São Miguel do Oeste - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabellionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escritor: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74916-ZINC



Handwritten signature



Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN - Oficial Registradora
 Rua Santo Molin, 2333, Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000 - (49) 3622-1105
 registrocivilismo@gmail.com



| 8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA | | | | |
|---------------------------------------------|--------|------------------|--------------|------------|
| Protocolo | 005558 | Data: 17/09/2019 | Livro: 0006 | Folha: 011 |
| Registro | 005955 | Data: 17/09/2019 | Livro: A-024 | Folha: 011 |
| Registro Origem | 000332 | Data: 16/08/1988 | Livro: A-001 | Folha: 158 |

Registro Civil Tít. e Doc. Pessoas Jurídicas
 FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN Oficial
 Maria Odete De M. Nogueira Oficial Substituta
 Rua Santo Molin, 2333 - Centro
 F. (49) 3622-1105 - 89900-000 - SMOeste - SC

Qualidade: Integral | Natureza: NOVO ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC) - ATA Nº 01/2019 - 05/07/2019 - APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO
 Apresentante: DUALMA MORELL

Emolumentos: Averbação/Inscrição/Selo - Isento
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FE114118-R7C4
 Confira os dados do ato em: <http://selo.br.gov.br>

Dou 1ª - São Miguel do Oeste - 17 de setembro de 2019



Fábio Pereira da Silva - Escrevente
Fábio Pereira da Silva
 Escrevente



ESTADO DE SANTA CATARINA
 Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mañinski - Tabela
 Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0707

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
 em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
 Escrevente: MARINES MARIA BALBINOTT
 Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
 Selo Normal GFC74915-D19P

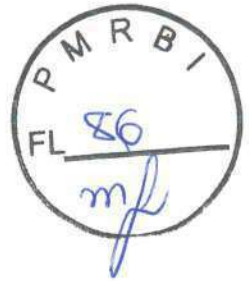




ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento
Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

II- Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física – CPF;

XI- Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;



Nominata e a qualificação dos membros da Diretoria ADEHASC:



Presidente: Djalma Morell, Solteiro, professor e empresário, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré 1059, apto 202, centro, município de São Miguel do Oeste/SC, portador da cédula de identidade RG nº 2.485.858 SSP/SC, cadastro no CPF sob nº 702.633.459-04, nascido em Rio dos Cedros/SC no dia 03 de abril de 1973. E-mail:outromundo1111@gmail.com telefone: 49 3622-3137.

Vice Presidente: Vaine Rosali Frezze Plautz, Casada, professora, residente e domiciliado na Rua Severino Veronese, S/N Jardim Peperi, Município de São Miguel do Oeste/SC, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.763SESP/SC cadastro no CPF 758.616.749-49 sob nº, nascido em São Miguel do Oeste/SC nascida em 22 de agosto de 1972. E-mail: vaineplautz@hotmail.com telefone: 49 98416-2277.

Diretor Financeiro: Clarice Thums, brasileira. Solteira, com RG 2.204.848 SESP/SC CPF: 758.650.849-68, Profissão: Pedagoga. Residente na Rua Almirante Tamandaré, 1059, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel do Oeste/SC. Nascido na Cidade de São Miguel do Oeste em 10/03/1968. E-mail: claricemagia@yahoo.com.br telefone: 49 99129-5812.

Diretor Administrativo: Ivanor Roberto Simon, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Marcilio Dias, 898 em São Miguel do Oeste /SC, portador da cédula de identidade RG nº 990.750 SSP/SC cadastro no CPF sob nº 400.368.719-15 nascido na São Miguel do Oeste / SC no dia 03 de junho de 1961. E-mail: ivanor50@hotmail.com telefone: 49 9621-0935.

Conselho Fiscal: José Luiz Sussek, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 028.596.069-55 e portador do RG nº 3.712.475 SESP-SC, residente e domiciliado na Linha Sete de Setembro s/n interior de São Miguel do Oeste/SC. E-mail joselsussek@hotmail.com telefone 49 99805-8348

João Vaz de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.359.234-5 SSP-SC e inscrito no CPF nº 452.933.929-72 residente e domiciliado na Rua José Veronese, nº90 B Santa Rita em São Miguel do Oeste/SC. E-mail: joaovazfoz@hotmail.com telefone:49 98921-5851

Vanda da Silva, brasileira, separada, portadora do RG nº 1.853.006 SESP/SC e inscrito no CPF nº 526.576.639-15 residente e domiciliada na Rua José Veronese, nº90 B Santa Rita em São Miguel do Oeste/SC. E-mail:vanda_s@hotmail.com telefone: 49 92000-7691

Conselho Fiscal Suplentes: Vera Lucia Bandeira, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora do RG nº 2.458.649 SESPDC-SC e inscrita no CPF nº 020.791.929-14, residente e domiciliada na Rua Ângelo Longhi nº186 Bairro Salete em São Miguel do Oeste/SC. E-mail vera_lbandeira@gmail.com telefone: 49 3622-0748

Adelaide Rizzo, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 2.204.655 SESPDC-SC e inscrita no CPF nº 627.147.089-00 residente e domiciliada na linha Pinheirinho em São Miguel do Oeste/SC. E-mail adelaiderrizzo@gmail.com telefone: 49 99901-4530

Cleonice Terezinha Zitkoski, brasileira, viúva aposentada portadora do RG nº 1.417.223 SSI-SC e inscrita no CPF nº 034.497.839-71, residente e domiciliada na Rua Columbia nº 217 no Bairro São Luiz em São Miguel do Oeste/SC. E-mail; cleonicetzitkoski@gmail.com telefone: 49 99935-2978.

ASSOCIACAO PARA
O
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL
SU:78486875000132

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO
PARA O DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL SU:78486875000132
DN: cn=São Miguel do Oeste/SC, 23 de agosto de 2021.
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SU:78486875000132, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PJ A1,
email=outromundo1111@gmail.com
Data: 2021.08.23 17:07:25 -03'00'

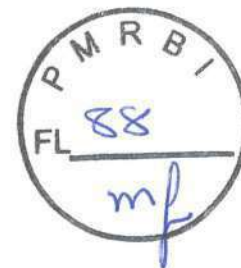
DJALMA MORELL

Presidente – ADEHASC

Contato (49) 3622.3137

E-mail: outromundo1111@gmail.com





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **702.633.459-04**

Nome: **DJALMA MORELL**

Data de Nascimento: **03/04/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

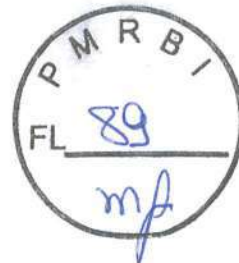
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:08:09** do dia **24/09/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **2F13.B31F.2B5D.27C3**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **758.650.849-68**

Nome: **CLARICE THUMS**

Data de Nascimento: **10/03/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:18:09** do dia **24/09/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1173.5F6B.BBD1.7E1F**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **400.368.719-15**

Nome: **IVANOR ROBERTO SIMON**

Data de Nascimento: **03/06/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:14:46** do dia **24/09/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F048.B53E.CBE3.5117**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **034.497.839-71**

Nome: **CLEONICE TEREZINHA ZITKOSKI**

Data de Nascimento: **28/09/1959**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/08/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:30:16** do dia **24/09/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F792.1612.8A52.081D**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **526.576.639-15**

Nome: **VANDA DA SILVA**

Data de Nascimento: **08/11/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:21:34** do dia **24/09/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F73B.5033.E4A2.B348**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **452.933.929-72**

Nome: **JOAO VAZ DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **23/01/1962**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

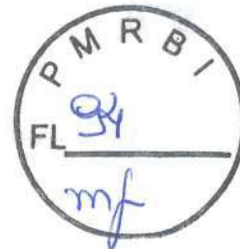
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:23:44** do dia **24/09/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **5EE2.CCEC.F874.4658**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **758.616.749-49**

Nome: **VAINE ROSALI FREESE PLAUTZ**

Data de Nascimento: **22/08/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

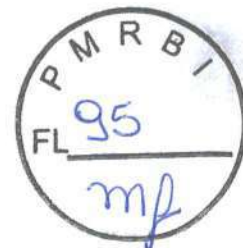
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:12:22** do dia **24/09/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6088.FDB2.3E4F.FF5C**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **627.147.089-00**

Nome: **ADELAIDE RIZZO**

Data de Nascimento: **25/04/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

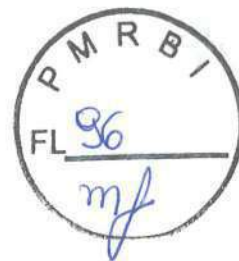
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:32:33** do dia **24/09/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7A5E.0CE8.B783.A547**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **028.596.069-55**

Nome: **JOSE LUIZ SUSSEK**

Data de Nascimento: **01/01/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **05/11/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:44:51** do dia **24/09/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **316E.200E.39B5.1013**



Este documento não substitui o Comprovante de Inscrição no CPF.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento
Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

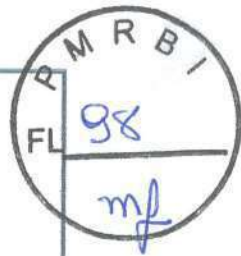
Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

III- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.486.875/0001-32 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 16/06/1988 | |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA | | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOC. DE HABITACAO POPULAR | | | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | | | |
| LOGRADOURO R SANTOS DUMONT | | NÚMERO 536 | COMPLEMENTO ***** | | |
| CEP 89.900-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE | | UF SC | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (49) 3622-3137 | | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2021** às **17:10:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento
Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137

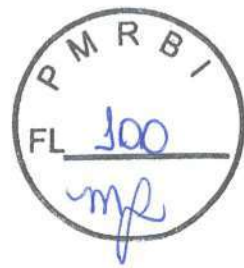


5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

IV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.486.875/0001-32

Razão Social: ASS PARA O DESENVOLV HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SC

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 536 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC /
89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

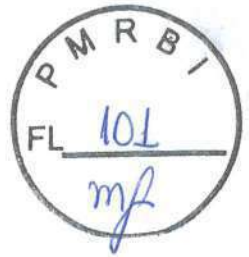
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2021 a 04/09/2021

Certificação Número: 2021080601242241662515

Informação obtida em 23/08/2021 17:13:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.486.875/0001-32

Razão Social: ASS PARA O DESENVOLV HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SC

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 536 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC /
89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2021 a 12/10/2021

Certificação Número: 2021091301184664571087

Informação obtida em 09/09/2021 11:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento
Habitação Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

V- Certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA
CNPJ: 78.486.875/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:27:55 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2021.

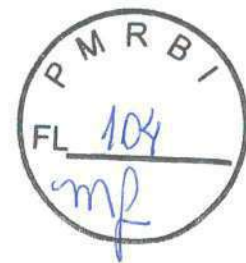
Código de controle da certidão: **3F3B.A335.8E8C.9D06**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento
Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

VI- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;



Data: 27/07/2021 09h55min

Número 34147 Validade 25/09/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO PARA O DESENV. HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SC CNPJ: 78.486.875/0001-32

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 30795 - ASSOCIACAO PARA O DESENV. HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SC
Endereço: Rua SANTOS DUMONT, 536 - Bairro CENTRO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 12485 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço: Rua SANTOS DUMONT, 536 - Bairro CENTRO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Código de Controle _____

DEA0UG7351390361

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.saomiguel.sc.gov.br/>

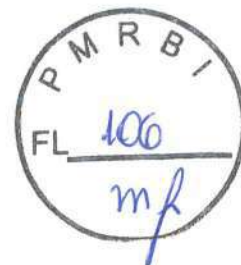
São Miguel do Oeste (SC), 27 de Julho de 2021



ADEHASC

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

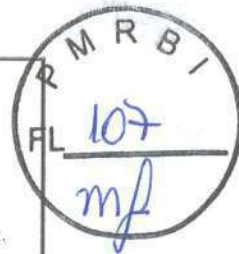
Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

VII- Inscrição do CNPJ emitido pela Receita Federal, contendo o ramo de atuação condizente com o objeto da licitação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.486.875/0001-32 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 16/06/1988 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOC. DE HABITACAO POPULAR | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R SANTOS DUMONT | NÚMERO 536 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 89.900-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE |
| | | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (49) 3622-3137 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2021** às **08:46:49** (data e hora de Brasília).

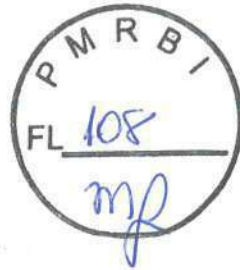
Página: 1/1



ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC;
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

VIII- Apresentação de exemplares de copias de emissão de matrícula pela REURB;



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL
MATRICULA N.º 11102 FICHA N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 275,00 m². (Duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado nesta cidade, constituído pelo lote nº. 159, da quadra "L", do Loteamento Recanto da Alvorada, aprovado pela Prefeitura Municipal, em data de 28-11-85, confrontando: Frente, com a rua "F", lado par, com 11,00 metros; Fundos, com o lote nº. 160, com 11,00 metros; Lado Esquerdo, com o lote nº 157, com 25,00 metros; Lado Direito, com o lote nº 161, com 25,00 metros. = = = = =

PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 83.083.279/0001-41. = = = = =

REGISTRO ANTERIOR: Sob nº 2/10152 deste Registro Geral. Caçador, 05 de outubro de 1987. Dou fé. Oficial Maior: *[Handwritten Signature]*

REGISTRO 1/11102 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública lavrada no 1º Tabelionato desta Comarca, às fls. 61, do livro nº. 133, em 25-08-87. **TRANSMITENTE:** IMOBILIÁRIA ALMAR LTDA., já qualificada, representada por seu procurador Alceu Zardo, conforme procuração lavrada no 1º Tabelionato local, às fls. 104, do livro nº. 70. **ADQUIRENTE:** DORENI ISAIAS CARAMORI, brasileiro, casado com Ana Maria da Costa Lemos Caramori, pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, advogado, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº. 141.782.579-00. - **VALOR DO CONTRATO:** Cz\$ 1.384,61. **VALOR FISCAL:** Cz\$ 21.153,84. **IAPAS:** CND nº 068/87. Caçador, 05 de outubro de 1987. Dou fé. Oficial Maior: *[Handwritten Signature]*

REGISTRO 2/11102 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, às fls. 135/141 do livro nº 197-E, em 08-05-1996. **TRANSMITENTES:** DORENI ISAIAS CARAMORI e sua mulher ANA MARIA DA COSTA LEMOS CARAMORI. **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE CAÇADOR, CGC/MF sob nº 83.074.302/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal sr. Fernando Cesar Granemann Driessen. **VALOR:** R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), referente a totalidade dos lotes vendidos, objeto das matrículas de nº 11099 a 11123 deste Registro Geral. Caçador, 09 de maio de 1996. Dou fé. Oficial Substituto: *[Handwritten Signature]*

AV-3/11102 - AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA. Nos termos do Auto de Demarcação Urbanística lavrado pelo Município de Caçador/SC em 15 de outubro de 2018, assinado pelo Prefeito Municipal Saulo Sperotto, e instruído com os documentos previstos no artigo 35 da Lei Federal nº 13.465/17, fica averbado que o imóvel desta matrícula foi demarcado para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S). A área total do núcleo urbano informal a ser regularizado é a de 7.245,39m², alcançando a totalidade dos imóveis das matrículas nºs 11.098 a 11.123. (Protocolo nº 111.611 em 22/03/2019). (Emolumentos: isento nos termos do artigo 13, §1º da Lei nº 13.465/17 e 53 do Decreto nº 9.310/18). (Selo isento nº FGZ45060-XT4E). Caçador, 22 de março de 2019. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial: *[Handwritten Signature]*

AV-4/11102 - ESPECIALIZAÇÃO OBJETIVA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL. Conforme requerimento arquivado e prenotado neste Ofício sob nº 112.081 em 10/05/2019, instruído com planta e memoriais

MATRÍCULA Nº 11102

SEQUE NO VERSO

descriptivos elaborados pela Técnica em Agrimensura Kelly Assis Bertol Assis, inscrita no CREA/SC sob nº 144365-9, fica averbada a correta descrição do presente imóvel, com fundamento no Art. 46 da Lei Federal nº 13.465/17, a saber: para quem olha para o lote 159 inicia-se a descrição na coordenada X: 501.333,0748 Y: 7.036.138,3827, no azimute de 99°03'13" a uma distância de 10,90m de frente até a coordenada X: 501.343,8429 Y: 7.036.136,6668, confrontando com Rua Cristóvão Colombo; daí deflete à direita no azimute de 189°03'22" a uma distância de 25,03m do lado esquerdo até a coordenada X: 501.339,9026 Y: 7.036.111,9454, confrontando com o lote 161; daí deflete à direita no azimute de 278°31'22" a uma distância de 10,90m ao fundo até a coordenada X: 501.329,1156 Y: 7.036.113,5619, confrontando com o lote 160; daí deflete à direita no azimute de 9°03'46" a uma distância de 25,13m do lado direito até a coordenada X: 501.333,0748 Y: 7.036.138,3827, confrontando com o lote 157, ponto inicial da descrição deste perímetro totalizando uma área de **273,55m²**. (Emolumentos: Isento nos termos do artigo 13, §1º da Lei nº 13.465/17 e 53 do Decreto nº 9.310/18). (Selo Isento nº FJJ34459-LP60). Caçador, 13 de maio de 2019. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial:

R-5/11102 - TRANSFERÊNCIA POR LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA. Conforme requerimento prenotado neste Ofício, firmado pelo Município de Caçador/SC, instruído com os respectivos Auto de Demarcação Urbanística / Declaração de Área Consolidada (ADU), Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social e Certidão de Regularização Fundiária (CRF), bem como com os demais documentos dos artigos 35 e seguintes da Lei nº 13.465/17, devidamente arquivados nesta Serventia, fica registrada a transferência deste imóvel em favor de **IVALDA ALVES DE ASSUMÇÃO**, brasileira, viúva, pensionista, nascida em 08/11/1953, RG nº 5.594.267/SC e inscrita no CPF sob nº 063.388.569-90, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, nº 159, Bairro Martello, nesta Cidade de Caçador-SC. ITBI: Isento, nos termos do Artigo 13, §2º da Lei Federal nº 13.465/17. DOI: Emitida. (Protocolo nº 112.137 em 15/05/2019). (Emolumentos: Isento nos termos do artigo 13, §1º da Lei nº 13.465/17 e 53 do Decreto nº 9.310/18). (Selo Isento nº FJJ34485-J49Z). Caçador, 15 de maio de 2019. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial.

AV-6/11102 - INSCRIÇÃO CADASTRAL. Fica averbado ex-officio que o número da inscrição cadastral do imóvel objeto da presente matrícula é 001.04.261.0058.004. (Protocolo nº 112.252 em 24/05/2019). (Emolumentos: Isento). (Selo Isento - 1ª ato - nº FJJ34569-S21Z). Caçador, 27 de maio de 2019. Dou fé. Renato Martins Silva - Oficial.

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador - Municípios de Caçador, Rio das Antas, Macieira e Calmon - Rua Adelmir Pressanto, nº 261 - Centro Caçador/SC - Telefone: (49) 3563-0424 / (49) 3567-8062 Oficial - Renato Martins Silva - CPF/MF nº 790.809.876-20

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que até a data abaixo mencionada é tudo o que consta nesta matrícula da qual extraí a presente certidão.

(Protocolo nº 130.199 de 05/06/2019).

Código de Segurança: 5369-8f74-d0f0-ccea-7c31-e6bb-e188-6b88

Certidão válida por trinta dias.

O referido é verdade e dou fé.

Caçador, 05 de junho de 2019.

Emolumentos R\$: 0,00

Selo(s)..... R\$: 0,00

ISS..... R\$: 0,00

Total..... R\$: 0,00

Emitido em: 05/06/2019 - 15:13:46

Jucélia Castilho
Jucélia Castilho
Escrevente



R M R B I
110
mf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.
Av. Brasil, 1516 - CNPJ: 77.880.102/0001-73 - Fone: (46) 3563-1630



Terezinha Viana Pereira Frasson

Agente Delegada
CPF: 494.366.789-91

Antonio Duarte Nunes

Escrevente
CPF: 502.956.409-87

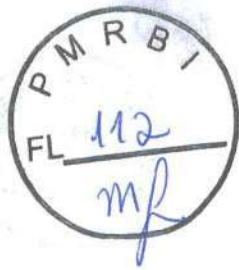
| | | | |
|---------------------|----------|------------------------|---------|
| MATRÍCULA Nº 20.516 | FICHA 01 | REGISTRO GERAL LIVRO 2 | RUBRICA |
|---------------------|----------|------------------------|---------|

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de **LOTE URBANO nº 03** da **Quadra 170**, do **Loteamento denominado "LOTEAMENTO DALMAGRO"**, localizado no Município de PRANCHITA-PR, na quadra formada pelas **Rua Xingu, Rua Luiz Romio, Rua Avelino Francisco Rodhen e Rua Valney Justino Dalmagro**, abrangendo uma área de **351,13 m²** (trezentos e cinquenta e um metros quadrados e treze centímetros quadrados) e um perímetro de **78,04 m**. com os seguintes rumos e medidas: Para quem olha para o lote 03 inicia-se a descrição na coordenada X: **226.493,0640** Y: **7.118.331,2211**, no azimute de **238°41'38"** a uma distância de **14,15 m** de frente até a coordenada X: **226.480,9748** Y: **7.118.323,8690**, confrontando com a **Rua Luiz Romio**, daí deflete à direita no azimute de **329°55'43"** a uma distância de **25,45 m** do lado esquerdo até a coordenada X: **226.468,2181** Y: **7.118.345,9008**, confrontando com **Lote 02**, de **BRANDINA VARGAS**, Brasileira, Aposentada, nascida em 04/07/1939, filha de Jorgina de Souza Lopes, portadora da cédula de identidade nº10.410.855-5 SSP-PR, e inscrita no CPF nº021.431.669-66, casada com o registro nº1.021DA FLS 17 E VERSO DO LIVRO 04-B no dia 01/08/1984 com **ANGELINO VARGAS**, Brasileiro, Aposentado, nascido em 04/10/1935, filho de Esmelindro Lima da Silva e Conceição Antunes de Vargas, portador da cédula de identidade nº4.860.268-1-SSP-PR e inscrito no CPF nº 284.944.589-49, residentes e domiciliados Rua Luiz Romio nº1017, no Município de Pranchita-PR, daí deflete à direita no azimute de **64°30'13"** a uma distância de **14,43 m** ao fundo até a coordenada X: **226.481,2388** Y: **7.118.352,1103**, confrontando com **Lote 07** de **ROSELI RODRIGUES**, brasileira, DO LAR, Nascida em 21-10-1985, filha de Valdomiro Rodrigues E Teresa Dos Santos, portador da cédula de identidade nº14.409.577-4 e inscrito no CPF nº 013.676.159-33, casada com Matrícula nº 088005 01 55 2015 2-00010 071 0002365 17, em comunhão parcial de bens no dia 04/11/2015 com **ADRIANO DOS SANTOS**, brasileiro, serviços gerais, Nascido em 01-09-1986, filho Darci Dos Santos e Beloni Dos Santos, portador da cédula de identidade nº-8.908.707-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 066.914.939-07, residentes e domiciliados Rua: Juiz Romi, SN, no município Pranchita/PR, daí deflete à direita no azimute de **151°04'25"** a uma distância de **13,43 m** do lado direito até a coordenada X: **226.487,7368** Y: **7.118.340,3520**, confrontando com **Lote 05** de **LUCIA PAIANO BORGES**, brasileira, do lar, Nascida em 06/04/1952, filha de Maria Sella, portador da cédula de identidade nº-14.566.084-0 SSP-PR e inscrita no CPF nº 605.102.859-53, casada como registro nº 269 da fls 176/177 do livro nº b-1 em comunhão de bens no dia 16/01/1990 com **SEBASTIÃO PAIANO BORGES**, brasileiro, pastor, Nascido em 19.10.1949, filho Antônio Paiano Borges e Francisca Toscanina Binello, portador da cédula de identidade nº-14.339.086 -1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 296.242.159-87, residentes e domiciliados à Tv Luiz Romio - no município Pranchita/PR, daí deflete à esquerda no azimute de **149°44'23"** a uma distância de **10,58 m** do lado direito até a coordenada X: **226.493,0640** Y: **7.118.331,2211**, confrontando com **Lote 04** de **TEREZINHA RODRIGUES**, brasileira, aposentada, Nascida em 25/05/1956, Filha De Antônio Dias Bernardo E Pedrolina Bernardo, portador da cédula de identidade nº-8.561.588-2 SSP-PR, inscrito no CPF nº 663.838.549-68, casada com registro na Matrícula nº 142117 01 55 1978 2 00002 244 0000095 91 em comunhão universal de bens no dia 17/04/2012 com **AMORIM RODRIGUES**, brasileiro, aposentado, Nascido em 09/09/1950, Filho Salvador Antônio Rodrigues E Constancia Machado Rodrigues, portador da cédula de identidade nº-5.405.948-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 663.838.629-87, residentes e domiciliados à Tv Luiz Romio, 4 -no município Pranchita/PR.

PROPRIETÁRIO: **MARCOS VENICIUS DALMAGRO**, brasileiro, agricultor, nascido em 01/01/1967, filho de Neida Izabela Alberton Justino Dalmagro e Neide Dalmagro, portador da cédula de identidade nº 4.233.565-7 SSP-PR, inscrito no CPF nº 581.098.629-34 casado em comunhão universal de bens sob o Registro 1340 Livro 86 Da Folha 045 com **LEANDRA MARA**

MATRÍCULA Nº 20.516

SEGUIE NO VERSO



Certidão de Inteiro Teor



REGISTRO DE IMÓVEIS
 MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTE SERRADA - SC
 REGISTRO GERAL
 Livro Nº 2

Fis: 01

MATRICULA Nº: 11.078

Ponte Serrada, em 01 de Agosto de 2019

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel urbano, Lote nº 14, da Quadra 01, com a área superficial de 802,77m² (oitocentos e dois vírgula setenta e sete metros quadrados), situado no Loteamento Serra da Paca, na quadra formada pela Rua Projetada "A" e Antiga Estrada Federal, no Município de Ponte Serrada-SC, com as seguintes medidas, limites e confrontações: Para quem olha para o Lote 14 inicia-se a descrição na coordenada X:399.765,4498 Y:7.026.933,4597, no azimute de 323°45'03" a uma distância de 26,40m de frente até a coordenada X:399.749,8453 Y:7.026.954,7421, confrontando com Matrícula R-715.567 de Antonio Andrade, daí deflete à direita no azimute de 61°16'45" a uma distância de 31,58m de frente até a coordenada X:399.777,5401 Y:7.026.969,9176, confrontando com Antiga Estrada Federal, daí deflete à direita no azimute de 146°12'33" a uma distância de 25,70m do lado esquerdo até a coordenada X:399.791,8332 Y:7.026.948,5595, confrontando com Lote 13 de Gesiel Paulo Ricardo e Carla Patricia Sychoski, daí deflete à direita no azimute de 240°12'59" a uma distância de 30,40m ao fundo até a coordenada X:399.765,4498 Y:7.026.933,4597, confrontando com Lote 13 de Gesiel Paulo Ricardo e Carla Patricia Sychoski.

PROPRIETÁRIOS: AURELIO ERNESTO SUNDSTRON, empresário, filho de Adelino Ernesto Sundstron e Julia Margarida Sundstron, nascido em 28/01/1948, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 844.417 SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 250.575.619-87 e, sua esposa LOIRI ARALDI SUNDSTRON, filha de Pedro José Araldi e Izoraide da Silva Araldi, nascida em 07/03/1955, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 2.322.817 SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 670.155.149-15, casados, pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Pedro Lunardi, 1102, no Município de Xaxim-SC.

REGISTRO ANTERIOR: Regularização Fundiária do Loteamento Serra da Paca, pertencente à Matrícula nº 11.062, Fis. 01, Livro 2-AD, deste Ofício. Oficiala Registradora Designada (Maryvone Lunardi Favero).

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Celi Laire De Bona Signor - Oficial Titular
 Rua Marcílio Dias, 1.583 - Sala 02, Centro
 Fone: (49) 3622-0635 Fax: 3622-3227 - registrodeimoveis.smo@crismo.com.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 49.448, conforme imagem abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
 OFICIAL: Celi Laire De Bona Signor
 Rua Marcílio Dias, 1583 - Sl. 02 - CP 332 - CEP 89900-000
 Fone: (49) 3622-0635 - Fone/Fax: (49) 3622-3227

REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

| | |
|---------------|--------|
| MATRÍCULA | 49.448 |
| FICHA | 1 |
| IDENTIFICAÇÃO | |

MATRÍCULA Nº 49.448. - DATA: 30 de Abril de 2019.-

IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL Nº 78, com a área de 7.631,18m², sem construções, sito na Secção Índio, Linha Índio, na cidade de Guaraciaba, confrontando: 167°08'56" e 4,87 m até o vértice de coordenadas N 7.056.315,5075m e E 248.345,9769m; 174°29'58" e 4,85 m até o vértice de coordenadas N 7.056.310,6831m e E 248.346,4415m; 182°01'02" e 7,57 m até o vértice de coordenadas N 7.056.303,1176m e E 248.346,1750m; 192°19'48" e 9,61 m até o vértice de coordenadas N 7.056.293,7317m e E 248.344,1234m; 193°03'17" e 19,07 m até o vértice de coordenadas N 7.056.275,1513m e E 248.339,8150m; 193°03'17" e 17,19 m até o vértice de coordenadas N 7.056.258,4072m e E 248.335,9325m; 173°43'24" e 28,34 m até o vértice de coordenadas N 7.056.230,2356m e E 248.339,0310m; 162°50'27" e 18,95 m até o vértice de coordenadas N 7.056.212,1290m e E 248.344,6218m; 160°55'38" e 22,22 m até o vértice de coordenadas N 7.056.191,1265m e E 248.351,8834m; 151°16'08" e 54,60 m até o vértice de coordenadas N 7.056.143,2495m e E 248.378,1292m, com Parte do Lote Rural nº 78 de DIRCEU ROQUE SCALCO; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 204°17'29" e 9,00 m até o vértice de coordenadas N 7.056.135,0455m e E 248.374,4263m; 251°03'17" e 4,65 m até o vértice de coordenadas N 7.056.133,5346m e E 248.370,0249m, com Rua Projetada "A"; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 251°02'23" e 17,93 m até o vértice de coordenadas N 7.056.127,7079m e E 248.353,0645m, com parte da gleba nº78-A, MATRÍCULA R-1/ 41.711, DE PEDRO ANTONIO ZIMMER E ARNILDO LUIZ ZIMMER; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 324°05'36" e 81,58 m até o vértice de coordenadas N 7.056.193,7927m e E 248.305,2153m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 355°41'13" e 124,85 m até o vértice de coordenadas N 7.056.318,3089m e E 248.295,8246m, com parte da gleba nº78-A com MATRÍCULA R-1/ 41.711, DE PEDRO ANTONIO ZIMMER E ARNILDO LUIZ ZIMMER; 87°28'22" e 18,33 m até o vértice de coordenadas N 7.056.319,1171m e E 248.314,1370m; 87°52'46" e 30,78 m até o vértice ponto inicial da descrição deste perímetro, com Parte do Lote Rural nº 78 de TANIA FÁTIMA SCALCO LOLATO e CLAUDIA ANDRIGHI LOLATO. **PROPRIETÁRIOS: ROMEU AUGUSTO TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, agente de serviços gerais, nascido aos 01/01/1953, filho de Severiano Teixeira e Olívia Rugeri Teixeira, residente e domiciliado na Linha Indiozinho, s/nº, interior, Guaraciaba, SC, CPF 422.707.239-53, RG 1.154.484-SSP-SC e **PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADO.- REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 35.198, Livro 02, deste Ofício.- PROTOCOLO 152.695, de 29/05/2019. Emolumentos- Isento (Lei Complementar Estadual n. 156/97 - RCE Art. 33 §3º - Entes Públicos) - Lei Federal n. 6.015/73 Art. 213 § 15º c/c Lei Federal 13.465/2017 Art. 13 §1º - Regularização Fundiária de Interesse Social - ReurbS Celi Laire De Bona Signor - OFICIAL

AV.1/49.448.- De 30 de Abril de 2019.- AQUISIÇÃO
 Certifico que, procede-se a esta averbação para constar que, do imóvel matriculado, a área total de 7.631,18m², sendo 6.100,00m² de propriedade de ROMEU AUGUSTO TEIXEIRA, e a área de 1.531,18m² de proprietário não identificado.- emolumentos: isento OFICIAL- Celi Laire De Bona Signor

R.2/49.448.- De 07 de Maio de 2019.- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
 PROTOCOLO 152.749, de 07/05/2019.- Nos termos do ofício GP nº 505/2018 da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) datado aos 27 de dezembro de 2018, assinado pelo Prefeito Municipal e demais Membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e, demais documentos exigidos pela Lei nº 13.465/17 regulamentada conforme Decreto nº 9.310/18, para constar que o imóvel matriculado, foi objeto de



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Celi Laire De Bona Signor - Oficial Titular
 Rua Marcílio Dias, 1.583 - Sala 02, Centro
 Fone: (49) 3622-0635 Fax: 3622-3227 - registrodeimoveis.smo@crismo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
 OFICIAL: Celi Laire De Bona Signor
 Rua Marcílio Dias, 1583 - Sl. 02 - CP 332 - CEP 89900-000
 Fone: (49) 3622-0635 - Fone/Fax: (49) 3622-3227

REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

| | |
|---------------|--------|
| MATRICULA | 49.448 |
| FICHA | |
| IDENTIFICACAO | |

MATRICULA Nº **49.448 - Continuação - R.2**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nas modalidades **REURB-S** e **REURB-E**, com a denominação de **LOTEAMENTO TEIXEIRA**, dividido nos seguintes lotes urbanos, a seguir descritos: lote urbano nº01 com a área de 287,49m², lote urbano nº02 com a área de 400,09m², lote urbano nº03 com a área de 467,06m², lote urbano nº04 com a área de 427,44m², lote urbano nº05 com a área de 392,41m², lote urbano nº06 com a área de 502,60m², lote urbano nº07 com a área de 463,40m², lote urbano nº08 com a área de 463,50m², lote urbano nº09 com a área de 763,17m², lote urbano nº10 com a área de 353,33m², lote urbano nº11 com a área de 596,82m² e lote urbano nº12 com a área de 467,11m². Trata-se de núcleo urbano informal consolidado e: a)- atendido pelos seguintes equipamentos comunitários: arruamento, energia elétrica, água potável, coleta seletiva de resíduos sólidos, telefonia fixa e móvel, atendimento de transporte público, atendimento de 100% das Agentes Comunitários de Saúde, b)- não se encontra em nenhuma das situações de vedação descritas para fins de titulação dos seus aderentes; c)- destaca-se a hipótese de compensações urbanísticas e estudos preliminar desconformidade conforme inciso IX e § 2º do art. 30 do Decreto nº 9.310/18, devido a área estar em condições pertinentes; d)- suas edificações são seguras e salubres, livre de situações de risco para as pessoas e para o meio ambiente. Notificações expedidas de acordo com o art. 31 da Lei nº 13.465/17, ficando este Ofício dispensado deste procedimento de acordo com o § 6º do art. 44 da referida Lei. Processo arquivado neste Ofício, com todos os documentos exigidos pela referida lei. - Emolumentos: isento (Lei Complementar Estadual n. 156/97 - RCE Art. 33 §3º - Entes Públicos) - Lei Federal n. 6.015/73 Art. 213 § 15º c/c Lei Federal 13.465/2017 Art. 13 §1º - Regularização Fundiária de Interesse Social - Selo de fiscalização: FGW47371-3AFA. Celi Laire De Bona Signor - OFICIAL

AV.3/49.448.- De 07 de junho de 2019.- TRANSFERÊNCIA

PROTOKOLO 153.045, de 07/06/2019.- Certifico que foram transferidos os seguintes lotes: 01) LOTE URBANO nº04, com a área de 427,44m², conforme matrícula nº49.456; 02) LOTE URBANO nº06, com a área de 502,60m², conforme matrícula nº49.457; 03) LOTE URBANO nº07, com a área de 463,40m², conforme matrícula nº49.458; 04) LOTE URBANO nº11, com a área de 596,82m², conforme matrícula nº49.461; 05) LOTE URBANO nº10, com a área de 353,33m², conforme matrícula nº49.460; 06) LOTE URBANO nº09, com a área de 763,17m², conforme matrícula nº49.459. Emolumentos: Emolumentos: Isento (Lei Complementar Estadual n. 156/97 - RCE Art. 33 §3º - Entes Públicos) - Lei Federal n. 6.015/73 Art. 213 § 15º c/c Lei Federal 13.465/2017 Art. 13 §1º - Regularização Fundiária de Interesse Social. Selo de fiscalização: FGW47611-DJ2F Celi Laire De Bona Signor - OFICIAL

AV.4/49.448.- De 10 de junho de 2019.- COMPLEMENTAÇÃO DE REGISTRO

Certifico que, procede-se a esta averbação para constar que, para fins de complementação do R-02/49.448 *supra*, deve ainda constar: a) a área de 1.960,59m², foi absorvida pela Rua Projetada "A"; b) a área de 86,17m², foi absorvida por uma vala (destinada a colocação e manutenção de tubulação), sendo portanto "área não edificável"; c) as referidas áreas passaram a pertencer ao Domínio Público Municipal, como sendo o imóvel do item "a", na categoria de "área de uso comum do povo"; e o imóvel do item "b" na categoria da "Área Institucional". - emolumentos: isento Celi Laire De Bona Signor - OFICIAL

XXXXXXXXXX

R - REGISTRO AV - AVERBAÇÃO

E. G. Odoniz Lima

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 49.448.

Texto
 O referido é verdade e dou fé. São Miguel do Oeste - SC, 12/06/2019.
CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30 DIAS).



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Celi Laire De Bona Signor - Oficial Titular
Rua Marçílio Dias, 1.583 - Sala 02, Centro
Fone: (49) 3622-0635 Fax: 3622-3227 - registrodeimoveis.smo@crismo.com.br



- [] Celi Laire De Bona Signor - Oficial
- [] Eliane Teresinha Signor Favero - Substituta
- [] Cleoci Teresinha Giusti - Escrevente
- [] Salete Maria Rhoden Rospide - Escrevente
- [] Silvana Tasca - Escrevente

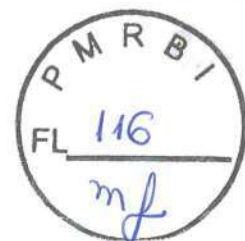


Emolumentos:

01 Certidão Vinculada ao Ato - ISENTO..... R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



IMÓVEL: Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra nº 01 (um), sito no lado direito/par da Rua Porsch esquina com a Rua Osvaldo Kunsler, do Loteamento Porsch, Bairro Três Fronteiras, nesta Cidade de Dionísio Cerqueira - Santa Catarina, com área 255 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com uma construção mista residencial medindo 56m², com as seguintes confrontações: inicia-se a descrição no vértice de coordenadas N 7.092.542,03 m e E 238.324,86 m, deste, segue confrontando com a Rua Porsch; com os seguintes azimutes e distâncias: 94°20'49" e 20,40 m até o vértice de coordenadas N 7.092.540,49 m e E 238.345,20 m deste, segue confrontando com o Lote 03 de propriedade de José Martinelli e Silvana Emilia Lemes; com os seguintes azimutes e distâncias: 184°20'49" e 12,50 m até o vértice de coordenadas N 7.092.528,02 m e E 238.344,25 m deste, segue confrontando com o Lote 02 de propriedade de Paulo Roberto Porsch, e Cleunice de Oliveira Porsch; com os seguintes azimutes e distâncias: 274°20'49" e 20,40 m até o vértice de coordenadas N 7.092.529,57 m e E 238.323,91 m deste, segue confrontando com a Rua Osvaldo Kunsler, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°20'49" e 12,50 m até o vértice de coordenadas N 7.092.542,03 m e E 238.324,86 m vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Inscrição imobiliária cadastrada no município sob nº 01.06.001.01.650.001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, nº 413, centro, nesta Cidade de Dionísio Cerqueira-SC.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula aberta em virtude de Parcelamento do Solo, resultante da execução de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social, originada da matrícula nº 11.333, nos termos da Lei nº 13.465 de 11 de Julho de 2017, e do Decreto nº 9.310 de 15/03/2018, promovido pelo Poder Público Municipal de Dionísio Cerqueira/SC.

Protocolo: nº 45.585, Livro nº 1-P, de 18/05/2018.

Gilmar Schreiner Pereira - Registrador

Emolumentos: NIHIL + SF= NIHIL = NIHIL.

R-01/17.447

DATA: 13 de julho de 2018.

Protocolo nº 45.585, de 18/05/2018, no Livro nº 1-P. **TÍTULO:** REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. **FORMA DO TÍTULO:** Nos termos da Certidão de Regularização

continua na folha 1v

GILMAR SCHREINER PEREIRA
Oficial do Registro de Imóveis

ORAIDES DO PRADO PEREIRA
Oficial Maior

Continua na Próxima Página

REGISTRO DE IMÓVEIS

Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

Esta fotocópia tem valor probatório de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (art.19 §1º Lei nº 6.015/73), e, confere com o original arquivado neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

DIONÍSIO CERQUEIRA, 16 de julho de 2018

[x] Gilmar Schreiner Pereira - Registrador
[x] Oraides do Prado Pereira - Registradora Substituta
[x] Rosemara dos Santos - Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

Comarca de Dionísio Cerqueira

Gilmar Schreiner Pereira - Registrador

Rua Sete de Setembro, nº 344 - Dionísio Cerqueira/SC
CEP: 89.950-000 - Fone/fax: (49) 3644-1390

DE ALMEIDA DALMAGRO brasileira, nascida em 17/06/1969 filha de Pedro Vieira De Almeida e Josephina Sartor de Almeida portadora do RG nº 5.863.540-5 e inscrita no CPF nº 717.583.999-53, residente e domiciliado na Rua Simão Faquinello s/n, Pranchita PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Escritura Pública de Compra e Venda registrado sob nº 3-MT-12.009, em 17/10/2000, Retificação Administrativa conforme Av-5-MT-12.009 em 11/12/2018, e Loteamento Registrado sob nº 2 da matrícula 20.512 em 12/12/2018, todas livro 2 deste Ofício. Dou Fé. Santo Antonio do Sudoeste- Pr, em 12/12/2018. Dou Fé. Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 12/12/2018. Alexandre de Oliveira Paz - Escrevente

Aop

R-1-MT-20.516 Protocolo nº 68.677, Fls. 163v, Livro 1-P em 12 de Dezembro de 2018. **"LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA"** Nos termos da Lei Federal 13.465/2017, e conforme Decreto da Municipalidade de Pranchita - Pr, nº 072/2018, datado de 12/09/2018, do Gabinete do DD. Prefeito Municipal Sr. Eloir Nelson Lange, fica decretado o deferimento da Legitimação Fundiária - CRF, e todo seu direito real de propriedade do imóvel desta matrícula, originário da Matrícula 12.009 ora Matrícula 20.512, ambas Lv 2 deste Ofício, **em favor do Sr. VANDERLEI DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, serviços gerais, nascido em 20/09/1980, filho de Coraldino Vieira De Oliveira e Honorina Gomes, portador da cédula de identidade nº 8.415.217-0 SSP-PR, inscrito no CPF nº 009.683.119-70 residente e domiciliado à Rua Amazonas nº 222 no Município Pranchita-PR. Tratando-se de forma originária de aquisição de direito real de propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições existentes na matrícula de origem, nos termos do Art. 23 da Lei 13.465/2017, a presente aquisição deu-se na modalidade REURB - Mista, isento de ITBI conforme Art. 13 § 2º da mesma legislação. Ficando os demais documentos da referida Reurbanização e Legitimação Fundiária, arquivados neste Ofício em Pasta Própria, denominada de "Reurb Dal Magro". Será emitida a D.O.I por este Ofício. Condições: não há. Custas: Isentas de Custas, Funrejus Isento conforme Decreto Judiciário 251/99 Art. 32 nº XVII, Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste- Pr, em 12/12/2018. Alexandre de Oliveira Paz - Escrevente

Aop

Custas: Certidão. R\$ 12,93 (66,99 VRC), Selo Funarpen R\$ 4,67, Buscas R\$ 4,05, Funrejus R\$ 4,25, Fadep R\$ 0,85, Total. R\$ 26,75.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 20.516, do livro 2 deste Ofício, a qual tem validade de Inteiro Teor conforme Art. 19 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN. da CGJ/PR válida por 30 dias. Dou fé.
Santo Antonio do Sudoeste-PR, 12 de dezembro de 2018.

- Terozinha Viana Pereira Frasson - Agente Delegada
 Antonio Duarte Nunes - Escrevente
 Eliza de Castro - Escrevente
 Alexandre de Oliveira Paz - Escrevente
 Mateus Henrique Viana Frasson - Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

dasXj . pKuFj . Cxwbr - kyK5J . D4GJe

Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>



REGISTRO GERAL

MATRICULA 23730

Ofício do Registro de Imóveis de Porto União/SC
 Marcus Vinicius Vilas Boas
 Oficial de Registro

Rubrica:  Ficha: 1

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 05 da Quadra 02, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO PLUGGE", localizado no Município de Irineópolis, comarca de Porto União-SC, na quadra formada pelas Rua Dietrich Plugge, Rua Francisco Senn, Rua Paraná e Rua Vivaldo Crestani, abrangendo uma área de **326,96 m²** (trezentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados) e um perímetro de 78,59 m. Para quem olha para o lote 05 inicia-se a descrição na coordenada X: 520.838,8630 Y: 7.097.043,2438, no azimute de 124°00'57" a uma distância de 11,95 m de frente até a coordenada X: 520.848,7667 Y: 7.097.036,5597, confrontando com Rua Francisco Senn, daí deflete à direita no azimute de 213°36'57" a uma distância de 27,30 m do lado esquerdo até a coordenada X: 520.833,6536 Y: 7.097.013,8262, confrontando com Lote 06 de VALDIR WILLE, brasileiro, aposentado, nascido em 21/Jul/1951, filho de Reinaldo Wille e Ester Batista, portador da cédula de identidade nº 287.120-3 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 163.913.499-91, separado sob registro nº 1.188 FLs 03 do livro 08-B, com sentença no dia 20/04/1990, residente e domiciliado à Avenida 22 de julho, nº 660, Bairro, Centro - Loteamento Plugge, IRINEÓPOLIS/SC, daí deflete à direita no azimute de 303°43'22" a uma distância de 11,98 m ao fundo até a coordenada X: 520.823,6901 Y: 7.097.020,4768, confrontando com Lote 08 de SIRLEI REICHARDT, brasileira, diarista, nascida em 06/08/1977, filha de Celso Rechartt e Natalia Rechartt, portador da cédula de identidade nº 3.770.480 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 028.220.419-97, divorciada, registrados sob nº 1.368 FLs 209 do livro 11-B, com averbação de divórcio no dia 23/10/2003, residente e domiciliado à Rua Paraná, s/n, Bairro, Centro - Loteamento Plugge, no município de IRINEÓPOLIS/SC, daí deflete à direita no azimute de 33°40'52" a uma distância de 27,36 m do lado direito até a coordenada X: 520.838,8630 Y: 7.097.043,2438, confrontando com Lote 04 de HUGO GLIXINSKI, brasileiro, casado, aposentado, nascida em 02/05/1945 filho de Francisco Glixinski e Judithe Laurentina Glixinski, portador da cédula de identidade nº 1.111.971 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 356.053.599-91, casado em comunhão universal de bens sob certidão nº 6418 F4 do livro 13 no dia 09/outubro/1987, com MARIA FRANCISCA SCARANTE GLIXINSKI, brasileira, aposentada, nascida em 25/05/1946, filha de Luiz Scarante e Carmelina Meneguel Scarante, portadora da cédula de identidade nº 809.521-3 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 166.934.269-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Senn, s/nº, Bairro, Loteamento Plugge. **PROPRIETÁRIO(S):** SERGIO PLUGGE, portador(a) do RG nº 5.795.106-SESP/SC, inscrito(a) no CPF nº 310.863.069-53, dt. nasc.: 09/08/1952 (66 anos), nacionalidade brasileira, filho de Dietrich Plugge e Elvira Senn Plugge, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Avenida 22 de julho, nº 1520, Centro, Irineópolis-SC. **REGISTRO(S) ANTERIOR(ES):** Matrículas nºs 10561 e 18308 do Registro Geral deste CRI. Protocolo nº 87140, 15/10/2018. Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 17 de Outubro de 2018. Emolumentos: R\$ 7,70.

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

R.1-23730: Protocolo nº 87140, de 15 de Outubro de 2018. **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** - Nos Termos da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), emitida pelo Município de Irineópolis/SC aos 30/07/2018, assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Pozzi Pereira, entre outros agentes públicos municipais, fica constituído o direito real de propriedade do imóvel constante da presente matrícula em favor de **ROBERTO JACUBOVSKI**, portador(a) do RG nº 8.664.595-5-SSP/PR, inscrito(a) no CPF nº 050.988.119-02, dt. nasc.: 14/08/1984 (34 anos), nacionalidade brasileira, filho de Estanislau Jacobovski e Nair Souza Jacobovski, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Francisco Senn, Centro, Irineópolis-SC, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, aos 21/12/2016, com Certidão de Casamento Matrícula nº

Continua no verso ...






REGISTRO GERAL

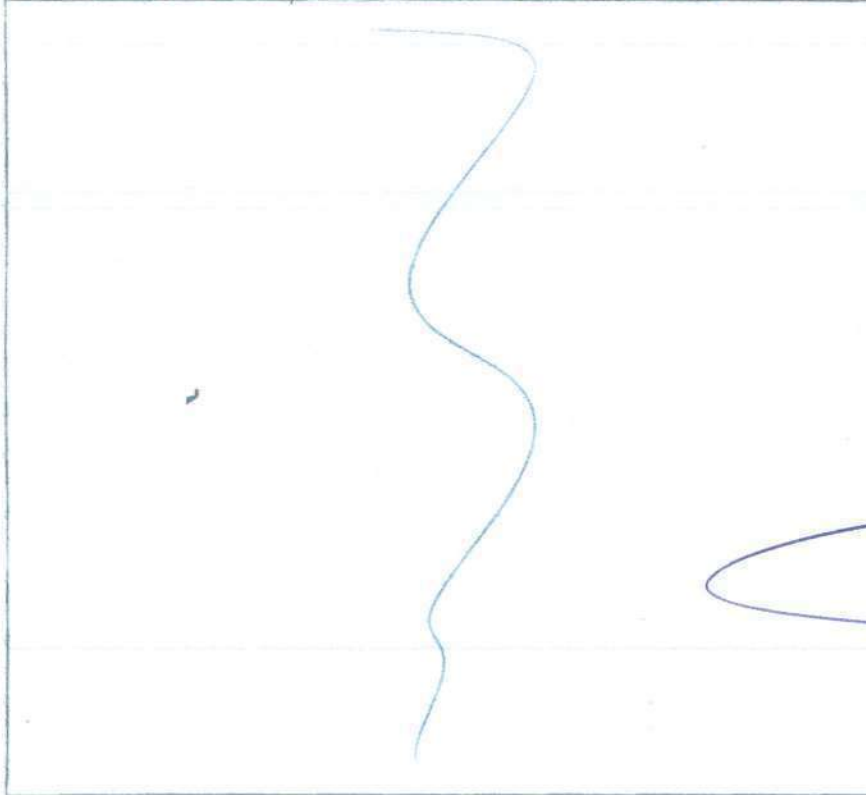
MATRICULA 23730

Ofício do Registro de Imóveis de Porto União/SC
Marcus Vinicius Vilas Boas
Oficial de Registro

Rubrica:  Ficha: 1v

105478 01 55 2016 2 00013 234 0002295 28 da Escrivania de Paz do Município de Irineópolis-SC, com **MERI TEREZINHA DOS SANTOS JACUBOVSKI**, portador(a) do RG nº 5.430.782-1-SESP/SC, inscrito(a) no CPF nº 066.769.429-33, dt. nasc.: 11/08/1987 (31 anos), nacionalidade brasileira, filha de Merquides Rodrigues dos Santos e Rosmari Batista, casada, desempregada, residente e domiciliada à Rua Francisco Senn, s/n, Bairro Centro, Loteamento Plugge, no Município de Irineópolis-SC. Trata-se de forma originária de aquisição do direito de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições existentes na sua matrícula de origem, nos termos do art.º 23 da Lei nº 13.465/2017. A presente regularização fundiária se deu na modalidade REURB-E, por não atender o beneficiário a condição prevista no art.º 23, § 1º, da referida lei federal, estando isenta do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, nos termos da Lei Municipal nº 2.004/2018 e Certidão de Isenção emitida em favor do beneficiário. Recolhimento do FRJ - Fundo de Reaparelhamento da Justiça do Estado de Santa Catarina: FRJ: 2834.66700.0145.5530, recolhido o valor de R\$ 354,00, em data de 20/09/2018.. Será emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias, no prazo regulamentar. Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 17 de Outubro de 2018. Emolumentos: R\$ 957,23 + Selo: R\$ 1,90. Selo de fiscalização: FEZ67065-AS9Z.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)





Certidão de Inteiro Teor

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FEZ67305-03SM
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Certifico, a pedido de MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, CPF/CNPJ n.º 83.102.558/0001-05, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 23730, datada de 17 de Outubro de 2018.

O referido é verdade e dou fé.

Porto União-SC, 19 de Outubro de 2018.



Simone Aparecida de Moraes Veiga - Auxiliar Registral

Emolumentos:
01 Certidão s/ Valor..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 1,90
Total: R\$ 1,90

****Validade: 30 dias****

_____ **EM BRANCO DESTA LINHA EM DIANTE** _____



Certidão de Inteiro Teor



REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTE SERRADA - SC
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

Fis: 01

MATRICULA Nº: 11.092

Ponte Serrada, em 05 de Agosto de 2019

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel urbano, Lote nº 11, da Quadra 01, com a área superficial de 263,25m² (duzentos e sessenta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), situado no Loteamento Industrial, Bairro Industrial, na quadra formada pela Rua Pedro Braz de Araújo e Rua Albino Gomercindo Potrich, no Município de Ponte Serrada-SC, com as seguintes medidas, limites e confrontações: Para quem olha para o Lote 11 inicia-se a descrição na coordenada (EX:397.972,2708 NY:7.028.107,5872), no azimute de 28°55'50" com uma distância de 12,77m de frente até a coordenada (EX:397.978,4471 NY:7.028.118,7614), confrontando com Rua Pedro Bráz de Araújo, deste ponto deflete à direita no azimute de 119°34'50" com uma distância de 21,70m de frente até a coordenada (EX:397.997,3223 NY:7.028.108,0472), confrontando com Lote 10 de Eliete de Fatima Cechinato de Oliveira, deste ponto deflete à direita no azimute de 212°42'48" com uma distância de 11,97m de frente até a coordenada (EX:397.990,8514 NY:7.028.097,9728), confrontando com Matrícula nº 4.406, de Aguida Gorseti Paglia e Mavia Margarete Paglia Grisa, deste ponto deflete à direita no azimute de 297°21'32" com uma distância de 20,92m do lado esquerdo até a coordenada (EX:397.972,2708 NY:7.028.107,5872), confrontando com Lote 12 de Angeina Mayer.

PROPRIETÁRIOS: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, auxiliar de produção, filho de Oscar Marques de Oliveira e Luiza Garcia dos Santos, nascido aos 12/08/1968, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 936.661-0 SESP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 753.852.289-15 e, sua esposa ELIANE TEREZINHA CECHINATTO DE OLIVEIRA, do lar, filha de Elpidio Cechinato e Rosa Fabro Cechinato, nascida aos 01/12/1963, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.720.853 SESP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 800.345.279-15, casados, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, aos 19/04/1985, com certidão de casamento com matrícula 105114 01 55 1985 2 00009 089 0000869 11, expedida pelo Ofício de Registro Civil do Município de Ponte Serrada-SC, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Pedro Bras Araújo, 11, Bairro Industrial, no Município de Ponte Serrada-SC.

REGISTRO ANTERIOR: Regularização Fundiária do Loteamento Industrial, pertencente à Matrícula nº 11.079, Fis. 01, Livro 2-AD, deste Ofício. Oficiala Registradora Designada (Maryvone Lunardi Favero).

EM BRANCO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTE SERRADA - SC



Certidão de Inteiro Teor



REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTE SERRADA - SC
REGISTRO GERAL
Livro Nº 2

Fis: 01

MATRICULA Nº: 10.973

Ponte Serrada, em 10 de Junho de 2019

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel urbano, Lote 05, da Quadra 02, com área superficial de 476,54m² (quatrocentos e setenta e seis vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), situado no Loteamento Rosina Quister, Bairro Potrich, neste Município de Ponte Serrada-SC, com os seguintes limites, medidas e confrontações: Para quem olha para o lote 05 inicia-se a descrição na coordenada X: 398.359,2899 Y: 7.028.077,7229, no azimute de 54°34'03" a uma distância de 22,00m de frente até a coordenada X: 398.377,2091 Y: 7.028.090,4728, confrontando com *Rua Josefina Bazanella Amadori*, daí deflete à esquerda no azimute de 146°10'09" a uma distância de 21,76m de frente até a coordenada X: 398.389,3367 Y: 7.028.072,3779, confrontando com *Lote 04 de Loreni do Carmo Ribeiro de Almeida Azeredo*, e *Claudir de Azeredo*, daí deflete à direita no azimute de 235°20'13" a uma distância de 22,08m de frente até a coordenada X: 398.371,1829 Y: 7.028.059,8249, confrontando com *Matrícula 10.411, de Lourdes Zelinda Amadori e Outros*, daí deflete à direita no azimute de 326°23'48" a uma distância de 21,50 m de frente até a coordenada X: 398.359,2899 Y: 7.028.077,7229, confrontando com *Rua Paralela Rodovia BR-282*.

PROPRIETÁRIO(S): SIMONE AMADORI, brasileira, solteira, com certidão de nascimento com matrícula 105114 01 55 1977 01 55 1977 1 00180 059 0000422 63, expedida pelo Ofício de Registro Civil de Ponte Serrada-SC, filha de Amelio Romeu Amadori e Rosina Quister, nascida aos 01/05/1977, a qual declara que não vive em união estável, doméstica, residente e domiciliada à Rua Josefina Bazanella Amadori, 281, Loteamento Rosina Quister, no Município de Ponte Serrada-SC, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.406.533 SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 018.206.989-39.

REGISTRO ANTERIOR: Regularização Fundiária do Loteamento Rosina Quister, Matrículas nº 10.316, 10.317, 10.318, 10.319, 10.320, 10.321, todas do Livro 2-AD, deste Ofício. Oficiala Registradora Designada (Maryvone Lunardi Favero).

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTE SERRADA - SC



ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento
Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - JURÍDICA E FISCAL

Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

XII- Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br.



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2021

Concedido à

ASSOCIACAO PARA O DESENV. HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SC CNPJ: 78.486.875/0001-32

Para estabelecer na

Rua SANTOS DUMONT, 536 - Bairro CENTRO - Distrito SAO MIGUEL DO OESTE - CEP: 89.900-000

Nome fantasia

SOC. DE HABITACAO POPULAR

Atividade principal

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades Secundárias

Loteamento de imóveis próprios
Gestão e administração da propriedade imobiliária
Atividades associativas não especificadas anteriormente
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Horário de funcionamento

Econômico

12485

Início da atividade

06/09/2013

Código de controle

DE20RCE5QYO90580

Aviso

Fixar em local visível no estabelecimento.

Fundamentação legal

Conforme Lei Complementar N° 33/2013

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.saomiguel.sc.gov.br/>

São Miguel do Oeste (SC), 11 de Maio de 2021

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN
Oficial Registradora
Maria Odete de Moura Nogueira
Oficial Substituta



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 1 / 2

Certifico, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício encontrei protocolado sob o número 332 e registrado sob o número 332, folhas 158 no Livro A - 1 em 16/06/1988 (dezesseis de junho de mil novecentos e oitenta e oito) o documento da entidade: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC.

Averbação 1:

Natureza:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR

| | | | |
|-----------------|------------|-------------|------------------|
| Protocolo: 1447 | Livro: A-1 | Folhas: 268 | Data: 28/03/2011 |
| Registro: 3034 | Livro: A-8 | Folhas: 290 | Data: 28/03/2011 |

Averbação 2:

Natureza:

ATA Nº 02/2011 DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR

| | | | |
|-----------------|------------|-------------|------------------|
| Protocolo: 1457 | Livro: A-1 | Folhas: 273 | Data: 04/04/2011 |
| Registro: 3043 | Livro: A-8 | Folhas: 299 | Data: 04/04/2011 |

Averbação 3:

Natureza:

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC)

| | | | |
|-----------------|-------------|-------------|------------------|
| Protocolo: 2646 | Livro: A-0 | Folhas: 000 | Data: 14/08/2013 |
| Registro: 3977 | Livro: A-12 | Folhas: 033 | Data: 14/08/2013 |

Averbação 4:

Natureza:

ATA DE 03/12/2011 DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC)

| | | | |
|-----------------|-------------|-------------|------------------|
| Protocolo: 2793 | Livro: A-0 | Folhas: 000 | Data: 08/11/2013 |
| Registro: 4099 | Livro: A-12 | Folhas: 155 | Data: 08/11/2013 |

Averbação 5:

Natureza:

ATA DE 01/12/2014 DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC)

| | | | |
|-----------------|-------------|-------------|------------------|
| Protocolo: 3217 | Livro: A-0 | Folhas: 000 | Data: 09/12/2014 |
| Registro: 4446 | Livro: A-13 | Folhas: 202 | Data: 09/12/2014 |

Averbação 6:

Natureza:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA

| | | | |
|-----------------|-------------|-------------|------------------|
| Protocolo: 4328 | Livro: A-4 | Folhas: 202 | Data: 26/04/2017 |
| Registro: 5127 | Livro: A-15 | Folhas: 283 | Data: 26/04/2017 |

Averbação 7:

Natureza:

ATA - 14/02/2019 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO 14/02/2019 À 31/12/2022 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC

| | | | |
|-----------------|-------------|-------------|------------------|
| Protocolo: 5411 | Livro: A-5 | Folhas: 256 | Data: 15/05/2019 |
| Registro: 5842 | Livro: A-22 | Folhas: 098 | Data: 15/05/2019 |

Continua na próxima página...

Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Santo Molin, 2333, Bairro: Centro, São Miguel do Oeste - SC - CEP: 89900-000 - registrocivilsmo@gmail.com - (49) 3622-1105

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ECIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escritor: MARINÉS MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal - GFC74869-D670



São Miguel do Oeste - SC

(Handwritten signature)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN
Oficial Registradora
Maria Odete de Moura Nogueira
Oficial Substituta



Folha 2 / 2

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Averbação 8:
Natureza:
NOVO ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC) - ATA Nº 01/2019 - 05/07/2019 - APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO
Protocolo: 5558 Livro: A-6 Folhas: 011 Data: 17/09/2019
Registro: 5955 Livro: A-24 Folhas: 011 Data: 17/09/2019

O referido é verdade e dou-fe
São Miguel do Oeste, 18 de março de 2021.

[Handwritten Signature]

Fábio Pereira da Silva
Escrevente

Fábio Pereira da Silva
Escrevente

QR Code
Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização Normal
GBV88540-6PIP
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN Oficial
Maria Odete De M. Nogueira Oficial Substituta
Rua Santo Molin, 2333 - Centro
F. (49) 3622-1105 - 89900-000 - SM Oeste - SC

[Large Handwritten Signature]

Emolumentos: 1 Adicional por folha excedente - R\$ 4,02, 1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,07, 1 Selo de Fiscalização pago (GBV88540-6PIP) - R\$ 2,82. Total: R\$ 17,91

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Santo Molin, 2333, Bairro: Centro, São Miguel do Oeste - SC - CEP: 89900-000 - registrocivilsmo@gmail.com - (49) 3622-1105

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ECIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Tab...
São Miguel do Oeste - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrevente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74862-BRKY



[Handwritten Signature]

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN
Oficial Registradora
Maria Odete de Moura Nogueira
Oficial Substituta



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 1 / 2

Certifico, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício encontrei protocolado sob o número 332 e registrado sob o número 332, folhas 158 no Livro A - 1 em 16/06/1988 (dezesesseis de junho de mil novecentos e oitenta e oito) o documento da entidade: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC.

Averbação 1:

Natureza:
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR
Protocolo: 1447 Livro: A-1 Folhas: 268 Data: 28/03/2011
Registro: 3034 Livro: A-8 Folhas: 290 Data: 28/03/2011

Averbação 2:

Natureza:
ATA Nº 02/2011 DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR
Protocolo: 1457 Livro: A-1 Folhas: 273 Data: 04/04/2011
Registro: 3043 Livro: A-8 Folhas: 299 Data: 04/04/2011

Averbação 3:

Natureza:
NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC)
Protocolo: 2646 Livro: A-0 Folhas: 000 Data: 14/08/2013
Registro: 3977 Livro: A-12 Folhas: 033 Data: 14/08/2013

Averbação 4:

Natureza:
ATA DE 03/12/2011 DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC)
Protocolo: 2793 Livro: A-0 Folhas: 000 Data: 08/11/2013
Registro: 4099 Livro: A-12 Folhas: 155 Data: 08/11/2013

Averbação 5:

Natureza:
ATA DE 01/12/2014 DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC)
Protocolo: 3217 Livro: A-0 Folhas: 000 Data: 09/12/2014
Registro: 4446 Livro: A-13 Folhas: 202 Data: 09/12/2014

Averbação 6:

Natureza:
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SUBSTITUÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA
Protocolo: 4328 Livro: A-4 Folhas: 202 Data: 26/04/2017
Registro: 5127 Livro: A-15 Folhas: 283 Data: 26/04/2017

Averbação 7:

Natureza:
ATA - 14/02/2019 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO 14/02/2019 À 31/12/2022 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC
Protocolo: 5411 Livro: A-5 Folhas: 256 Data: 15/05/2019
Registro: 5842 Livro: A-22 Folhas: 098 Data: 15/05/2019

Continua na próxima página ...

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Tabela de Notas e Protestos
São Miguel do Oeste - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Maffinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021
Escrevente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74867-500U



(Handwritten signature and scribbles)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN
Oficial Registradora
Maria Odele de Moura Nogueira
Oficial Substituta



Folha 2 / 2

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Averbação 8:

Natureza:

NOVO ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA (ADEHASC) - ATA Nº 01/2019 - 05/07/2019 - APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO

Protocolo: 5558

Livro: A-6

Folhas: 011

Data: 17/09/2019

Registro: 5955

Livro: A-24

Folhas: 011

Data: 17/09/2019

O referido é verdade e dou-lo
São Miguel do Oeste, 18 de março de 2021.

Fábio Pereira da Silva
Escrevente

Fábio Pereira da Silva
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GBV88540-6PIP
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN Oficial
Maria Odele De M. Nogueira Oficial Substituta
Rua Santo Molin, 2333 - Centro
F. (49) 3622-1105 - 89900-000 - SM Oeste - SC

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Emolumentos: 1 Adicional por folha excedente - R\$ 4,02, 1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,07, 1 Selo de Fiscalização pago (GBV88540-6PIP) - R\$ 2,82. Total: R\$ 17,91

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Santo Molin, 2333, Bairro: Centro, São Miguel do Oeste - SC - CEP: 89900-000 - registrocivilsmo@gmail.com - (49) 3622-1105

Notas

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emima Marquardt Mañinski - Tabeliã
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021
Escrevente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74866-0X5L



Tabelion

São Miguel do Oeste - SC



ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento
Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622-3137



5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando, no mínimo, 1.000 matrículas emitidas, Declaração ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária a partir da Lei nº 13.465/2017;

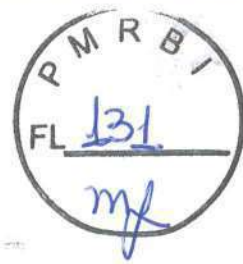
Lista de Emissão de matrículas pela entidade ADEHASC



| Nº | Estado | Município | Matriculas emitidas |
|--------------|----------------|---------------------------|---------------------|
| 1. | Paraná | AMPÉRE/PR | 30 |
| 2. | Santa Catarina | ANCHIETA | 64 |
| 3. | Santa Catarina | BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA | 371 |
| 4. | Paraná | BARRAÇÃO | 35 |
| 5. | Paraná | BOM JESUS DO SUL | 24 |
| 6. | Santa Catarina | CAÇADOR | 212 |
| 7. | Santa Catarina | CALMON | 29 |
| 8. | Santa Catarina | CAMPO ÈRE | 172 |
| 9. | Santa Catarina | CANELINHA | 28 |
| 10. | Santa Catarina | CANOINHAS | 102 |
| 11. | Santa Catarina | DESCANSO | 48 |
| 12. | Santa Catarina | FAXINAL DOS GUEDES | 156 |
| 13. | Santa Catarina | FORQUILINHA | 12 |
| 14. | Santa Catarina | GARUVA | 468 |
| 15. | Santa Catarina | GUARACIABA | 12 |
| 16. | Santa Catarina | GUARUJA DO SUL | 22 |
| 17. | Santa Catarina | IÇARA | 23 |
| 18. | Santa Catarina | INDAIAL | 233 |
| 19. | Santa Catarina | IRACEMINHA | 33 |
| 20. | Santa Catarina | IRINEÓPOLIS | 372 |
| 21. | Santa Catarina | LAURO MULLER | 126 |
| 22. | Santa Catarina | MACIEIRA | 44 |
| 23. | Santa Catarina | MAJOR VIEIRA | 58 |
| 24. | Paraná | MANGUEIRINHA | 22 |
| 25. | Paraná | MARMELEIRO | 66 |
| 26. | Santa Catarina | MONTE CARLO | 237 |
| 27. | Santa Catarina | NOVA ITABERABA | 60 |
| 28. | Santa Catarina | PAIAL | 46 |
| 29. | Paraná | PINHÃO | 129 |
| 30. | Paraná | PLANALTO | 76 |
| 31. | Santa Catarina | PONTE SERRADA | 210 |
| 32. | Paraná | PRANCHITA | 80 |
| 33. | Paraná | PÉROLA D' OESTE | 20 |
| 34. | Santa Catarina | SANTIAGO DO SUL | 45 |
| 35. | Santa Catarina | SÃO JOSÉ DO CEDRO | 45 |
| 36. | Paraná | SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 113 |
| 37. | Santa Catarina | RIO DAS ANTAS | 64 |
| 38. | Santa Catarina | TIMBÓ GRANDE | 176 |
| 39. | Santa Catarina | VARGEM BONITA | 96 |
| 40. | Paraná | VERA CRUZ DO OESTE | 80 |
| TOTAL | | | 4.239 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANCHIETA



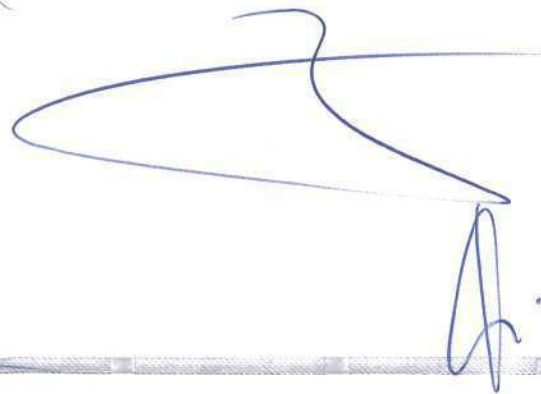
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.024.687/0001-22 com sede na Rua: Avenida Anchieta, N º 838 Centro, CEP: 89.970-000, neste ato representado pelo vice Prefeito Municipal o Sr. **IVAN JOSÉ CANSI** brasileiro, portador do RG: nº 1.851.364 SESP/SC e inscrito no CPF nº 743.755.049-00, **ATESTA QUE A EMPRESA ADEHASC - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Almirante Tamandaré, nº 1059 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária através da Lei 13.465/2017, REURB-S e REURB-E, de interesse social neste município, obtendo sucesso e a emissão de **20 matrículas** do Bairro São Marcos, **17 matrículas** do Bairro Cantú, **10 matrículas** do Loteamento Gramadinho, **5 matrículas** do Loteamento São Paulo Alto, **3 matrículas** do Bairro Trevo, **4 matrículas** do Santa Lucia (Xavantes) e **5 matrículas** de Parte da Chácara 391, no Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta /SC, totalizando em **64 matrículas emitidas** em favor dos moradores e ocupantes presentes nesse município.

Anchieta – SC, 08 de março de 2021.



Prefeito Municipal
IVAN JOSÉ CANSI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mahfinksi - Tabellā
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrivente: CARMEN FILIPPINI
Emulmentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52751-DIGP







PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE AMPÉRE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, nº 279 Centro, Ampére - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DISNEI LUQUINI**, portador da Cédula de identidade RG nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307.649-30, ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Almirante Tamandaré, nº 1059, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32 e Djalma Morell-ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB-S e REURB-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a **emissão de 30 matrículas**, no Registro de Imóveis da Comarca de Ampére-PR, em favor dos moradores **30 matrículas** para os ocupantes do Loteamento Severino, deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Ampére -PR- 07 de Outubro de 2020


DISNEI LUQUINI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabellionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mahnski - Tabella
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.

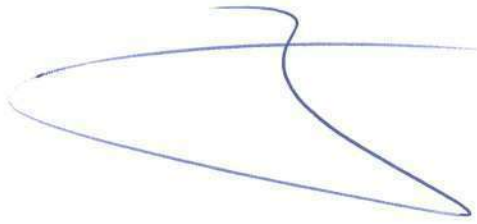
Escrevente: CARMEN FILIPPINI

Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 282 Total: R\$ 6,84

Selo Normal GFH52747-EC0E



MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Rua Maringá, 279 - Caixa Postal 26 - Tel: 46 3547 - 1122 - CEP 85640-000 - CNPJ: 77.817.054/0001 - 79 - www.ampere.pr.gov.br - Email: adm@ampere.pr.gov.br





Estado do Paraná

Município de Bom Jesus do Sul



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, com sede na Avenida Ipiranga, nº 72 - Centro, Bom Jesus do Sul - Paraná - Brasil. CEP: 85.708-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 820.840.689-91, ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Almirante Tamandaré, n.º 1059, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78 486875/0001-32 e Djalma Morell-ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB-S e REURB-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 24 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Barracão-PR, em favor dos moradores 24 matrículas para os ocupantes do Loteamento Schneider, deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Bom Jesus do Sul -PR, 07 de Outubro de 2020

Handwritten signature 'B'

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Enina Marquardt Mahinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-8747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Tabelião: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52707-DE7G



O MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Rua Meringá, 279 - Caixa Postal 26 - Tel: 46 3547 - 1122 - CEP 85640-000 - CNPJ: 77.817.054/0001 - 79 - www.ampere.pr.gov.br - Email: adm@ampere.pr.gov.br

Handwritten signature

Large handwritten signature at the bottom of the page



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.605.479/0001-52 com sede na Av. Santa Catarina, 1122 - Centro, CEP: 88914-000 Balneário Arroio Do Silva/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **EVANDRO SCAINI**, brasileiro, funcionário público (prefeito municipal) registrado com RG: nº 1086424 SSP/SC e inscrito no CPF nº 596.707.899-15, ATESTA que a **ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, nº 536, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, e Djalma Morell- ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31 representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB-S, de interesse Social e REURB-E de interesse específico neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a **emissão de 371 matrículas**, sendo **61 matrícula** sem favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Sol Poente, **151 matrículas** em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Vila Izabel, **23 matrículas** em favor dos moradores do Loteamento Jofre e **136 matrículas** em favor dos moradores do Loteamento Costa do Marfim no Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Balneário Arroio do Silva -SC, 23 de março de 2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mahirski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3522-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.
em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrivente: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC75006-908V



EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Av. Santa Catarina, 1122 - Centro
CEP: 88914-000 CNPJ/MF sob o nº 01.605.479/0001-52 / TELEFONE: (48) 3526-1445



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO, Estado do Paraná, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, CEP: 85700-00, inscrito no CNPJ:75.666.131/0001-01, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, Sr. **RICARDO WIESE TEIXEIRA**, ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, n.º 536 Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78 486875/0001-32 e Djalma Morell-ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB-S e REURB-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 35 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Barracão-PR, em favor dos moradores do Loteamento Estádio, deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Barracão -PR, 07 de Outubro de 2020

RICARDO WIESE TEIXEIRA
Engenheiro Civil

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emp. Marquardt Mafinsko - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado, Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021
Escrivente: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
S.º Normal GFC75009-AWVWY





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANELINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CANELINHA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Av. Cantório Florentino da Silva, nº 1.683 – Centro, CEP: 88230-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 82.562.893/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL**, declara que A ADEHASC - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social e REURB-E de interesse específico, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado *11 matrículas* em favor dos moradores do Loteamento Moura I, *9 matrículas* em favor dos moradores do Loteamento Moura II e *8 matrículas* em favor dos moradores do Loteamento Moura III, totalizando a **emissão de 28 matrículas**, no Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas/SC, no município de Canelinha/SC.

Canelinha/SC, 08 de abril de 2021.

DIOGO FRANCISCO
ALVES
MACIEL:04082677984

Assinado de forma digital
por DIOGO FRANCISCO
ALVES MACIEL:04082677984
Dados: 2021.04.08 10:55:27
-03'00'

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de CANOINHAS -SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80 com sede na Rua: Felipe Schmidt, 10, Centro, CEP: 89460-000 CANOINHAS -SC, neste ato representado, neste ato representado pela **MICHELE FERNANDA GOLÇALVES PADILHA PEREIRA GESTORA**, ATESTAMOS QUE A EMPRESA Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, nas modalidades de Reurb-S e Reurb-E com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Almirante Tamandaré, nº 1059 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social neste município, obtendo sucesso, Favorável e a emissão de **23 matrículas** no loteamento Piedade I, a emissão de **42 matrículas** no loteamento Piedade II e **emissão 37 matrículas** no loteamento Piedade III, no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC, totalizando a emissão **102 matrículas**, conforme a Lei Federal 13.465/2017.

CANOINHAS - SC, 03 de Dezembro de 2020.



MICHELE FERNANDA GONÇALVES PADILHA PEREIRA
GESTORA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO
CANOINHAS - SC**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tribunal de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabella
Rua Almirante Barroso, 285 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021
Escr.: MONALISA RAMON
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GPH52781-X449








ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON/SC, inscrita no CNPJ nº: 95.949.806/0001-37 representada pelo Sr. EDIMAR ANSCHAU SANTIEL, portador do RG: nº 5.247.209 e inscrito no CPF sob o nº: 063.831.339-26, SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENADOR DO PROGRAMA REGULARIZA CALMON, ATESTA que a ADEHASC — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Almirante Tamandaré, nº 1059, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, representada pelo Sr. DJALMA MORELL, inscrito no CPF sob o nº: 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB-S, de interesse Social neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 29 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC em favor dos moradores e ocupantes do LOTEAMENTO COHAB deste município, de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Calmon - SC, 20 de novembro de 2018.

Edimar Anschau Santiel

Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Calmon

Edimar Anschau Santiel

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADOR DO PROGRAMA REGULARIZA CALMON



AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de Junho de 2021
Escr. MONALISA RAMON
Emolumentos R\$ 4,02 Selo R\$282 Total R\$ 6,84
Selo Normal GFH52777-UJ9T



[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR- SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de CAÇADOR - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.074.302/0001-31 com sede Av: Santa Catarina, nº 195, Centro, CEP: 89500-124, neste ato representado pelo seu Diretor de Habitação Coordenador da Comissão Municipal de Regularização Fundiária ATESTAMOS que a entidade ADEHASC - Associação Para O Desenvolvimento Habitacional Sustentável De Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB neste município obtendo sucesso, Favorável e a emissão total de 212 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Gioppo com 37 matrículas, o Loteamento Recanto Alvorada com 26 matrículas, o Loteamento Santa Catarina com 117 matrículas e o Loteamento Der- São Francisco com a emissão de 32 matrículas em favor dos moradores presentes nesse município, de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Caçador -SC, 23 de março de 2021

Diretor de Habitação
Coordenador da Comissão Municipal de Regularização Fundiária



MUNICÍPIO DE CAÇADOR- SC, Av. Santa Catarina, 195
Centro - CEP: 89500-124 CNPJ: 83.074.302/0001-31 / TELEFONE: (49) 3435.0122

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabela de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mañinski - Tabela
Rua Admirante Barroso, 786 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

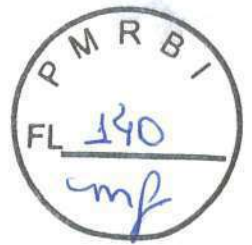
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de maio de 2021.
Escr. MONALISA RAMON
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH62774-9019





ESTADO DE SANTA CATARINA
Município De Campo Erê



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **CAMPO ERÊ - SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.765/0001-28 com sede Rua: Primeiro de Maio, 736, Centro, CEP: 89.980-000 Campo Erê/ SC, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal **ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, ATESTAMOS que a Empresa **ADEHASC - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária através da Lei 13.465/2017, REURB-S de interesse social neste município, obtendo sucesso, Favorável e a emissão de 118 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê /SC em favor dos moradores do loteamento **Vila Feliz** e a emissão de 54 matrículas pelo programa Lar Legal no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê /SC em favor dos moradores do Loteamento São Cristóvão Totalizando 172 matrículas emitidas para os ocupantes presentes nesse município.

Campo Erê - SC, 16 de fevereiro de 2021

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita em exercício

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/ Rua Primeiro de Maio, 736 Centro-CEP: 89.980-000
CNPJ 83.026.765/0001-28 Telefone: (49) 3655-3001

Cartório de Notas e Protestos
Emma M. Marfinski
Tabela

ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Marfinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

CERTIFICO que a presente **AUTENTICAÇÃO**
original que me foi apresentado, confere com o
em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Junho de 2021
Escr. MONALISA RAMON
Inolumentos R\$ 4,02 Selo R\$ 2,82 Total R\$ 6,84
Selo Normal GFH5277 - XXHN





ESTADO DE SANTA CATARINA
Município De Descanso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.138/0001-97 com Rua Av. Marechal Deodoro, 146, Centro - Descanso- SC CEP: 89910-000, neste ato representado pelo seu Coordenador da Comissão Municipal de Regularização Fundiária **PAULO FLÁVIO LAUXEN**, **ATESTAMOS QUE A ENTIDADE ADEHASC - Associação Para O Desenvolvimento Habitacional Sustentável De Santa Catarina**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária através da Lei 13.465/2017, REURB-S e REURB-E, de interesse social neste município, obtendo sucesso, Favorável na emissão de **48 matrículas** sendo a emissão de **39 matrículas** em favor dos moradores do Loteamento Jaroski e **09 matrículas** em favor dos moradores do Loteamento Linhas Cruzinhas no Registro de Imóveis da Comarca de Descanso /SC em favor dos moradores e ocupantes presentes nesse município.

Descanso -SC, 23 de Fevereiro de 2021

PAULO FLÁVIO LAUXEN
Coordenador da Comissão Municipal de Regularização Fundiária

MUNICÍPIO DE DESCANSO, Av. Marechal Deodoro, 146, Centro
CNPJ/MF sob o nº 83.026.138/0001-97- CEP: 89910-000/ TELEFONE: (49) 3623 0161



ESTADO DE SANTA CATARINA
Loteamento de Moradia e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.
São Miguel do Oeste, 27 de Junho de 2021
Escr. MONALISA RAMON
Emolumentos R\$ 4,02 Selo R\$ 2,82 Total R\$ 6,84
Selo Normal GFH52760-25U4





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IÇARA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ: 82.916.800/0001-11, com sede na Praça Presidente João Goulart, 120 – Centro CEP: 88820-000, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social Eduardo M. Zata, DECLARA que a **ADEHASC - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária através da Lei 13.465/2017, REURB-S e REURB-E neste município, obtendo sucesso e a emissão de 23 matrículas, em favor dos moradores do loteamento **Poço 8** no Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC.

Içara - SC, 05 de abril de 2021

Secretário de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
Eduardo Michels Zata
Secretário Portaria GPI 361/21
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda

ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.

Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.

Escrivente: CARMEN FILIPPINI

Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84

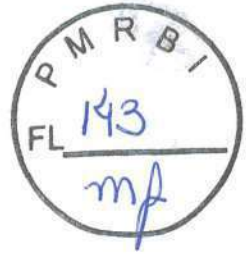
Selo Normal GFH52710-0TV4



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/ Rua Primeiro de Maio, 736 Centro-CEP: 89.980-000
CNPJ 83.026.765/0001-28 Telefone: (49) 3655-3001



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE INDAIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 126, Centro. CEP: 89.080-024. CNPJ: 83.102.798/0001-00, neste ato representado pelo Diretor De Assistência Social Sr Valmor Binello, brasileiro, inscrito no CPF nº 384.961.860-91, ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, nº 536, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB-E, de interesse Especifico neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 233 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial/SC, em favor dos moradores 35 matrículas para os ocupantes do Loteamento Kopsch, 30 matrículas para os ocupantes do Loteamento Piratuba, 16 matrículas para os ocupantes do Januário I, 33 matrículas para os ocupantes do Loteamento Scharamm, 15 matrículas para os ocupantes do Loteamento Zesinho, 38 matrículas para os ocupantes do Loteamento Granito, 17 matrículas para os ocupantes do Loteamento Alfredo Manoel da Cruz, 32 matrículas para os ocupantes do Loteamento Margaridas, deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Indaial -SC, 24 de março de 2021.

Buello

VALMOR BINELLO
Diretor de Assistência Social
MUNICÍPIO DE INDAIAL
Diretor de Habitação e Regularização Fundiária

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Amirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade,-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrivente: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52711-LNJD

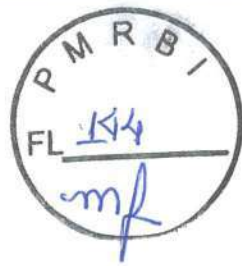


MUNICÍPIO DE INDAIAL – SC, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 126,
Centro. CEP: 89.080-024/ CNPJ: 83.102.798/0001-00

[Large handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município De Iraceminha



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de IRACEMINHA -SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 80.623.606/0001-12, com sede na Rua Dona Paulina, 780 - Centro - Centro. CEP: 89891-000. Iraceminha/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JEAN CARLOS NYLAND, ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, nº 536, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, nas modalidades de REURB-S e REURB-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 33 matriculas em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Bertoldo e Trevisan, o no Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, emitidas no município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Iraceminha -SC, 01 de abril de 2021


JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Município de Iraceminha
Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

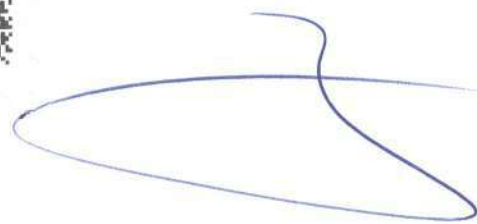

Tabellionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mahnski - Tabellã
Rua Almirente Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3522-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrivente: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52716-DGEG





Prefeitura Municipal de Irineópolis

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS**, inscrita no CNPJ 83.102.558/0001-05, representada pelo prefeito Sr. **LADEMIR FERNADO ARCARI**, portador do RG nº 1.512.462 e inscrito no CPF sob o nº 513.968.909-04, **ATESTA** que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Santos Dumont, nº 536, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB-S, de interesse Social neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a **emissão de 372 matrículas**, no Registro de Imóveis da Comarca de Porto União (SC) em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Plugge com **104 matrículas** emitidas, Loteamento Aparecida com **64 matrículas** emitidas, Loteamento Jardim Brand com **60 matrículas** emitidas, Loteamento São Francisco com **44 matrículas** emitidas, Loteamento Vicente Lech com **26 matrículas** emitidas, Loteamento Braúlio com **20 matrículas** emitidas, Loteamento Donda com 14 matrículas emitidas, Loteamento Stein com **14 matrículas** emitidas, Loteamento Valões com **11 matrículas** emitidas e Loteamento Carmem Ososwiski com **15 matrículas** emitidas de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Irineópolis/SC, 23 de março de 2021.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.

Em Testemunho da Verdade.

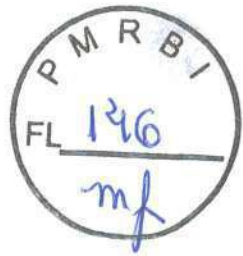
São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.

Escrivente: CARMEN FILIPPINI

Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84

Selo Normal GFH52719-V3EG





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES DE (SC), inscrita no CNPJ, 83.009.910/0001-62 representada pelo Sra. ROSANA DAS NEVES AZEVEDO, portadora da RG: nº 5.626.902 e inscrito no CPF sob o nº 692.838.189-20 **ASSESSORA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Almirante Tamandaré, nº 1059, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB-S, de interesse Social neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 156 matrículas Referentes Ao Loteamento Luiz Daga e ao Loteamento Florestal, no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê (SC) em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento deste município, de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Faxinal Dos Guedes - SC, 06 de Agosto de 2019

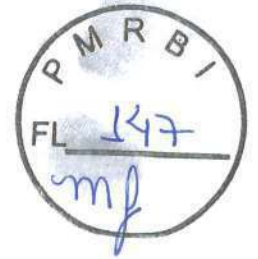
ROSANA DAS NEVES AZEVEDO
ASSESSORA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escriturante: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH 52724-99LH





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida 25 de Julho, 3400 – Centro. CEP: 88850-000. CNPJ: 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIMAS KAMMER**, inscrito no CPF sob o nº 500.962.909-78, **ATESTA** que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, 536, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, nas modalidades de Reurb-S e Reurb-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a **emissão de 12 matrículas**, no Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/SC, sendo **12 matrículas em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Jardim Califórnia II**, deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Forquilha/SC, 27 de agosto de 2020

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Margardt Mahinski - Taberna
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escrivente: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52726-ND6E

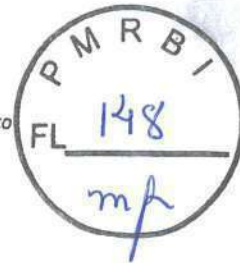


Município de Forquilha
Avenida 25 de Julho, 3400 – Centro - CEP: 88850-000
CNPJ: 81.531.162/0001-58. Telefones: (48) 3463-8100



LAURO MÜLLER

Secretaria de Adm. Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Valter Vetterly, 239, Centro no Município de Lauro Müller/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Secretaria Municipal De Assistência Social Sra. **RUBIA REGINA DA SILVA**, ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Almirante Tamandaré, n.º 1059, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78 486875/0001-32 e Djalma Morell-ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, nas modalidades de Reurb-S e Reurb-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 126 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Lauro Müller/SC, sendo 15 matrículas em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Morro da Palha I, 48 matrículas em favor dos moradores do Loteamento Alto Cairú I, 31 matrículas no loteamento Portelinha e 32 matrículas no Loteamento Benedet, deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Lauro Müller/SC -SC, 16 de dezembro de 2020

RUBIA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal De Assistência Social

Rubia Regina da Silva
Sec. de Assistência Social
Lauro Müller - SC



Município de Lauro Müller – Departamento Jurídico
Rua Walter Vetterli, 239 – Centro – Lauro Müller/SC - Fone/fax (48) 34643122/34643124
Site: www.lauromuller.sc.gov.br E-mail: juridico@lauromuller.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

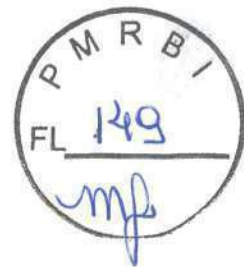
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrevente: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52721-BB.JI





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GARUVA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GARUVA**, com sede na Avenida Celso Ramos, no 1614, bairro Centro, município de Garuva/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. (a) **RODRIGO ADRIANY DAVID**, inscrito no CPF sob o nº 033.007.279-01, **ATESTAMOS QUE A EMPRESA ADEHASC - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Almirante Tamandaré, nº 1059 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32 e Djalma Morell-ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S e REURB-E neste município, obtendo sucesso, Favorável e a **emissão de 468 matrículas**, no Registro de Imóveis da Comarca de Garuva/SC, onde 13 matrículas em favor dos moradores do Giorgia Paula etapa I, onde 19 matrículas em favor dos moradores do Giorgia Paula etapa II, onde 49 matrículas em favor dos moradores do Giorgia Paula etapa III, onde 240 matrículas em favor dos moradores do Giorgia Paula etapa IV, onde 37 matrículas em favor dos moradores do Giorgia Paula etapa V, e 110 matrículas em favor dos moradores do Vila Trevo, em favor dos moradores e ocupantes presentes nesse município.

Garuva -SC, 09 de dezembro de 2020

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GARUVA, com sede na Avenida Celso Ramos, no 1614, Centro,
CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59/ TELEFONE: (47) 3445-8200



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barrão, 268 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

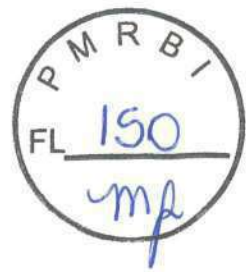
São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021
Escr.: MONALISA RAMON
Emolumento: R\$ 4,00 Selo: R\$ 1,62 Total: R\$ 5,62
Selo Normal GFH52769-7J18



[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUARACIABA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **GUARACIABA - SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.821.216/0001-82 com sede Rua: Ademar de Barros, 85, Centro, CEP: 89.920-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ROQUE LUIZ MENEZHINI**, brasileiro portador do RG nº 1.943.349 e inscrito no CPF nº 626.965.139-53 e bem como pelos Membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, devidamente constituída, com base no levantamento prévio realizado pela equipe técnica da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, constituída pela **Portaria Municipal nº658/2017**, ATESTAMOS QUE A EMPRESA **ADEHASC - Associação Para O Desenvolvimento Habitacional Sustentável De Santa Catarina**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Almirante Tamandaré, nº 1059 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor **DJALMA MORELL**, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 12 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste em favor dos moradores e ocupantes presentes nesse município.

Guaraciaba -SC, 11 de julho de 2019.

ROQUE LUIZ MENEZHINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARACIABA, Rua: Rua Ademar de Barros, 85
Centro - CEP: 89.920-000 CNPJ: nº 82.821.216/0001-82 / TELEFONE: (49) 3645-2000

Cartório de Notas e Protestos
Emma M. Mafinski
Tabela

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabela de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2019.
Escr. MONALISA RAMON
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52766-H36X





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida João Pessoa, 1265 – Centro, CEP: 89940-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 83.027.045/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, declara que A ADEHASC - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont , n° 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o n° 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF n° 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social e REURB-E de interesse específico, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado 22 matrículas emitidas em favor dos moradores dos Loteamento Weis I e Schmidt II, no Registro de Imóveis da Comarca Pinhão nesse município.

Guarujá do Sul/SC, 08 de março de 2021.

[Handwritten signature]

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Cartório de Notas e Protestos
Mafinski
São Miguel do Oeste - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
 Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
 Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

S. N.º 19

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.

Em Testemunho da Verdade, -

São Miguel do Oeste, 27 de Junho de 2021.
 Escr. MONALISA RAMON
 Emolumento: R\$ 4,02 Sel. R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
 Selo Normal GFH52764-KMZF



[Large handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, com sede na Avenida Macali, 255, Centro. CEP: 85615-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.665/0001-01 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34, ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Almirante Tamandaré, nº 1059, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32 e Djalma Morell-ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB-S e REURB-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 66 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro-PR, em favor dos moradores 66 matrículas para os ocupantes do Loteamento Zeni, deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Marmealeiro -PR, 22 de Setembro de 2020

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Majoski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
En: Testemunho da Verdade

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escrivente: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52730-8FDW



www.marmealeiro.pr.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O Município de Macieira – SC, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o n 95.992.020/0001-00, com sede na Rua Jose Augusto Royer n 133/ Centro, CEP: 89.518-000, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal Zelir Citadin, ATESTA PARA QUE A ASSOCIAÇÃO ADEHASC – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Almirante Tamandaré- Centro da cidade de São Miguel do Oeste SC, CEP: 89.900-000 inscrita no CNPJ sob o n 78.486.875/0001-32, realizou serviços de Regularização Fundiária através da Lei 13.465/2017 onde resultou com êxito a emissão de 44 matrículas em favor dos moradores e ocupantes presentes neste município do Loteamento denominado KM 30.

Macieira, 08 de setembro de 2020.



Zelir Citadin
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

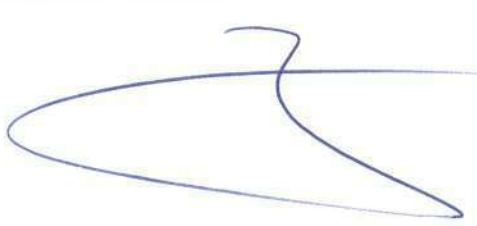

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escriturante: CARMEN FILIPPINI

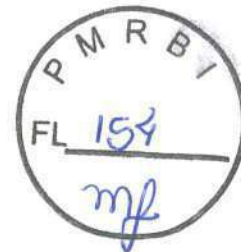
Emolumento: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52733-5CNP



Telefone: (49) 3574-2000 | Fax: (49) 3574-2020 | Rua José Augusto Royer, 133 | Centro
CNPJ: 95.992.020/0001-00 | Cep: 89.518-000 | Macieira | SC
www.macieira.sc.gov.br | e-mail: prefeitura@macieira.sc.gov.br






ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060– Centro. CEP: 85540.000. CNPJ: 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAM DE MORAES**, inscrito no CPF nº 214.272.169-91, declara que **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 22 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha/PR, em favor dos moradores e ocupantes presentes nesse município.

Mangueirinha-PR, 21 de fevereiro de 2020.


ELÍDIO ZIMERMAM DE MORAES
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

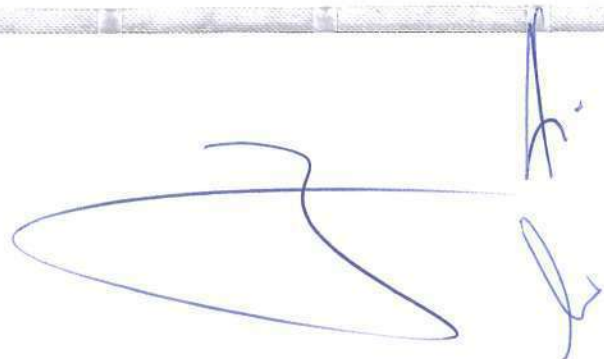
Tabellionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mahinski - Tabellia
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

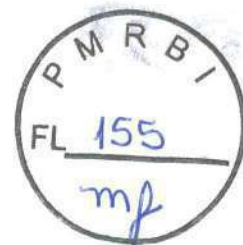
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 21 de julho de 2021.
Escrivante: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52738-PYEC







ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, com sede na Rua Tv Otacílio Florentino de Souza, 210 - Centro, município de Major Vieira/SC. CEP: 89.480-000; inscrito no CNPJ: 83.102.392/0001-27, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. (a) **Orildo Antônio Severgnini**, inscrito no CPF sob o nº 033.007.279-01, titular da Carteira de Identidade com RG nº 764.029.088, **ATESTA** que a **ADEHASC** — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, nº 556, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão total de 58 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Madre Paulina deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Major Vieira -SC, 06 de dezembro de 2019

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Rua Tv Otacílio Florentino de Souza, 210 – Centro. CEP: 89.480-000
CNPJ: 83.102.392/0001-27. TELEFONE: (47) 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabellã
Rua Agnirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2019
Escrivente: CARMEN FILIPPINI
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52740-0NG5





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rodovia SC 452, km 24, esquina com Rua Vilma Gomes, 1551 – Centro, CEP: 89618-000, CNPJ: 95.996.104/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA SALETE VEDOVATTO**, inscrita no CPF sob o nº 951.900.829-20, ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, 536, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, nas modalidades de Reurb-S e Reurb-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 237 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo/SC, em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Imaribo, deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Monte Carlo/SC, 10 de março de 2021.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



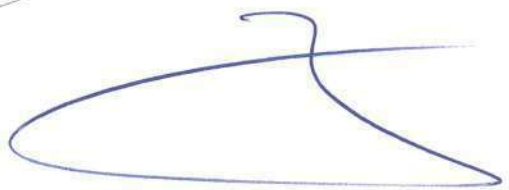
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mañinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrivente: CARMEN FILIPPINI
Emolumento: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52744-04SE









ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José Marocco, nº 2226, Centro, CEP: 89.818-000, inscrito no CNPJ nº 95.990.131/0001-70, neste ato **representado pela Criscieli Bianchi** Secretária de assistência social e Habitação, **ADEHASC** — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Almirante Tamandaré, nº 1059, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, vem desempenhando em mais de 25 municípios trabalhos de Regularização Fundiária, os quais com a participação de profissionais como a **CAROLINE LUDWIG**, registrada no CREA nº 147463-5 Engenharia ambiental e sanitária, devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, realizou o socioambiental das áreas, para a regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, nas modalidades de Reurb-S e Reurb-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 60 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó sendo 60 matrículas em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Zanella deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Nova Itaberaba/SC, 29 de janeiro de 2021

CRISCIELI BIANCHI
 CPF: xxx.409.659-xx
 Secretária Municipal de Assistência
 Social e Habitação

Criscieli Bianchi

CRISCIELI BIANCHI
 Secretária de Assistência Social e Habitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
 Tabelionato de Notas e Protestos - Cinna Marquardt Mafinski - Tabella
 Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
 Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de junho de 2021
 Escr. MONALISA RAMON
 Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total R\$ 6,84
 Selo Normal GFH52817-2EOC



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **PONTE SERRADA - SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.777.236/0001-01 com sede Rua: Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, CEP: 89.683.00 Ponte Serrada/SC, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **ANDREIA CORDEIRO**, **ATESTAMOS QUE A EMPRESA ADEHASC - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Almirante Tamandaré, nº 1059 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de interesse Social pela Lei Federal 13.465/2017, neste município, referente aos loteamentos Incluídos Cohab, Rosina Quist, Queiros, Moroso, Serra da Paca obtendo sucesso, com a emissão de 210 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada em favor dos moradores deste município.

Ponte Serrada- SC, 05 de Agosto de 2019

ANDREIA CORDEIRO
Secretaria Municipal de Assistência
Social e Habitação

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, Rua Madre Maria Teodora, 264
Centro - CEP: 89.683-000 CNPJ: 82.777.236/0001-01 / TELEFONE: (49) 3435.0122



AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escr. MONALISA RAMON
Emolumentos R\$ 4,02 Selo R\$ 2,82 Total R\$ 6,84
Selo Normal GFH52798-U8G





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **SANTIAGO DO SUL-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.612.781/0001-38 com sede na Rua Ângelo Toazza, 600 - Centro. CEP: 89.854-000. Santiago Do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**, brasileiro, portador do RG nº 2.650.509-SSP/SC e inscrito no CPF nº 950.918.909-04, ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, nº 536, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, nas modalidades de REURB-S e REURB-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de **16 matrículas** em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Pacazza, emissão de **29 matrículas** no Loteamento Matiello no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial/SC, totalizando **45 matrículas** emitidas no município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Santiago Do Sul -SC, 22 de março de 2021

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

São Miguel do Oeste - SC
Tabelião
Emma M. Mafinski
Tabela

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Amiralante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

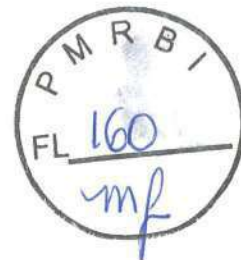
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021
Escr. MONALISA RAMON
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo R\$2,82 Total R\$ 6,84
Selo Normal GFC74984-0ESM





ESTADO DE SANTA CATARINA
Município De São José Do Cedro



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049 - Centro. CEP: 89930-000. CNPJ: 83.026.781/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, inscrito no CPF nº 394.789.980-72 ATESTAMOS QUE A EMPRESA ADEHASC - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017 – REURB neste município, obtendo sucesso, Favorável e a emissão no Registro de Imóveis da Comarca de São José Do Cedro/SC, totalizando a emissão nº 45 matrículas, conforme a Lei Federal 13.465/2017.

São José Do Cedro- SC, 03 de Dezembro de 2020.



ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

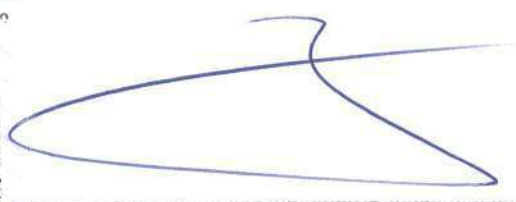


ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Maleski - Tabellia
Rua Almirante Barroso, 285 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0742

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Junho de 2021.
Escr. MONALISA RAMON
Emolumentos R\$ 4,02 Selo R\$ 2,82 Total R\$ 6,84
Selo Normal GFC74958-BVID








ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, com sede na Rua Vânio Ghellere, nº 64, Centro – CEP: 85.877-000 – Paraná, inscrito no CNPJ: 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. **LUCIANO APARECIDO NERIS**, inscrito no CPF sob o nº 871.162.869-34, RG 5.395.693-9 SSP/PR, e os Membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nomeados conforme Decreto Municipal nº 106/2020,, declara que **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 46 matrículas, em favor dos moradores do Loteamento INCRA; a emissão de 43 matrículas, em favor dos moradores do Loteamento Cacic; emissão de 09 matrículas, em favor dos moradores do Loteamento Cotiporã, emissão de 02 matrículas, em favor dos moradores do Loteamento Barro Branco e emissão de 13 matrículas, em favor dos moradores do Loteamento Santa Ana no Registro de Imóveis da Comarca São Miguel Do Iguaçu/PR, Totalizando emissão de 113 matrículas aos ocupantes presentes nesse município.

São Miguel Do Iguaçu/PR 18 de novembro de 2020



LUCIANO APARECIDO NERIS
Secretário Municipal de Administração



Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone: (45) 3565-8100
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná
Site: www.saomiguel.pr.gov.br - E-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ: 76.206.499/0001-50



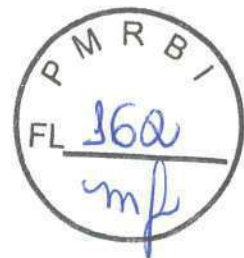
ESTADO DE SANTA CATARINA
Laboratório de Notas e Protestos - Emma Marquardt Matfinski - Tabela
Rua Almirante Balthazar, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Um Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste 27 de Julho de 2020
Escr. MONALISA RAMON
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo R\$2,82 Total R\$ 6,84
Selo Normal GFC74651-6D5C





ESTADO DO PARANÁ
Município De Vera Cruz do Oeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Elton Luiz Sodré Vilella Matrícula:328881 declara que **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado em favor dos moradores do loteamento "Nova Esperança" e a emissão de 80 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca Matelândia/PR, Totalizando emissão de 80 matrículas aos ocupantes presentes nesse município.

Vera Cruz Do Oeste/PR- 03 de Janeiro de 2021

Elton Luiz Sodré Vilella



ESTADO DE SANTA CATARINA
 Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Malinski - Tabelã
 Rua Almirante Barroso, 243 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
 Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021
 Escr: MONALISA RAMON
 Emolumentos R\$ 4,02 Selo R\$2,82 Total: R\$ 6,84
 Selo Normal GFC74962-9I96





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O VARGEM BONITA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.996.187/0001-31 com sede Rua: Coronel Vitório, 966 – Centro CEP: 89.675-000, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, declara que **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social e REURB-E de interesse específico, neste município, obtendo sucesso na emissão de 96 matrículas em favor dos moradores do loteamento Giasson, no Registro de Imóveis da Comarca Catanduvas/SC.

Vargem Bonita/SC, 10 de março de 2021.


ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Rosamarcia Hetkowsky Roman
Prefeita Municipal
Município de Vargem Bonita

ESTADO DE SANTA CATARINA
 Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
 Rua Almirante Bortoso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0100

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
 Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021
 Escr.: MONALISA RAMON
 Emolumentos R\$ 4,02 Selo R\$2,82 Total R\$ 6,84
 Selo Normal - GEC 74961-026V






P M R B I
FL 364
mf

**ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

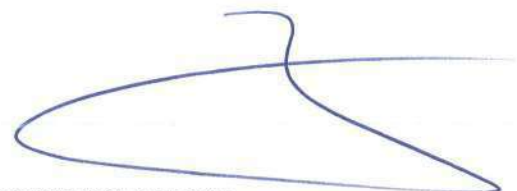
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, Estado do Paraná, com sede na Avenida Simão Faquinello, nº 364, Bairro Centro, CEP 85730-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.113.834.0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELOIR NELSON LANGE**, CPF nº 555.158.609-00, declara que **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Almirante Tamandaré, nº 1059 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32 e Djalma Morell-ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a **emissão de 80 matrículas**, no Registro de Imóveis da Comarca Santo Antônio do Sul do Oeste de em favor dos moradores e ocupantes presentes nesse município.

Pranchita-PR 05 de Agosto de 2019.



ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Avenida Simão Faquinello, nº 364, Bairro Centro
CEP: 85730-000 CNPJ/MF sob o nº 78.113.834.0001-09 / TELEFONE: (46) 3540-1122
Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR

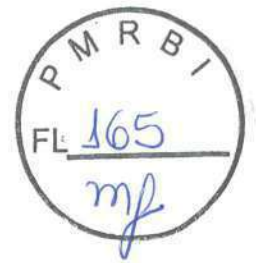
Tabelionato de Notas
Emenda M. Municipal
Tabela
São Miguel do Oeste

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emenda Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 223 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Junho de 2021.
Escr. MONALISA RAMON
Involuntos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GPM52814-KAGA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
 CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 / Praça São Francisco de Assis, 1583 –
 CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br
 Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

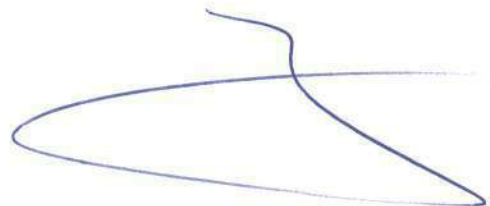
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Francisco de Assis, n.º 1583, CEP: 85.750-000, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, inscrito no CPF sob o n.º 815.418.219-04, declara que **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, n.º 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.486.875/0001-32 e Djalma Morell-ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 76 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, em favor dos moradores e ocupantes presentes nesse município.

Planalto -PR, 26 de setembro de 2020.



INÁCIO JOSÉ WERLE
 Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
 Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabellaria
 Rua Almirante Barcha, 286 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

ATENTIFICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
 Em Testemunho da Verdade -

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021
 Escr. MONALISA RAMON
 Emolumentos R\$ 4,02 Selo R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
 Telo Normal - OFI 2805-Y584



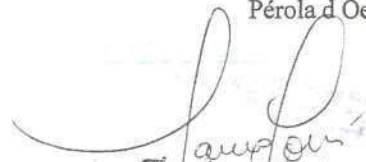





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**, Estado do Paraná, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 290, CEP: 85740-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 75.924.290/0001-69, neste ato representado Tania Lovis CPF: 000.413.320-08, 10.838.230-52 Assistente Social ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, nº 536, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32 e Djalma Morell-ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, REURB-S e REURB-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão total de 20 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR em favor dos moradores deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Pérola d Oeste/PR, 06 de dezembro de 2019.


Tania Lovis
Assistente Social
CRESPR 8308 - 11ª Região

Tania Lovis
Assistente Social

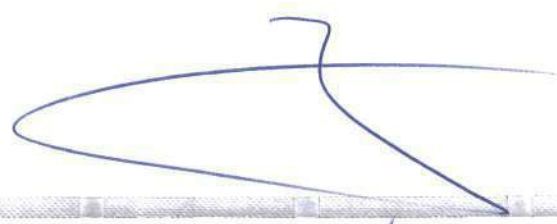



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabellionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Malinski - Tabella
Rua Almirante Barroso, 260 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de junho de 2021
Escr. MONALISA RAMON
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH52807-D937





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Paial**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Goiás, 400 - Centro. CEP: 89765-000. CNPJ: 01.614.376/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NÉVIO MORTARI**, inscrito no CPF nº 310.840.959-04, - **ATESTA** que a **ADEHASC- Associação Para O Desenvolvimento Habitacional Sustentável De Santa Catarina**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S e REURB-E, de interesse social neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a *emissão de 30 matrículas*, no **Loteamento Klein e Braatz**, *emissão de 16 matrículas*, no **Loteamento Bernardi** no Registro de Imóveis da Comarca de Itá **totalizando o 46 matrículas** emitidas em favor dos moradores e ocupantes presentes nesse município, de acordo com a Lei Federal 13.465/2017

Paial-SC, 23 de Março de 2021



NÉVIO MORTARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelaria
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado, em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021
Escr. MONALISA RAMON
Emolumentos R\$ 4,02 Selo R\$ 2,92 Total R\$ 6,94
Selo Normal GFH52812-1F8V





ESTADO DE PARANÁ MUNICÍPIO DE PINHÃO

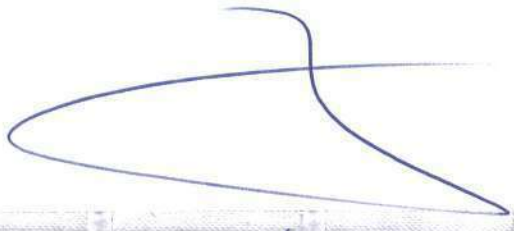
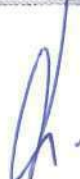

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, Estado do Paraná, com sede na Avenida Trifon Hanycz, 220, CEP: 85.140-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 76.178.011/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VITORINO PRESTES**, inscrito no CPF Nº 192.972.709-72, declara que **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Almirante Tamandaré, nº 1059 - Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 realizou serviços de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de através da Lei 13.465/2017, REURB-S, de interesse social e REURB-E de interesse específico, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado 54 matrículas em favor dos moradores do Loteamento São Jose e 75 matrículas em favor dos moradores do Loteamento Bitur, totalizando a emissão de 129 matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca Pinhão nesse município.

Pinhão-PR 12 de fevereiro de 2021.



JOSÉ VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

Tabellionato de Notas e Protestos
Emma M. Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabellionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.

Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021

Escr. MONALISA RAMON

Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$ 6,84

Selo Normal GFN52802-1H48





ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Rio das Antas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua do Comércio no 780, Centro, CEP 89.550-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS MUNARETTO**, ATESTA ATESTA Sr Djalma Morell- ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, que, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, n o 536 Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o n o 78 486875/0001-representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, nas modalidades de REURB-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de 64 *matriculas* em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Novo Horizonte no município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Rio Das Antas -SC, 10 de maio de 2021

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0144

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021
Escrevente: CARMEN FILIPPINI
Emolumento: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC75003-3PW3



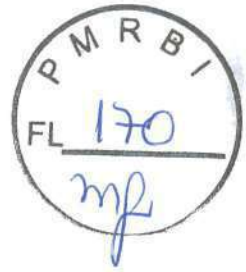
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
Rua do Comércio no 780, Centro, CEP 89.550-000,
CNPJ/MF sob no 83.074.294/0001-23

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **TIMBÓ GRANDE-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.497.492/0001-60 com sede na Rua Santa Cecília , 385, Centro, CEP: 89545-000; Timbó Grande -SC, neste ato representado pela Secretaria Assistência Social e Habitação **KAREN MICHELLE DOS SANTOS**, ATESTA que a ADEHASC — Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, sita à Rua Santos Dumont, nº 536, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78 486875/0001-32, representada pelo Sr. Djalma Morell, inscrito no CPF sob o nº 702.633.459-04, realizou serviços de Regularização Fundiária de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, nas modalidades de REURB-S e REURB-E, neste município, obtendo sucesso, sendo o resultado a emissão de **71 matrículas** em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Alto Bonito, emissão de **53 matrículas** no loteamento Alto Bonito II e emissão de **52 matrículas** no loteamento Bela Vista no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília/SC, totalizando **176 matrículas** emitidas no município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

Timbó Grande -SC, 02 de dezembro de 2020

KAREN MICHELLE DOS SANTOS

Assistente Social e membro da Comissão de Regularização Fundiária

Município de Timbó Grande -SC,
CNPJ: 78.497.492/0001-60. Sede na Rua Santa Cecília, 385,
Centro. CEP: 89500-124 - Telefone:(49) 3252 1214

Estado de Notas e Protestos
v. Marinski
Tabela

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabela de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Mirante Barros, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021
Escr. MONALISA RAMON
Insumos: R\$ 4,02 Selo R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFH32784-REOR

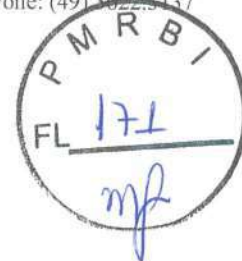




ADEHASC

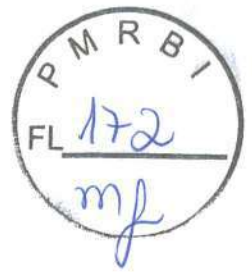
Associação para o Desenvolvimento
Habitação Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622-3137



5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.2- Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior reconhecido, pelo sindicato da classe, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, do seguinte profissional: Engenheiro Agrimensor, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017.



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional

Nome **251102499-3**

JOSE SERGIO CONCEICAO PANATTA

Filiação
JOSE PANATTA NETO
MARILVA SOUZA DA CONCEICAO

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
044.577.449-56 | **4451647 SSP/SC** |

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
07/09/1984 | **ARARANGUA** | **SC** | **BRASILEIRA**

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CREA-SC | **04/09/2012** | **13/07/2012**

Ass. Presidente **[Signature]** Registro no Crea
115166-5

CREA

Válida em todo o Território Nacional

Título Profissional
Engenheiro Agrimensor

Ass. do Profissional **[Signature]** **130838010**

130838010

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PROTESTO E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Albertina Bittencourt Ghizzo - Tabelião / Oficial
Av. Coronel João Fernandes, 378 - Centro
Araranguá - SC - carighizzo@gmail.com - Fone: (48) 3522-0646

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
Araranguá - SC, 17 de Março de 2021.
Em testº **[Signature]** da verdade.

CARLA APARECIDA DOS PRAZERES - ESCRIVENTE NOTARIAL AUTORIZADA
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL: **GBZ11157-MYMY** - Confira em: "http://selo.tjsc.jus.br/"
Emolumentos: R\$4,02 - Selo(s): R\$2,82 = R\$ 6,84
Atendente: MAA
www.ca.torioghizzo.com.br

[QR Code]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Responsabilidade/Quadro Técnico

Títulos

1610200 - ENGENHEIRO AGRIMENSOR Principal: Sim
10309 - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
Data Colação: 10/02/2012 Data Diploma: 10/02/2012

Atribuições

ENGENHEIRO AGRIMENSOR - Resolução - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 4º - 29/06/1973
E, CONFORME DECISAO DO CONFEA CR-1089/92, O PROFISSIONAL PASSA TAMBEM A TER ATRIBUICOES PARA:
"SE RESPONSABILIZAR POR PROJETOS E EXECUCAO DOS SERVIDOS DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO OU
REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO.

Anotações

Advertências

Área Restrita do Crea-PR - 02/04/2021


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ
Dados Básicos do Profissional

Profissional: JOSE SERGIO CONCEICAO PANATTA
 Carteira: SC-1151665/D RNP: 2511024993
 Data do Registro: 13/07/2012
 Visto: 194063 Data do Visto: 30/03/2021 Data Validade do Visto:
 Data Vcto Reg. Prov.: Processo:
 Endereço: AVENIDA FLORIANOPOLIS, 1065 - SALA01 - CENTRO
 88914000 - BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
 Endereço Atualizado: Sim
 Endereço de Correspondência: AVENIDA FLORIANOPOLIS, 1065 - SALA01 - CENTRO
 88914000 - BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
 Tel. Comercial: () Celular: (48) 99177-3081
 E-mail: sergiopanatta@yahoo.com.br
 CPF: 04457744956 RG: 4451657 - SC 12/12/2019
 Senior: Não
 Situação: REGULAR Data da Situação: 30/03/2021
 Motivo da Situação:
 Nacionalidade: BRASIL Naturalidade: ARARANGUA - SC
 Data de Nascimento: 07/09/1984 Sexo: M
 Estado Civil: CASADO
 Pai: JOSE PANATTA NETO Mãe: MARILVA SOUZA DA CONCEIÇÃO
 Observações:
 Data da Reativação: Observações:

Períodos de Interrupção
Anuidade

| | | | |
|------------------------|----------------|------------------------|---------------|
| Ano Anuid.: 2020 | Cota Anuid.: 0 | Nro. Guia: 20201000000 | UF Receb.: SC |
| Data Pgto.: 01/01/2020 | Valor Pgto.: 0 | Situação: Quitado | |
| Ano Anuid.: 2021 | Cota Anuid.: 0 | Nro. Guia: | UF Receb.: |
| Data Pgto.: | Valor Pgto.: | Situação: Em Aberto | |

P M R B I
FL. 175

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIADAS PARTES:**

1.1. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, com sede à Rua Almirante Tamandaré, nº 1059, Centro, São Miguel do Oeste - SC, neste ato representada pelo senhor Djalma Morell, portador do CPF nº 702.633.459-04 e doravante denominada CONTRATANTE;

1.2. PANATTA & PANATTA APOIO ADMINISTRATIVO, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205985712, com sede Rua Enedir Serafim de Araújo, 227, São Luiz Balneário Arroio do Silva, SC, CEP 88914000 telefones e 48-991865500 e 48-991773081, aqui denominada CONTRATADA. Sendo que o serviços técnicos serão desempenhados pelo Profissional Engenheiro Agrimensor JOSE SERGIO CONCEIÇÃO PANATTA, portador da carteira de identidade nº 4.451.647 e CPF nº 044.577.449-56 com CREA-SC Nº 115166-5 como responsável por prestar informações, esclarecimentos e/ou fazer ajustes em documentos já emitidos referente aos imóveis que foram objeto do contrato.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, o qual será regido pelos termos que adiante são delineados e, no que for omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

2. DO OBJETO

2.1 A CONTRATANTE é empresa devidamente credenciada junto ao Estado de Santa Catarina, por força do edital de credenciamento nº 46/2012, estando legalmente habilitada à promover a regularização de imóveis urbanos através do Plano Estadual de Regularização Fundiária, de acordo com os ditames estabelecidos pelo "Projeto Lar Legal", e pela Lei Federal 13.465/2017, motivo pelo qual ajusta os serviços da CONTRATADA para que esta, atendendo estritamente ao que dispõe a Resolução nº 08/2014 do Conselho da Magistratura, se comprometa a prestar serviço técnico especializado, no sentido de elaborar a documentação adiante relacionada:

2.1.1 Planta da área a ser regularizada, com as respectivas divisas, acompanhada do memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que contenha:

- a) descrição da área urbana consolidada, com as suas características, fixação da zona ou zonas de uso predominante e identificação e qualificação completa dos confrontantes e de seus cônjuges, se casados forem;
- b) indicação e descrição precisa de cada lote objeto do loteamento ou desmembramento, com suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver, com menção ao nome dos ocupantes e dos confrontantes internos;
- c) indicação das vias existentes e enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos ou de utilidade pública já existentes na área urbana consolidada;
- d) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município;
- e) Todos os Mapas e Memoriais deverão ser georeferenciados em suas posições;

2.1.2 Além da relação acima destacada, poderão ser solicitados outros procedimentos pelo juízo competente da análise do processo judicial, ocasião em que a assessoria jurídica da CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE o fornecimento do que for exigido judicialmente

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0773

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com:
original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GPC-74879-AJC3



Tabelionato de Notas e Protestos
de São Miguel do Oeste - SC

[Handwritten signatures and marks]

relativo à competência restrita aos serviços de topografia, sem que importe em alteração do valor ajustado pelas partes;



2.1.2.1 Na ocorrência da situação mencionada no item 2.1.2, a assessoria jurídica indicará prazo para que a documentação complementar seja fornecida, visando o atendimento do procedimento judicial.

2.1.3 A topografia e o fornecimento dos documentos já relacionados limitam-se ao terreno, não constituindo obrigação de a CONTRATADA efetuar qualquer indicação referente a eventual edificação existente sobre o lote;

2.1.4 Toda a documentação deverá ser fornecida à assessoria jurídica indicada pela CONTRATANTE, em arquivo digital, no formato word para os Memoriais e pdf e dwg para os Mapas, deverá ser fornecido para a CONTRATADA em formato digital e caso for solicitado e vias impressas para assinaturas serem originais.

2.1.5 A prestação de serviços será junto a diversos loteamentos localizados em Santa Catarina nos loteamentos e/ou lotes a serem indicados pela CONTRATANTE conforme tabela e agendamento realizado pela Contratante.

2.2 Se o Levantamento topográfico for realizado para contemplar a Lei de Regularização Fundiária 13.465/2017 e o seu decreto de Regulamentação 9.310/2018 as caracterizações dos sérvios do Levantamento Georeferenciado serão pautadas além do acima descrito nas seguintes especificações adicionais de acordo com as seguintes especificações, bem como todos os mapas e memoriais seguirão padrões avalizados pela Contratada e pelo Município onde será realizado o Lavamento Topográfico com todas as considerações neste contrato no entanto com especificações adicionais e considerações conforme abaixo especificados:

2.2.1 Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT.

2.2 Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

2.3 O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas.

2.4 O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser menor a oito centímetros de raio comprovadamente.

2.5 O erro posicional de que trata o § 3º terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia.

2.6 O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros de que trata o § 4º, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado.

2.7 O levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ou pelo órgão público responsável pela sua execução ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabellia
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal QFC74878-XBAL



Tabelionato de Notas e Protestos
São Miguel do Oeste - SC

a CONTRATANTE, o Estado de Santa Catarina e o Poder Público Municipal deverá a CONTRATANTE restituir à família o valor eventualmente por este pago. Nestas condições, a CONTRATADA igualmente deverá restituir à CONTRATANTE o valor por esta repassado a título de pagamento;

3.1.7. Concordam as partes que o presente ajuste contratual constitui, indubitavelmente, contrato de risco, no sentido de que ambas concorrem proporcionalmente com relação ao lucro ou ao prejuízo resultado do programa Lar Legal.

3.1.8 Caso os encaminhamentos sejam feitos pela Lei 13.465/2017 não exista a previsão de devolução, caso os serviços não resultem matrículas individualizadas ou títulos de posse. No entanto somente tendo que haver a devolução por medida ou decisão judicial, sendo então a Contratada e a Contratante arcarão com a devolução solidariamente para os aderentes ao programa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a regularização dos imóveis, indicando os dados necessários e corretos para elaboração do trabalho.

4.2. Efetuar o pagamento em dia do valor correspondente à prestação de serviços ajustada;

4.3. Efetuar a prestação de contas de forma mensal, a contar do primeiro mês em que os pagamentos forem efetuados pelos possuidores, elaborando planilha discriminativa de valores, cuja prestação deverá ser mantida até que haja integral conclusão dos trabalhos no município referido na cláusula 2.1.5, com o devido trânsito em julgado da sentença judicial e a finalização dos pagamentos por parte dos possuidores dos imóveis;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Elaborar o trabalho previsto no objeto deste contrato com qualidade e perfeição técnica exigidas para o caso;

5.2. Efetuar medições topográficas específicas e individuais de cada lote a ser Regularizado;

5.3. Fornecer os documentos topográficos necessários para regularização dos imóveis, com as devidas medições e confrontações, atendendo os parâmetros exigidos pelo Programa Lar Legal sendo todos os Lotes Georeferenciados e devidamente avalizados pelo Município objeto da execução desse contrato bem como avalizados pela Contratante;

5.4. Executar os serviços objeto desse contrato conforme orientações, planejamento e programação realizados e estabelecidos pela Contratante sendo que em cada loteamento abaixo após o agendamento da realização do levantamento topográfico do mesmo, a Contratada terá 30 dias, para a entrega dos Mapas e Memorial bem como a ART das referidas áreas.

5.5. Fazer a busca ativa das matrículas internas da Gleba, citá-las nos mapas de forma a caracteriza-la e demonstrá-la na abrangência da de sua área e demonstrando todos os lotes existentes em sua área de abrangência através de suas caracterizações e configurações fazendo a sua descrição e demonstração completa, bem como todas as citações das matrículas confrontantes no Mapa das Matrículas confrontantes seus proprietários e números de matrículas no qual deverão ser obtidas as informações junto a Prefeitura Municipal, Registro de Imóveis ou junto aos proprietários dos Imóveis em questão.

5.6 O memorial descritivo da mesma forma deverá conter a descrição da área bem como a descrição dos dados contidos nos mapas advindos da área de abrangência da matrícula objeto de regularização e desdobramento para formas a partir dos lotes individualizados e ocupados as matrículas individualizadas.

5.7 Os lotes e suas configurações obedecerão às configurações conforme a sua consolidação e respeito de fato estabelecidos entre muros, cercas e/ou respeitos entre os ocupantes caracterizado na sua forma de ocupação consensual.

5.6 Nos lotes onde não houver, muros, cercas ou outra forma de delimitação, a Contratada deverá colocar marcos ou estacas de madeiras simples, porém duráveis para poder demarcar o ponto e fixa-lo como divisa dos lotes objetos da regularização.

4

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.

Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$2,92 Total: R\$ 6,94
Selo Normal GFC74876-1U8K



Tabelionato de Notas e Protestos
São Miguel do Oeste - SC

Handwritten signatures and stamps in blue ink.

6. DA VIGÊNCIA e ABRANGENCIA:

6.1. O presente contrato tem início em 15/05/2018, permanecendo vigente durante o período necessário para a regularização fundiária no município referido na cláusula 2.1.5 deste instrumento.

6.2 Os Locais a serem realizados os trabalhos serão estabelecidas em comum acordo com os Contratante para a Contratada e sendo os seguintes municípios:

| Nº | MUNICÍPIO |
|----|---------------------------|
| 01 | Balneário Arroio do Silva |
| 02 | Canelinha |
| 03 | Caçador |
| 04 | Canoinhas |
| 05 | Catanduvas |
| 06 | Içara |
| 07 | Itapoá |
| 08 | Forquilha |
| 09 | Lauro Muller |
| 10 | Garuva |
| 11 | Macieira |
| 12 | Marcajá |
| 13 | Major Vieira |
| 14 | Tangara |
| 15 | Timbo Grande |
| 16 | Rio das Antas |
| 17 | Candói -PR |
| 18 | Foz do Iguaçu |
| 19 | Missal-PR |
| 20 | Perola do Oeste-PR |
| 21 | Planalto-PR |
| 22 | Pranchita-PR |
| 23 | São Miguel do Iguaçu-PR |



7. RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido em casos de:

7.1. Descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante manifestação por escrito da parte que se sentir lesada, com antecedência mínima de 30 dias e com direito a interposição de contrarrazões pela parte contrária;

7.2. Por motivo de força maior a ser analisado no caso concreto, identificadas pelos motivos aos quais nenhuma das partes tenha contribuído dolosa ou culposamente, ocasião em que deverá haver comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias;

7.3. Por comum acordo entre as partes, mediante elaboração de termo expresso;

7.4. Não pagamento, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, de uma ou mais parcelas ajustadas, sem que haja justo motivo e observadas as disposições contidas na cláusula 3 e seguintes.

7.4.1. Em havendo rescisão contratual, a CONTRATADA terá direito de receber o valor que lhe é devido por força da execução de seu trabalho, conforme discriminado no objeto deste contrato, e proporcionalmente ao serviço prestado e efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 27 de Julho de 2021.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFG74875-ZSCF



Tabelionato de Notas e Protestos de São Miguel do Oeste - SC

7.4.2. A parte que der causa à rescisão contratual, sem que haja justo motivo, pagará em favor da outra multa reparatória no valor de 5 vezes o salário mínimo vigente.

7.5. Este contrato de prestação de serviços fica revogado automaticamente para o Município acima citado, quando for emitido as matrículas com decisão judicial transitado e julgado, com a decisão final. Não havendo necessidade de haver e fazer entre a contratada e a contratante termo rescisório de contrato.

7.6 Em caso de notificação de não realização de entrega do Objeto desse contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 firmado o presente contrato, é vedado o arrependimento. Caso qualquer das partes desista dos serviços contratados, deverá pagar à outra multa equivalente a 4 vezes o valor descrito na cláusula 3.1 deste contrato, devendo este ocorrer no prazo de até 10(dez) dias a contar do arrependimento.


8.2. As partes reconhecem a força executiva do presente contrato.

8.3. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições legais de direitos das partes para a plena realização do objeto desse contrato, bem como a finalidade dessa ação contratual que a Regularização Fundiária bem como as matrículas individualizadas aos ocupantes dos lotes e loteamentos.

9. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá - SC para dirimirem eventuais dúvidas que possam surgir em decorrência do presente contrato. E por estarem justos e acertados, assinam o presente documento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Balneário Arroio do Silva - SC, 10 de agosto de 2019.


ADEHASC - CONTRATANTE

Presidente: Djalma Morell


CONTRADADA

PANATTA & PANATTA APOIO ADMINISTRATIVO

representado Jose Sergio Conceição Panatta

CPF: 044.577.449-56

CREA-SC 115.166-5


TESTEMUNHA 01

Jessica Fraga de Aguiar


CPF 077.182.199-92

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Enina Maquardt Matinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0740

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.-

São Miguel do Oeste, 27 de julho de 2021.
Escritor: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GFC74874-277T




Tabelionato de Notas e Protestos
São Miguel do Oeste - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município De Balneário Arroio Do Silva

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

O Município de **BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.605.479/0001-52 com sede na Av. Santa Catarina, 1122 - Centro, CEP: 88914-000 BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA-SC -SC, neste ato representado por secretário de planejamento **ANA PAULA DAMASCENO ORCELLI**, DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório, que a entidade. ADEHASC- Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, situada na Santos Dumont, nº 536 – CPF: 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC inscrita sob o CNPJ 78.486.875/0001-32 e Djalma Morell-ME, inscrito no CNPJ nº 02.453.745/0001-31, vem desempenhando em mais de 25 municípios trabalhos de Regularização Fundiária, os quais com a participação de profissionais como a José Sergio Conceição Panatta, portador do RG nº 4.461.647 SSP/SC, Engenheiro Agrimensor, registrado no CREA nº 115166-5, devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, atuando na regularização do município de Balneário Arroio do Silva , sendo o resultado a **emissão total de 212** matrículas, no Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá (SC) em favor dos moradores e ocupantes do Loteamento Sol Poente com a emissão de 61 matrículas e os moradores do loteamento Vila Isabel com a emissão de 151 matrículas, deste município de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, demonstrado no ANEXO I e II do atestado.


ANA PAULA DAMASCENO ORCELLI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Mafinski - Tabelião
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 07 de Julho de 2021.
Escritor(a) TAIANE ROBERTA THUM MOTA
Documentos: R\$ 4,02 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,84
Selo Normal GEQ05996-4S60

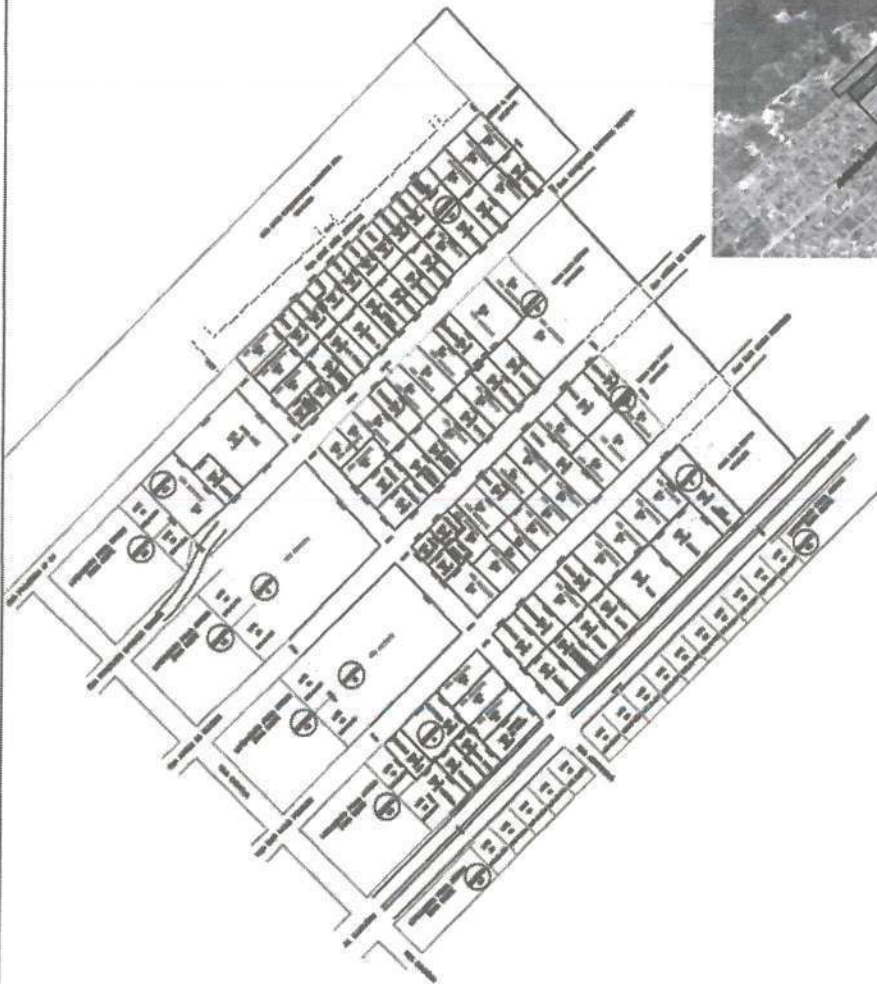


Tabelionato de Notas e Protestos
Emma M. Mafinski
Tabelião
São Miguel do Oeste - SC

ANEXO I

PLANTA DE SITUAÇÃO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

-  MATRÍCULA 14.200
-  MATRÍCULA 20.000
-  MATRÍCULA 22.000

QUADROS DE ÁREAS

| MATRÍCULA 14.200 | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| ÁREA TOTAL MATRÍCULA 14.200 | 1.070.000,00 m ² |
| ÁREA DA BARRAGEM SÃO JOÃO | 2.000,00 m ² |
| ÁREA REMANESCENTE | 1.068.000,00 m ² |

| MATRÍCULA 20.000 | |
|------------------------------------|--------------------------|
| ÁREA TOTAL MATRÍCULA 20.000 | 15.000,00 m ² |
| ÁREA RUA Nº 04 | 6.000,00 m ² |
| ÁREA DE RECALCAMENTO 0,10M | 6.000,00 m ² |
| ÁREA DA BARRAGEM Nº 01 | 4.000,00 m ² |
| ÁREA DE RECALCAMENTO 0,10M TERRENO | 6.000,00 m ² |
| ÁREA REMANESCENTE NÃO ADQUIRIDA | 2.100,00 m ² |
| ÁREA REMANESCENTE RUA Nº 04 | 2.000,00 m ² |

| MATRÍCULA 22.000 | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ÁREA TOTAL MATRÍCULA 22.000 | 45.000,00 m ² |
| ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA 22.000 | 44.700,00 m ² |
| ÁREA DE RECALCAMENTO MATRÍCULA 22.000 | 2.000,00 m ² |
| ÁREA DE RECALCAMENTO 0,10M | 11.000,00 m ² |
| ÁREA DA BARRAGEM Nº 01 | 1.000,00 m ² |
| ÁREA DA BARRAGEM Nº 02 | 1.000,00 m ² |
| ÁREA DA BARRAGEM Nº 03 | 2.000,00 m ² |
| ÁREA DA BARRAGEM Nº 04 | 2.000,00 m ² |
| ÁREA DA BARRAGEM Nº 05 | 4.000,00 m ² |
| ÁREA REMANESCENTE NÃO ADQUIRIDA | 12.700,00 m ² |



PROGRAMA DE
REGISTRAÇÃO FUNDIÁRIA
ATRAVÉS DA LEI
FUNDIAL Nº 4.907/17

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Levantamento Topográfico Planimétrico Georreferenciado | |
| Levantamento Topográfico para o Registro de Imóveis Urbanos | |
| Atividade | Sitios 2 00m |
| Nº Plano | Parcela |
| Subsídio Arrolado | Santa Catarina |
| Valor | Valor em R\$ |
| <small>Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Arroio do Silva. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é proibida.</small> | |

51000 BOMBA



Anexos

A large, stylized handwritten signature in blue ink, followed by two smaller handwritten initials or marks, also in blue ink, located in the bottom right area of the page.



ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA
Rua Santos Dumont, nº 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste - SC
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622. 4494 e 3622.3137



**ANEXO I
CARTA CREDENCIAL**

AO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ATT: COMISSÃO DE ANÁLISE
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021-PMRBI

Prezados Senhores,

A entidade ADEHASC- Associação Para O Desenvolvimento Habitacional Sustentável De Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.486.875/0001-32, com sede Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC, por intermédio de seu representante legal, Sr **DJALMA MORELL**, Brasileiro , filho de Félix Morell Junior e de Iris Morell nascido (a) em Rio dos Cedros-SC, no dia 03/04/1973, Solteiro, portador (a) da Carteira de Identidade Nº.2.485.858-SSP/SC e inscrito no CPF nº 02.633.459-04, endereço residencial Almirante Tamandaré, nº 1059, complemento Ap 202, no bairro Centro, CEP: 89.900,00, Telefone nº 49 3622-3137 na cidade de São Miguel do Oeste – SC, para, na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega de proposta objeto do presente edital, instaurado pelo MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, na modalidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021 cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Empresas de Engenharia visando trabalhos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/17, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa ADEHASC requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de Recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

São Miguel do Oeste – SC, 25 de agosto de 2021.

**ASSOCIACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL
SU:78486875000132**

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SU:78486875000132
DN: cn=ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SU:78486875000132, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=outromundo1111@gmail.com
Data: 2021.08.25 11:38:20 -03'00'

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: **DJALMA MORELL**
Contato (49) 3622.3137
e-mail: outromundo1111@gmail.com



ADEHASC

Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA
Rua Santos Dumont, nº 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste - SC
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622. 4494 e 3622.3137



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ADEHASC- Associação Para O Desenvolvimento Habitacional Sustentável De Santa Catarina

CNPJ/MF sob o nº 78.486.875/0001-32

Endereço: Rua: Santos Dumont, 536 – São Miguel do Oeste – SC– 89.900-000

Ao Município De Rio Bonito do Iguaçu/PR

Att: Comissão De Análise

Ref: Edital De Chamamento Público Nº 5/2021

A entidade ADEHASC- Associação Para O Desenvolvimento Habitacional Sustentável De Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.486.875/0001-32, com sede Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC, por intermédio de seu representante legal, Sr **DJALMA MORELL**, Brasileiro, filho de Félix Morell Junior e de Iris Morell nascido (a) em Rio dos Cedros-SC, no dia 03/04/1973, Solteiro, portador (a) da Carteira de Identidade Nº.2.485.858-SSP/SC e inscrito no CPF nº 02.633.459-04, endereço residencial Almirante Tamandaré, nº 1059, complemento Ap 202, no bairro Centro, CEP: 89.900,00, Telefone nº 49 3622-3137 na cidade de São Miguel do Oeste – SC, DECLARA, para fins que em atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo de Chamamento Público nº 5/2021-PMRBI, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

São Miguel do Oeste – SC, 25 de agosto de 2021.

**ASSOCIACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL
SU:78486875000132**

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SU:78486875000132
DN: cn=ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SU:78486875000132, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=outromundo1111@gmail.com
Data: 2021.08.25 11:38:42 -03'00'

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC

Presidente: **DJALMA MORELL**

Contato (49) 3622.3137

e-mail: outromundo1111@gmail.com



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a entidade ADEHASC- Associação Para O Desenvolvimento Habitacional Sustentável De Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.486.875/0001-32, com sede Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC, por intermédio de seu representante legal, Sr. **DJALMA MORELL**, Brasileiro, filho de Félix Morell Junior e de Iris Morell nascido (a) em Rio dos Cedros-SC, no dia 03/04/1973, Solteiro, portador (a) da Carteira de Identidade N°2.485.858-SSP/SC e inscrito no CPF nº 02.633.459-04, endereço residencial Almirante Tamandaré, nº 1059, complemento Ap 202, no bairro Centro, CEP: 89.900,00, Telefone nº 49 3622-3137 na cidade de São Miguel do Oeste – SC, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- 1) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- 2) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.);
- 4) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- 7) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Assim como, não possuo dirigente ou membro da OSC exercendo cargo comissionado em qualquer esfera da administração pública em âmbito municipal, estadual ou federal de todo o território nacional

São Miguel do Oeste – SC, 25 de agosto de 2021.

ASSOCIACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL
SU:78486875000132

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SU:78486875000132
DN: cn=ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL SU:78486875000132, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PJ A1, email=outromundo1111@gmail.com
Data: 2021.08.25 11:39:00 -03'00'

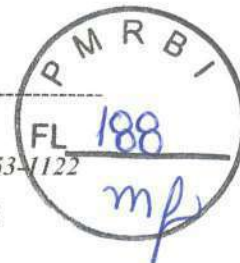
Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: **DJALMA MORELL**
Contato (49) 3622.3137
e-mail: outromundo1111@gmail.com



Município de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



ATA DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2021, às 09:00horas, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu, situada na Rua 7 de setembro, n. 720, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 021/2021, de 28/01/2021, para análise dos pedidos de credenciamento em atenção ao edital de CHAMADA PÚBLICA nº 5/2021PMRBI.

Objeto: Selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo Colaboração, consoante as condições estatuídas neste Edital e com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, interessadas para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017.

Verificado o registro protocolo de entrega dos documentos solicitados constatou-se que protocolou pedido de credenciamento somente a proponente Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC.

Após a análise dos documentos de habilitação solicitados no item 5 do edital (5 – DA HABILITAÇÃO) constatou-se que a proponente cumpriu os requisitos do edital, sendo declarada apta a ser credenciada para a execução do objeto da presente Chamada Pública, tendo obtido em sua avaliação de qualificação técnica a seguinte pontuação:

| 1. PERÍODO DE ATUAÇÃO DA OSC EM ATIVIDADES VINCULADAS AO OBJETO | PONTOS |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| (C) 2 anos | 3 |
| 2. QUANTIDADE DE EMISSÃO DE MATRÍCULAS PELO REURB | PONTOS |
| (A) 3.000 ou mais – comprovou ter realizado 4.239 matrículas | 20 |

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação emite seu parecer favorável a celebração de Termo de Cooperação com a proponente para a execução do objeto da presente Chamada Pública.

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para em querendo possa homologar o presente procedimento.


ELITON KRÜGER
Secretário


AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Membro


ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná



DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

PARECER TÉCNICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 5/2021-PMRBI

Ao analisar o resultado do processo de Chamada Pública supracitado e, por estar de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Art. 35 – V, emitimos parecer favorável para que seja formalizado Termo de Cooperação com a proponente Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC, para prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, por entendermos o cumprimento dos requisitos do edital.

Rio Bonito do Iguacu, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.

GILMAR ZANOTTO
Assessor de Secretaria
Depto de Habitação



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;~~

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;~~

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;~~

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;~~

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;~~

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;~~

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e



recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



~~VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;~~

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~



XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 4º ~~Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

~~Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:~~

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.



~~Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:~~

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II - a priorização do controle de resultados;
- III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- ~~VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;~~
- VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

~~Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e~~

~~conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.~~

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - representantes de organizações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - membros de conselhos de políticas públicas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - membros de comissões de seleção; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.~~

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o **caput** deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

~~Art. 9º No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.~~

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.~~

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- ~~IV - valor total da parceria e valores liberados;~~
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.~~

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. (VETADO).

~~Art. 14. O poder público, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.~~

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

~~Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

~~Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VII

Do Plano de Trabalho

~~Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:~~

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



~~III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento de objeto;~~

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria;~~

X - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.~~

Parágrafo único. (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VIII

Do Chamamento Público

~~Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.~~

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

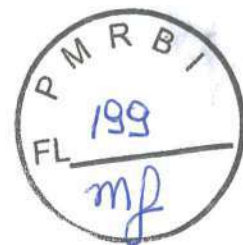
~~Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:~~

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetos;

II - metas;

III - métodos;



III - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - custos;

~~V - plano de trabalho;~~

V - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados;~~

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.~~

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

~~I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;~~

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - o tipo de parceria a ser celebrada;~~

II - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

~~V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;~~

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

~~VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:~~

- ~~a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;~~
~~b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~
~~c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.~~

VII - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) ~~(revogada)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) ~~(revogada)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) ~~(revogada)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.~~

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua:~~

~~a) mais de 5 (cinco) anos de inserção no GNPJ; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~e) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do caput não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.~~

~~Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.~~

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

~~§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.~~

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.~~

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.~~

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

~~I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;~~

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



~~Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica:~~

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.~~

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página de sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.~~

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.~~

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

~~Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:~~

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

~~II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;~~

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:~~

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;~~

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.~~

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único - Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

~~I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



~~III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;~~

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;~~

IV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

~~VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;~~

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.~~

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

~~c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;~~

~~d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;~~

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



~~f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;~~

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

~~i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;~~

~~VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.~~

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.~~

~~§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.~~

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

~~§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei.~~

§ 4º (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

~~Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria:~~

Art. 37. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.~~

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

~~III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;~~

~~IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;~~

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

~~§ 3º A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:~~

~~I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;~~

~~II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.~~

~~Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:~~

~~I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;~~

~~II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.~~

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. A hipótese do **caput** não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria regidos, respectivamente, pelas Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares



~~Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:~~

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

~~III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;~~

~~IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;~~

~~V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;~~

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

~~VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;~~

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

~~X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;~~

~~XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;~~

~~XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;~~

~~XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;~~

~~XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;~~

~~XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;~~

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



~~XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;~~

~~XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;~~

~~XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;~~

~~XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;~~

~~XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;~~

~~Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:~~

~~I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;~~

~~II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.~~

~~XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção II

Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

~~Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º (VETADO). (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção III

Das Despesas

~~Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:~~
I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

~~Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;~~

~~III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;~~

~~III - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - (VETADO);~~

~~V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;~~

~~VI - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;~~

~~VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;~~

~~VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;~~

~~IX - realizar despesas com:~~

~~a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;~~

~~b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;~~

~~c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;~~

~~d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.~~

~~V - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VII - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VIII - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IX - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~



d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)



- ~~I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~
- ~~II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~
- ~~III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o caput deste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - contra a administração pública ou o patrimônio público; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

~~Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:~~

~~I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;~~

~~II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;~~

~~III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.~~

~~Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:~~

~~I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;~~



- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

~~Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.~~

~~Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.~~

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.~~

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

~~Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.~~

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições~~

e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito de valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 56. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação



~~Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.~~

~~§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.~~

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

~~Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.~~

~~Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:~~

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

~~III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;~~

~~IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;~~

~~V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;~~

~~VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.~~

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.~~

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

~~IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;~~

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

~~Art. 62. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:~~

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;~~

~~II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.~~

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.



~~§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.~~

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

~~§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).~~

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

~~§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e nos arts. 53 e 54.~~

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

~~Art. 65. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.~~

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

~~I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;~~

~~II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;~~

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:~~

~~I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;~~

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

~~§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação de cumprimento do objeto.~~

~~§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.~~

~~§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.~~

~~§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:~~

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

- Seção II

Dos Prazos

~~Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.~~

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.~~

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



~~§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.~~

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

~~§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:~~

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - aprovação da prestação de contas;

~~II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou~~

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.~~

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.~~

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

~~Art. 71. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.~~

~~§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

~~§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.~~

~~§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do **caput** e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado ou ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.~~

~~§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:~~

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

~~II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **caput** deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;~~

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

~~I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;~~

~~II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;~~

~~III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:~~

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) omissão no dever de prestar contas;

~~b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;~~

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

~~Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.~~

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

~~Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:~~

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



I - advertência;

~~II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;~~

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.~~

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.~~

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

~~Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

"Art. 10.....

.....



VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

~~XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;~~

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;~~

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII: ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

"Art. 11.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas." (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

"Art. 23.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei." (NR)"

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

~~Art. 80. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.~~

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

~~§ 1º A exceção de que trata o caput, não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.~~

~~§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Medida provisória nº 658, de 2014)~~

~~§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

§ 1º As parcerias de que trata o **caput** poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.~~

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.~~

~~Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.~~

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Revogado pela Lei nº 14.027, de 2020)~~

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - promoção da assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - promoção do voluntariado; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

“ Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.” (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~

"Art. 3º

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....' (NR)"

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~

'Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~

" Art. 15-A. (VETADO)."

" Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

~~Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput**. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello
Clélio Campolina Diniz
Vinícius Nobre Lages
Gilberto Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º .8.2014

*



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

Parecer Técnico Conclusivo

Parecer técnico referente aos trabalhos para realização de Regularização Fundiária pela Lei Federal nº 13.465/2017, (Formato administrativo sem a necessidade de ajuizamento e de forma direta da Prefeitura para o Cartório de Registro de Imóveis), com a finalidade de proporcionar as famílias residentes o Título de Propriedade e a inclusão delas na Formalidade urbana e proporcionando a elas melhorias significativas na sua qualidade de vida e da sua família bem como de toda a comunidade.

1 – DADOS CADASTRAIS

ADEHASC -Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina
CNPJ nº 78.486.875/0001-32

Rua: Santos Dumont,536

CEP:89.900-000

São Miguel do Oeste – SC.

Fone: (49) 3622.3137

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: Regularização Fundiária através da Lei Federal 13.465/2017

Público alvo: Regularização Fundiária Urbana através da Lei Federal 13.465/2017 para famílias que tem seus lotes irregulares os quais já tem implementados a mais de anos e que por motivos adversos não tenha conseguido as matrículas (escrituras) de sua propriedade.

Objeto/finalidade da parceria: Emissão de Matrículas individualizadas através da Regularização Fundiária Urbana através da Lei Federal 13.465/2017 para famílias que tem seus lotes irregulares, sem a possibilidade de implementar a infraestrutura nos locais de forma regular, dando a elas a possibilidade de melhorias tanto ambientais quanto urbanísticas e a total segurança jurídica aos moradores e a inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal assim melhorando o ordenando o planejamento Municipal.

Objetivos/Resultados esperados: Temos a finalidade de proporcionar as famílias residentes o Título de Propriedade e a inclusão delas na Formalidade urbana e proporcionando a elas melhorias significativas na sua qualidade de vida e da sua família bem como de toda a comunidade objeto de regularização

Descrição da Realidade: Esta entidade atua em 45 municípios catarinenses realizando procedimentos de Regularização Fundiária com Presteza, idoneidade entre eles: São Miguel do Oeste, Dionísio Cerqueira, Lages, Faxinal dos Guedes, Herval do Oeste entre outros, já concluiu os trabalhos de regularização fundiária e em diversos municípios onde já entregou matrículas individualizadas em Irineópolis, Campo Ere, Ponte Serrada, Anchieta, Cunha Porá, São Miguel do Oeste e 12 municípios do Paraná. Possui em seus quadros mais de 51 profissionais entre eles: Administradores, Assistente Sociais, Advogados, Engenheiros Agrimensores e Civis, Arquitetos, Sociólogos, Biólogos e Geólogos para atender as demandas existentes. Atualmente, na Regularização Fundiária atuamos através da Lei Federal 13.465/2017 (Formato administrativo), a fim de proporcionar as famílias residentes o Título de Propriedade e a inclusão delas na Formalidade urbana e proporcionando a elas melhorias significativas na qualidade de vida da sua família bem como da comunidade.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Relatório de Atividades: A ADEHASC trabalha com mais de 40 municípios tendo a emissão de mais de 4.000 (quatro mil) matrículas as quais temos reportagens que colocaremos junto aos documentos do edital e termo de capacidade técnica fornecido pelos municípios.

| Nº | ESTADO | MUNICÍPIO | MATRICULAS EMITIDAS |
|-------|----------------|---------------------------|---------------------|
| 1. | Paraná | AMPÉRE/PR | 30 |
| 2. | Santa Catarina | ANCHIETA | 64 |
| 3. | Santa Catarina | BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA | 371 |
| 4. | Santa Catarina | BANDENRIANTE | 05 |
| 5. | Paraná | BARRAÇÃO | 35 |
| 6. | Paraná | BOM JESUS DO SUL | 24 |
| 7. | Santa Catarina | ÇAÇADOR | 212 |
| 8. | Santa Catarina | CALMON | 90 |
| 9. | Santa Catarina | CAMPO ÈRE | 118 |
| 10. | Santa Catarina | CANELINHA | 28 |
| 11. | Santa Catarina | CANOINHAS | 102 |
| 12. | Santa Catarina | DESCANSO | 48 |
| 13. | Santa Catarina | DIONÍSIO CERQUEIRA | 50 |
| 14. | Santa Catarina | FAXINAL DOS GUEDES | 156 |
| 15. | Santa Catarina | FORQUILINHA | 68 |
| 16. | Santa Catarina | GARUVA | 468 |
| 17. | Santa Catarina | GUARACIABA | 20 |
| 18. | Santa Catarina | GUARUJA DO SUL | 22 |
| 19. | Santa Catarina | IÇARA | 23 |
| 20. | Santa Catarina | INDAIAL | 171 |
| 21. | Santa Catarina | IRINEÓPOLIS | 416 |
| 22. | Santa Catarina | ITAPOÁ | 35 |
| 23. | Santa Catarina | LAURO MULLER | 126 |
| 24. | Santa Catarina | MACIEIRA | 44 |
| 25. | Santa Catarina | MAJOR VIEIRA | 58 |
| 26. | Paraná | MANGUEIRINHA | 22 |
| 27. | Santa Catarina | MARACAJÁ | 32 |
| 28. | Paraná | MARMELEIRO | 66 |
| 29. | Santa Catarina | MONTE CARLO | 237 |
| 30. | Santa Catarina | NOVA ITABERABA | 60 |
| 31. | Santa Catarina | PAIAL | 46 |
| 32. | Santa Catarina | PALMEIRA | 27 |
| 33. | Paraná | PEROLA DO OESTE | 20 |
| 34. | Paraná | PINHAL DE SÃO BENTO | 8 |
| 35. | Paraná | PINHÃO | 147 |
| 36. | Paraná | PLANALTO | 76 |
| 37. | Santa Catarina | PONTE SERRADA | 210 |
| 38. | Paraná | PRANCHITA | 80 |
| 39. | Santa Catarina | SANTA HELENA | 9 |
| 40. | Santa Catarina | SANTIAGO DO SUL | 45 |
| 41. | Santa Catarina | SÃO JOSÉ DO CEDRO | 78 |
| 42. | Paraná | SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 113 |
| 43. | Santa Catarina | TANGARA | 24 |
| 44. | Santa Catarina | TIMBÓ GRANDE | 176 |
| 45. | Santa Catarina | VARGEM BONITA | 96 |
| 46. | Paraná | VERA CRUZ DO OESTE | 80 |
| TOTAL | | | 4.436 |



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Capacidade técnica: A Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, Localizada na Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC CNPJ nº 78.486.875/0001-32 - Fone: (49) 3622.3137, entidade constituída e atuante desde 1986, através do seu presidente Djalma Morell, brasileiro, sociólogo, CPF: 702.633.459-04, devidamente constituído com diversas entregas de matrículas.

Cadastros realizados nas cidades de:

| | | | | | | | |
|------------|-------------------|------------------------|------------------|----------------|--------------------|------------------|--------------------|
| MUNICÍPIOS | Anchieta | Balneário Arroio Silva | Calmon | Camboriú | Campo Erê | Canoinhas | Capão Alto |
| | São José do Cedro | Catanduvas | Curitiba Paraná | Descanso | Dionísio Cerqueira | Entre Rios | Faxinal dos Guedes |
| | Formosa do Sul | Garuva | Guaraciaba | Guarujá do Sul | Içara | Iraceminha | Ireneópolis |
| | Itapoá | Ituporanga | Macieira | Major Vieira | Nova Itaberaba | Ouro Verde | Paial |
| | Palmeira | Papanduva | Ponte Serrada | Porto União | Rio das Antas | Rio Negrinho | Santiago do Sul |
| | Sombrio | São Miguel do Oeste | Timbó Grande | Vargem Bonita | Pranchita | Bandeirantes | Vitorino |
| | Planalto | Perola Do Oeste | Bom Jesus do Sul | Capanema | Paula Freitas | União da Vitoria | Porto Vitoria |

3. Documentos encaminhados para o processo de imissão de matrículas - Ofício encaminhamento; Certidão De Regularização Fundiária (CRF); Declaração De Área Consolidada, Demarcação Urbanística e Projeto de Regularização Fundiária; Lista de aderente com a qualificação; Memorial, Mapa e ART; Matrícula do loteamento; Notificação e declaração de reconhecimento de regularização e aceitação de divisa do lote; Carta de Anuência de Confrontante Externo e CD contendo todos os documentos acima citado mais os documentos digitalizado de todos os aderentes. Referente aos municípios:

- CAÇADOR/SC—Loteamento Malesck – Lot Vaca Mecanica
- IRENEÓPOLIS/SC- Loteamento São Francisco, Loteamento Herbest
- BALNEÁRIO ARROIO SILVA/SC-Loteamento Jofre, Loteamento Costa do Marfim
- CAMPO ERÊ/SC- Loteamento MCMV - Loteamento Vila Feliz quadras 05 e 06
- GUARACIABA/SC- Vera Cruz
- GUARUJÁ DO SUL/SC- Loteamento Schimdt I
- SANTIAGO DO SUL/SC- Loteamento Matiello
- VARGEM BONITA/SC- Loteamento Giasson
- SANTA HELENA/SC –Loteamento Larents
- ANCHIETA/SC- Lot. Cantu
- PONTE SERRADA/SC -Loteamento Miranda
- FAXINAL DOS GUEDES/SC- Loteamento Barra Grande Populares
- PALMEIRA/SC- Loteamento Sálvio Antônio Paim
- IRACEMINHA/SC -Loteamento Bertoldo Tervisan
- FORMOSA DO SUL/SC –Lot Lara
- VITORINO/PR- loteamento Larins Alves Camargo e Loteamento Azulão

3 – DO VALOR

Valor Proposto

| | |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|
| Valor Proposto | R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|

Para a execução do projeto de Regularização Fundiária, o valor orçado é de **R\$ 1.850,00** (mil e oitocentos e cinquenta reais) por unidades habitacionais/lotes, sem considerar nesse



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



valor possíveis taxas municipais como ITBI e/ou emolumentos de cartório no caso de existir unidades isoladas de REURB Especial no núcleo urbano, **valor este que será pago pelos moradores à vista ou de maneira parcelada após a emissão da matrícula individualizada.**

Acaso precisar e for necessário a averbação da edificação na matrícula, haverá um valor adicional de R\$ 1.000,00 no valor acima orçado por unidade habitacional para os núcleos urbanos existentes no Município.

4- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO DE METAS E CUSTOS ESTIMADO

Projeto/Atividade: Passos necessário para a regularização fundiária conforme Lei13.465/2017 proporciona agilidade na finalização do processo:

| FASE | RESPONSÁVEL | AÇÃO |
|------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 1. | Prefeitura | Termo de cooperação e decreto da comissão de regularização fundiária |
| 2. | Prefeitura | Lei de desafetação de área municipal (caso houver) |
| 3. | Prefeitura | Ofício para solicitar matrículas da área |
| 4. | Prefeitura | Matrículas área a ser regularizada, mat. Confrontantes |
| 5. | Prefeitura/ ADEHASC | Audiência pública |
| 6. | ADEHASC | Coleta dos documentos dos aderentes e a conferencia completa |
| 7. | ADEHASC | Assinatura dos aderentes |
| 8. | ADEHASC | Lista de aderentes com qualificações |
| 9. | ADEHASC | Ofício de solicitação de certidões negativas ou positivas de propriedade |
| 10. | ADEHASC | Levantamento topográfico, aprovação do mapa pela ADEHASC |
| 11. | Prefeitura | Aprovação do mapa prévio pelo município e matrículas confrontantes |
| 12. | Prefeitura | Solicitação das matrículas confrontantes das áreas |
| 13. | ADEHASC | Mapa georreferenciado contendo quadros de áreas |
| 14. | ADEHASC | Memorial georreferenciado |
| 15. | ADEHASC | ART / TRT e comprovante pagamento ART / TRT e boleto pago |
| 16. | ADEHASC | IBGE – base de confirmação |
| 17. | ADEHASC | Produção de minutas impressas para cartório pela |
| 18. | Prefeitura/ ADEHASC | Demarcação urbanística e projeto de REURB |
| 19. | ADEHASC | Protocolo junto a prefeitura do processo |
| 20. | Prefeitura/ ADEHASC | Termos de aceite de divisa |
| 21. | Prefeitura | Cartas de anuências confrontantes externos da matrícula |
| 22. | Prefeitura | Cartas de anuências titulares de domínio |
| 23. | Prefeitura | Edital de notificação de confrontantes publicado |
| 24. | Prefeitura | Aprovação do processo de REURB |
| 25. | Prefeitura | Emissão de decreto ratificando a CRF |
| 26. | Prefeitura | Protocolo junto ao cartório |
| 27. | Cartório | Emissão das prenotas após 15 dias de protocolos cartorários |
| 28. | Prefeitura/ ADEHASC | Saneamento das prenotas e pagamentos das taxas REURB e |
| 29. | Prefeitura | Encaminhamento das prenotas sanadas e retorno ao registro |
| 30. | Cartório | Emissão das matrículas |



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



5 – CONCLUSÃO:

Considerando a necessidade de proporcionar às famílias residentes em loteamentos irregulares (clandestino) no município a criação da titulação da propriedade (matricula) individualizadas e a inclusão delas na formalidade a Administração Pública coloca à disposição da população empresas que depois de comprovarem sua capacidade técnica tenham condições de implementar todas as etapas definidas na legislação. O presente processo tem por finalidade firmar Termo de Colaboração com organização da sociedade civil objetivando a regularização fundiária de terrenos que não possuem documento de propriedade, que se dará sem a necessidade de ajuizamento de forma, direta da Prefeitura para o Cartório de Registro de Imóveis. Concluímos que a empresa apresenta todas as especificação pertinentes e necessaria para conduzir no município os processo de regularização fundiaria dos terrenos irregulares e atende todas as documentação formal solicitada no processo do edital.

Rio Bonito do Iguaçu – Pr., 28 de outubro de 2021.

Gilmar Zanotto

Assessor de Secretaria de Administração / Habitação

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

RELATÓRIO

O presente expediente foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade da realização de termo de colaboração com a Associação Para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável De Santa Catarina - ADEHASC.

Eis o breve relato.

PRELIMINAR

Preliminarmente, tomo conhecimento do presente expediente por tratar-se de comando normativo estampado no art. 35, inciso VI da Lei 13.019/14.

MÉRITO

O art. 42 da Lei 13.019/2014, impõe quais são as cláusulas essenciais que deverão constar no termo de colaboração, tratando-se portanto de um rol mínimo, conforme a dicção da lei:

"Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 1 de 6

P M R B I
FL 233
mf

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo

Página 2 de 6





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Tais elementos, encontram-se presentes na revisão da minuta do contrato, a qual não sofreu alterações substanciais.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município contornar as falhas e preencher lacunas que eventualmente inviabilizem o correto atendimentos dos anseios da população local.

Certamente os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

A Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 036/2017, instrumentaliza através das modalidades de parecerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Quanto a possibilidade de firmar o acordo de cooperação com a Associação Para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável De Santa Catarina - ADEHASC

Página 3 de 6



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Devemos apontar que os Arts. 33 e 34 da Lei 13019/04, nos trazem os requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação, senão vejamos:

"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Analisando o conteúdo dos documentos acostados no processo de chamamento público, resta apontar que na Seção IX, que trata dos requisitos para Celebração do Acordo de Cooperação, temos no art. 33, a obrigação de que as organizações civis, prevejam em seus atos constitutivos como objetivos a atuação voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Foi cumprida a obrigatoriedade de constar no estatuto que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Sendo necessária a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A entidade deverá ter no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da

Página 5 de 6





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

A comprovação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, resta comprovada com a existência de convênios celebrados nos com outros municípios, e pelo notório trabalho realizado pela instituição.

Prosseguindo, para a celebração da parceria em comento foram apresentados:

As certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

A cópia do estatuto registrado e de eventuais.

A cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que: A realização do acordo de cooperação deste município com a entidade ADEHASC, é plenamente possível, vez que foram preenchidos os requisitos dos artigos 33, 34 e 35 da Lei 13.019/14, e do Decreto 036/2017.

É o parecer, s.m.j.

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de novembro de 2021.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50.287





MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Termo de acordo de cooperação, que entre si celebram o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR e a Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina - ADEHASC, afim de desenvolver o projetos de regularização fundiária no ambito desse município.

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 720, Centro, CEP: 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 333.481.709-15, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e a **Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina - ADEHASC**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536, bairro centro, CEP 89.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo senhor **DJALMA MORELL**, portador do CPF nº 02.633.459-04, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e/ou ações de Regularização Fundiária através da (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018) através da Lei nº 13.019/2014 onde celebra-se o presente Termo de Cooperação, observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de acordo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada, para implementar e desenvolver a Lei nº 13.465/2017/REURB, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo¹: e/ou através da Lei Federal de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9310/2018) através da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

¹ “Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...
III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;”



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- I. A inclusão da parcela da população, bairros e loteamentos afetados pela marginalização a cidade formal através dos procedimentos de regularização fundiária e suas leis pertinentes;
- II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais e melhorias ambientais e urbanísticas;
- IV. A segurança jurídica dos moradores atualmente excluídos dos direitos de integração a urbanidade;
- V. A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver melhorias habitacionais;
- VI. O embelezamento e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados no Município;
- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores/lotes a serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;
- VIII. A regularização dos imóveis dos municípios perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X. O atendimento à função social da propriedade.
- XI. Melhoramento do Ordenamento e planejamento Municipal entre outros objetivos pertinentes.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e relatórios advindos das legislações vigentes e seus anexos.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.2. A relação de documentos necessários para os encaminhamentos já são citados abaixo na metodologia dos serviços.

3. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3.1 - O Cooperante e o município deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2 - O Cooperante e o município deverá desenvolver o “*Projeto de Regularização Fundiária*”, em seus termos, de acordo com seus métodos previstos nas Legislações Pertinentes bem como em sua normatização.

3.3 - O Cooperante conjuntamente com o município deverá definir qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da ação de regularização



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, sendo estabelecidos os seguintes passos para a elaboração dos documentos e realização dos procedimentos de regularização fundiária através dos procedimentos administrativos que podem ser realizados a partir do seguinte plano de trabalho abaixo definido:

1. Estabelecer termos de Cooperação para a realização dos serviços técnicos;
2. A primeira etapa de regularização fundiária visa regularizar somente o lote conforme o Decreto nº 9.310, art. 31, § 3º *“Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou distrital, em momento posterior, de forma coletiva ou individual”*;
 - 2.1. Na hipótese da averbação das edificações ocorrer posteriormente, o interessado poderá proceder a mera notícia na qual deverá constar obrigatoriamente para ocupantes/possuidores classificados em Reurb-S: a área construída e o número da unidade imobiliária, restando dispensado a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.
 - 2.1.1. Para os ocupantes/possuidores enquadrados em REURB-E, aplicam-se as mesmas disposições do item 2.2.1 referente as edificações.
 - 2.1.2. Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.
1. Criação de Equipe Municipal de Regularização Fundiária por Decreto/ato do Prefeito;
2. Definição das áreas totais existentes e as classifica (REURB-S ou REURB-E) bem como estudos preliminares e consultas jurídicas e urbanísticas da área a ser regularizada afim do seu enquadramento;
3. Realização de Audiência Pública e toda a documentação dela necessária (ata, edital, publicidade, lista)
4. Publicação de Lei Municipal de Desafetação da área caso essa seja pública caso for necessário;
5. Realização de Cadastro dos ocupantes/posseiros da área/e Cadastro dos Posseiros/ocupantes;
6. Realização de Lista qualificada dos Ocupantes da área;
7. Realização de Mapa/Memorial/ART Georeferenciados com quadro de área conforme matriculas existentes discriminando as áreas da matriculas, suas diferencias entre matricula registrada e área medida bem como das áreas institucionais e efetivamente ocupadas por lotes a serem regularizados. (Quadro de área)



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



8. Realização de Edital de notificação dos confrontantes feitos pelo município por 30 dias que se recusaram ou não localizados (Art. 31 §5º);
9. Realização de Projeto de Regularização Fundiária nesse ato Municipal será incluída as declarações de Área: Risco, APP, Baixa Renda e Infra inclusive o Cronograma proposto das infraestruturas ausentes e necessárias ao Loteamento;
10. Realização e coleta das Anuências dos Confrontantes internos e externos;
11. Realização da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município dos Aderentes (CRF conforme Art. 41);
12. Emissão de ofício de Enviou ao Cartório com a juntada de toda a documentação e geração de Protocolo de adentrada do loteamento;
13. Emissão, e acompanhamento da análise e cumprimento das notas de exigência do Cartório de Registro de Imóveis;
14. Correção e devidos ajustes que forem apontados pelas prenotas cartorárias.

3.4 – Para operacionalizar a metodologia de trabalho, a ADEHASC, desempenha a prestação de serviços através do cumprimento efetivo das seguintes fases do procedimento de Reurb de acordo com o plano de trabalho abaixo, para cada núcleo urbano ou loteamento conforme abaixo, fica estabelecido o cronograma especificado dando seguimento aos procedimentos legais previsto na Lei 13.465/2017, conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



| Nº | FASES DOS PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO REURB LEI 13.465/2021 | RESPONSÁVEL | PRAZOS |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------|
| 1. | Termo de Cooperação e Decreto de Instituição da Comissão de Regularização Fundiária | Prefeitura e ADEHASC | 30 dias |
| 2. | Solicitação e obtenção das matrículas da área a ser regularizada e objeto de reurb | Prefeitura | 5 dias |
| 3. | Audiência Pública: ata, lista de presença, fotos e encaminhamentos para a recolha de documentos | Prefeitura e ADEHASC | 4 dias |
| 4. | Coleta dos documentos dos aderentes | ADEHASC | 7 dias |
| 5. | Lista de aderentes com qualificações de acordo com a documentação juntada após audiência | ADEHASC | 2 dias |
| 6. | Ofício de solicitação de certidões negativas ou positivas de propriedade | Prefeitura | 1 dia |
| 7. | Levantamento topográfico e apresentação do mapa prévio | ADEHASC | 10 dias |
| 8. | Aprovação do mapa prévio pelo município e solicitação das matrículas confrontantes | Prefeitura | 5 dias |
| 9. | Obtenção das matrículas confrontantes das áreas a serem regularizadas | Prefeitura | 5 dias |
| 10. | Mapa e Memorial Georreferenciados, ART/TRT com boleto e comprovante e IBGE | ADEHASC | 15 dias |
| 11. | Assinatura das procurações, declaração de hipossuficiência, termo de adesão, contrato adehasc | Prefeitura e ADEHASC | 5 dias |
| 12. | Produção de minutas impressas e digitais. Projeto de Reg. Fundiária, CRF, Edital, ofícios e CD documental | ADEHASC | 10 dias |
| 13. | Protocolo na Prefeitura do Processo Adm. De Reurb | ADEHASC | 1 dia |
| 14. | Termos de aceite de divisa e confrontações entre os moradores | Prefeitura e ADEHASC | 5 dias |
| 15. | Cartas de anuências dos confrontantes externos da matrícula e dos titulares de domínio da matrícula | Prefeitura | 10 dias |
| 16. | Edital de notificação dos confrontantes publicado no dom e a comprovação da publicação | Prefeitura | 1 dia |
| 17. | Emissão e aprovação da CRF- Certidão De Regularização Fundiária e Projeto de Regularização Fundiária | Prefeitura | 18 dias |
| 18. | Emissão de Decreto Ratificando a CRF | Prefeitura | 2 dias |
| 19. | Protocolo no cartório, com todas aprovações municipais estabelecidas | Prefeitura | 1 dia |
| 20. | Emissão das prenotas | Cartório | 15 dias |
| 21. | Saneamento das prenotas encaminhadas e pagamentos das taxas para o Reurb-E | Prefeitura e ADEHASC | 15 dias |
| 22. | Reencaminhamento das prenotas já sanadas e retorno ao registro, para emissão das matrículas | prefeitura | 5 dias |
| TOTAL DE DIAS | | | 172 dias |

Legenda de cores conforme etapas:

Fase documental e inicial

Fase Topográfica e engenharia

Fase de aprovação municipal

Fase da montagem e aprovação do processo administrativo e entrega do título

Fase de cartório

3.5 - Conforme Art. 63 da Lei Federal nº 13.465/2017, as edificações serão averbadas na matrícula gerada através de notícia simples de forma coletiva ou individual, a critério do município juntamente com a regularização do lote ou em uma segunda etapa da REURB, sendo que os custos dessa operação adicional serão arcados pelo ocupante requerente.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



4. DO PREÇO A SER COBRADO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE A SER REGULARIZADO:

4.1. Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos moradores que aderirem ao projeto, a partir do momento que se adentrar toda a documentação junto a prefeitura municipal, o valor, a vista, de R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) quando for o caso de aderentes de baixa renda através da (Reurb-S), e reajustados anualmente de acordo com os índices de inflação.

4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, e com vistas a dar acesso a todos os moradores do Loteamento inclusive os de mais baixa renda, o Cooperante cobrará os valores descritos no item 4.1 onde será cobrado dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal, em parcelas com valor mensais parcelados e reajustáveis de acordo com os índices da Inflação). Sendo assim aplica-se tabela de parcelamentos podendo esse valor ser dividido em 5, 10 ou 15 com juros de 1% ao mês sendo as seguintes formas de parcelamentos do valor total de R\$ 1.850,00, ficando assim dividido as parcelas que se estabelecer em forma de contrato entre o morador/posseiro e o cooperante: em 5 parcelas de 370,00 (sem juros); em 10 parcelas de 194,43; em 15 parcelas de 136,23;

4.1.2. Na modalidade destinada a regularização de interesse específico (REURB-E) o valor destinado ao pagamento da empresa CREDENCIADA, pelos munícipes/ocupantes interessados será negociado diretamente com a mesma, além dos emolumentos de cartório e tributos municipais, que se regerão pelas normas do presente edital, sendo que fica facultado ao ocupante a escolha a seu critério de empresa para a prestação do serviço sendo esses arcados pelo ocupante requerente.

4.1.3. Havendo interesse por parte do Município e dos munícipes/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade imobiliária, além dos valores já descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

5. DO PRAZO:

5.1. O presente termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, que visa a titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, considerando que a titulação depende de supervisão e aprovação dos órgãos responsáveis.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Este Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE:

7.1. Implantar a metodologia e os procedimentos técnicos para a implantação pelo Município ou pelos Ocupantes das áreas irregulares no perímetro urbano municipal o “Projeto de Regularização



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Fundiária ou da Legislação pertinente”, com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas que se apresentem neste município, ou bem como as exigências da Lei Federal nº 13.465/2017, sem ônus para o Poder Público Municipal salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na Clausula 4.1.

7.2. Auxiliar/orientar a administração pública e os ocupantes das áreas irregulares no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução para a regularização da área de intervenção;

7.3. Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes e ocupantes das áreas de intervenção a fim de regularizá-las.

7.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.

7.5. O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo bem como na gestão das equipes técnica de trabalhos no qual deverá proporcionar ao município tais como relatórios, modelos de documentos, mapas, memoriais, ART, petições, ofícios entre outros.

7.6. O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora deste termo, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

7.7. O Cooperante deverá produzir os materiais e documentos técnicos específicos, bem como minutas de documentos, no qual o poder público necessita, para os encaminhamentos necessários juntos ao cartório de registros de Imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes para executar os trabalhos de regularização fundiária tais como: mapas, memoriais, anotação de responsabilidade técnica do CREA; modelos e minutas do auto de demarcação urbanística, modelo de Certificação de Regularização Fundiária, leis municipais, apresentações públicas junto aos aderentes, modelo e ordem da juntada de documentos pessoais das famílias que compõe as famílias moradores no loteamento, afim de comprovar a posse do morador, compilações de dados dos moradores e do loteamento, e de acordo com a Lei 13.465/2017. Para melhor compreender e sintetizar o compromisso e as atribuições segue pontualmente os documentos a serem produzidos com o aval municipal: Produzir toda a parte Técnica e Jurídica; Realizar os estudos necessários para a regularização da área ou loteamento; Produzir os documentos necessários para serem levados ao Cartório; Assessorar o Município em todos os passos da regularização; Realizar os cadastros e juntar os documentos dos Moradores; Realizar o levantamento Topográfico de toda a área do Loteamento; Produzir o Mapa e memorial descritivo georeferenciado do Loteamento; Emitir



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos técnicos de engenharia atestando a veracidade das informações do Mapa e Memorial, exceto para estudos e do diagnóstico sócio ambiental, caso a área venha a conter nas áreas a serem regularizadas áreas de Risco e de Preservação Permanente; Preparar e produzir os modelos e minutas para aval municipal de acordo com a área os seguintes documentos municipais: Demarcação Urbanística; Auto de Demarcação do Loteamento; Edital de Regularização Fundiária; Certificado de Regularização Fundiária; Projeto Lei de desafetação quando se tratar de área pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Estabelecer a partir de Decreto ou Portaria Municipal a comissão municipal de regularização fundiária e que contenha nessa comissão um coordenador executivo no qual será o canal de comunicação entre o Cooperante e o Município para a realização cotidiana, célere dos trabalhos necessários e propostos bem como para manter comunicação entre o público alvo objetivo da regularização fundiária e dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos tais como matrículas atualizadas completas das áreas bem como dos confrontantes internos e externos ao loteamento objeto de regularização e todos os elementos necessários para promoção deste Termo de acordo de Cooperação bem como atuar como câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local conforme Art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

8.2. Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer, documentação, legislação, normativa, atestados municipais, realizar cronograma executivo pertinente ao poder público municipal, com sua equipe técnica e jurídica, e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em tempo hábil, com celeridade e presteza, de acordo com as orientações e modelos prestadas e produzidos pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do “Projeto de Regularização Fundiária” nas prerrogativas da Lei Federal de Regularização Fundiária Lei 13.465/2017, tais como o Auto de Demarcação Urbanística, Declarações de Área consolidada, Certificação de Regularização Fundiária (CRF); Diagnósticos Sócio Ambiental caso for necessário, Leis de Desafetação de área caso for áreas públicas ou institucionais, Decretos regulatórios, Declarações, Execução e anuências do Projetos de Regularização Fundiária ora exposto e apresentado pela Cooperante afim de promover melhorias ambientais e urbanísticos, entre outros documentos pertinentes atestados por setores ou técnicos municipais nas produções realizadas pelo Cooperante.

8.3. Indicar a localidades ou áreas/loteamentos irregulares presentes no município, cuja intervenção seja necessária, possível e passíveis legalmente de serem regularizadas, titulando os seus moradores, e apresentado análise e localização da área juntamente com as informações dos da base dos cadastros imobiliários municipais até atingir a totalidade das áreas a serem regularizadas abrangidas pelas suas matrículas imobiliárias.

8.4. Disponibilizar ao Cooperante gratuitamente e atualizadas todas as matrículas e certidões de inteiro teor, das áreas de intervenção, bem como suas matrículas confrontantes internas e externos ao loteamento a ser regularizado, utilizando de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer

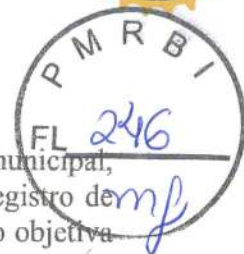


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



articulação perante órgãos, departamentos, poder executivo municipal, legislativo municipal, estadual ou federal, ministério público estadual ou federal, poder judiciário; cartório de registro de imóveis da comarca, entre outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa e mais célere do trabalho ora proposto objeto desse termo de acordo de cooperação, indicando de forma precisa cada uma de tais matrículas.

8.5. Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais e com o público alvo objeto desse Termos de acordo de Cooperação, ou seja, pela mobilização dos moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvido no município.

8.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto para todos os setores e bem como para o Cooperante e para o município.

8.7. Executar ou realizar, de acordo com projeto de Regularização Fundiária, as obras estruturais, que o loteamento assim o exija para fins de regularização fundiária de acordo com a Lei nº 13.465/2017 ou avalizando e executando em tempo oportuno o devido cronograma de obras e edificações;

8.8 Colaborar e intermediar de forma rápida e exequível as notas de exigências técnicas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis após adentrada do pedido de regularização do Loteamento e gerado o protocolo.

8.9. Não haverá ônus para o município (Poder Público Municipal) salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na clausula 4.1.

8.10. Coletar os termos de aceite de Divisas dos Lotes ou Loteamentos e anuências dos confinantes e moradores internos e externos, produzidos pela Cooperante; e dos Proprietários Externos ao loteamento indicando corretamente os Confrontantes externos bem como as suas devidas matrículas.

8.11. Estimular a regularização do núcleo irregular como um todo, principalmente na hipótese de haver necessidade da regularização ocorrer em mais de uma fase, caso em que o COOPERANTE responsável pelo levantamento da área da poligonal geoferrenciada terá exclusividade sob a regularização do loteamento, sob pena da imputação de multa do MUNICÍPIO para o COOPERANTE.

8.12. Realizar a publicação do Edital de Notificação no prazo de até 30 dias contados a partir do protocolo do Processo Administrativo na Prefeitura Municipal;

8.13. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros interessados para que querendo apresentem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contatos do recebimento da notificação.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



8.14. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

8.15. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb; processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e emitir a CRF no prazo máximo de até 60 dias;

8.16. Compete ao Município a incumbência de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio análise documental e de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento, garantido o livre acesso dos servidores, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos firmados, bem como aos locais de execução do objeto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. As partes podem rescindir unilateralmente, deste que fundamentado e justificado o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período tais como valores a serem ressarcidos a partir do trabalho já realizado, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio ressalvando que toda e qualquer rescisão deve estar pautada em justificadas plausíveis sendo que o trabalho já realizado deve ser concluído imputando responsabilidade entre o Cooperante e o Município caso tenha dado a responsabilidade pelo não conclusão das responsabilidades de uma das partes.

11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo o Município utilizar-se de sua prerrogativa atribuída a administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralização de modo a evitar a sua descontinuidade dos serviços.

12. DO FORO CONTRATUAL

12.1. Fica eleito irremovivelmente o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município. (ART. 42, XVII).

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 23 de novembro de 2021.



SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

**ASSOCIACAO PARA
O
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL
SU:78486875000132**

Assinado digitalmente por
ASSOCIACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SU:78486875000132
DN: cn=ASSOCIACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SU:78486875000132, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PJ A1,
email=outomundo1111@gmail.com
Data: 2021.11.23 16:50:39 -03'00'

DJALMA MORELL

Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina - ADEHASC
OSC – Cooperante

_____ Testemunha

CPF: _____

_____ Testemunha

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05 587 770001-00
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021-PMRBI - SRP

Ampliação e procedimento do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 78/2021-PMRBI e concernido plenamente com o mesmo, HOMOLOGO e presente, aceitando os termos das propostas, para a aquisição de materiais de prevenção à Covid-19, conforme segue:
Lotes 01 e 09, em favor da empresa HORTOPUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, pelo valor total de R\$ 46.783,00 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais);
Lote 02 em favor da empresa SIKPOLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pelo valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
Lote 03 em favor da empresa STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, pelo valor total de R\$ 5.145,00 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais);
Lotes 04 e 10, em favor da empresa ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais);
Lote 05 em favor da empresa MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pelo valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
Lote 06 em favor da empresa LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, pelo valor total de R\$ 9.056,00 (nove mil e cinquenta e seis reais);
Lote 07 em favor da empresa ASSUMI PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO EIRELI, pelo valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
Lote 08 em favor da empresa CMI - CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 5.218,90 (cinco mil duzentos e dezotto reais e noventa centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05 587 770001-00
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DECISÃO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021-PMRBI

DOS FATOS

Diante da representação no processo 621560/21, o qual tramita no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual, suspenso cautelarmente o certame Tomada de Preços nº 6/2021-PMRBI, em quanto procedem as averiguações sobre a notícia de supostas irregularidades no presente processo licitatório, o qual possui como objeto a contratação de agência de publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, verificação e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo de Rio Bonito do Iguaçu.
Frente a tal situação, e após submeter o presente certame a análise detalhada dos pontos indicados na decisão cautelar do TCE/PR, foi detectada uma irregularidade insanável, a qual trata da desclassificação individual da proponente BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, a qual foi impedida de participar da abertura das propostas de preço, ferindo letalmente a possibilidade de participar do certame, os fatos ocorrem como segue:
O certame foi editado em 29/04/2021, com data de abertura prevista para o dia 08/06/2021, a qual foi alterada para o dia 15/06/2021, seguindo-se às fases regulamentares, até o momento em que foram apresentados recursos múltiplos pelas empresas licitantes em face o resultado do julgamento das propostas técnicas, (envelope A), e das propostas técnicas do plano de comunicação, (envelope B), ocorrido no sessão de julgamento das propostas no dia 20 de julho de 2021, sendo as empresas recorrentes BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI e SAMUEL KRUK COMUNICAÇÃO EIRELI, após o recebimento dos recursos foi oportunizado no prazo legal a apresentação das contra razões das empresas recorrentes no prazo de cinco dias, nos termos da Lei, em seguida foi realizado o julgamento dos recursos.
Ocorre que durante julgamento dos recursos houve de fato um equívoco na contagem das páginas, pelos membros da Comissão de Licitação (responsáveis pelo julgamento dos referidos recursos) quanto a proposta da Estratégia de Comunicação Publicitária as quais se achavam as folhas 440, 441.
Devesmos apontar que a previsão do edital fixava o número máximo de páginas para a apresentação da referida proposta, contudo o Conselho indicou que o texto da proposta possuía três folhas, ou seja estava em desacordo com o edital.
Tal falha ocorreu no curso do julgamento ocorreu, pois as folhas 438 e 439, onde foi apresentado o Plano de Comunicação Publicitária preencheram completamente duas páginas, e logo em seguida a proponente redigiu a Estratégia de Comunicação Publicitária, a qual iniciou-se no topo da folha e foi encerrada na página seguinte (fls. 440 e 441). Sendo que as últimas 141 quatorze linhas da página foram utilizadas para a descrição da Ideia Criativa (fls. 441), a qual estendeu-se até a página seguinte (fls. 442).
Cabe apontar que a transição dos textos da proposta da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Ideia Criativa não houve distinção de espaçamento, ou grãos no título, ou mesmo no texto, porém o documento deveria ser apresentado em outra folha, facilitando a visualização, pois conforme prevê o edital, a Ideia Criativa não refere-se a uma produção textual, e sim exemplos de peças publicitárias, portanto o Conselho de Licitação procurou verificar a existência dos elementos da proposta previstos no edital, e deixou de perceber a separação textual entre a Estratégia de Comunicação Publicitária e a Ideia Criativa, vejamos o que diz o edital sobre a forma de apresentação da Ideia Criativa:
"Item 3.3.2

3.3.2 Ideia criativa - consiste na síntese do estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de exemplos de peças publicitárias e de redação da mensagem que corresponde ao resumo criativo da proposta no problema de comunicação. Para tanto, a licitação deverá apresentar e exemplificar publicitária simulada com exemplos de peças que qualifiquem e quantifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, sendo sucinto e objetivo, como citado acima. Servir o texto em seguintes peças:

- 01 (um) layout para anúncio em jornal ou 01 (um) layout para anúncio em revista (tamanho máximo no formato A3). Observe-se que deverá ser feita no opção pela apresentação de apenas um (um) layout, jornal ou revista.
01 (um) roteiro para comercial de rádio, não sendo permitida a apresentação do material gravado.
01 (um) layout para anúncio (tamanho máximo A3), (gráficos visuais)

Por certo os julgadores dos recursos não procuraram encontrar um texto, mas sim exemplos de peças publicitárias que estavam nas fls. 441 e 445, e um roteiro (excerto) para o comercial de rádio, o qual estava nas fls. 445.
Dessa forma, houve um erro na contagem do número de páginas, mas tal falha ocorreu por haver a proponente apresentando um elemento cujo formato não estava no edital, o que causou uma confusão no momento do julgamento, ocasionando o erro.

DOS FUNDAMENTOS

DA AUTOTUTELA

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.
Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambos serem realizados por meio de outro ato administrativo autotutelar.
O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05 587 770001-00
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

próprios atos quando estes reveletem-se de nulidade ou quando se tornarem inconvenientes e desastrosamente para o interesse público. Em verdade, em face da ineficácia da litigiosidade para a pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Vejamos:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originaram direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Segundo Odete Medeiros, em virtude do princípio da autotutela administrativa, leciona:

"...a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contém ilegalidades, poderá anulá-los por si própria, se concluir na sentença da impossibilidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medeiros, 2008, p. 139).

Em resumo, a autotutela é a consagração do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles a conceituou como sendo: "... a anulação da licitação ou do julgamento por motivos de ilegalidade". O nobre administrativista acrescenta que a anulação "pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Juiz arbitral verifique e opor a infração à lei ou ao edital". Apreciação desta expressão na Lei nº 8.666/93.

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação da sociedade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
Apreciação desta expressão na Lei nº 8.666/93.

Tal tema consta na Súmula nº 473 - STF.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originaram direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Vale mencionar que, no caso em apreço, verificou-se a irregularidade no processo antes da adjudicação do objeto da licitação.

Além disso, quanto ao erro fatal a própria Administração Pública, não tendo qualquer licitante colaborado para a sua ocorrência.
Destle modo, não há necessidade de abrir prazo para contraditório e ampla defesa, consoante determina o art. 49, §3º da Lei 8.666/93, nos seguintes termos: "No caso de desistência do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa".

Isto porque o Tribunal de Contas da União, analisando representação formulada contra um processo licitatório conduzido pelo Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) do Estado de Goiás em Distrito Federal, proferiu a seguinte decisão:

"Somente é possível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (contratatório e ampla defesa) quando o procedimento não tenha sido concluído com a realização do objeto, gerando direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de revogação de ato de anulação em que o licitante seja oponente, de modo diverso ou indireto, como o cancelamento do desfazimento do certame. (Acórdão 2650/2019-Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Arias)."
Desse modo, em respeito às determinações legais e aos princípios e súmula acima destacados, bem como à orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União supracitada, torna-se imprescindível a declaração de nulidade da TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021-PMRBI, haja vista que os procedimentos realizados durante sua tramitação, por não estarem adequados às disposições do edital, sofrem de vício que os tornam ilegais.

Diante de exposto, a Autoridade Superior deste Município, a fim de dar guarida aos princípios basilares do direito Público, bem como com vistas ao Estado Democrático de Direito e a bem da própria Administração Pública, decide ANULAR INTEGRALMENTE o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021-PMRBI, com fulcro no Princípio da Autotutela, e cancela a Súmula 473 do STF. Devendo os interessados ser notificados para embargamento, através de publicação da decisão de anulação do certame na imprensa oficial e portal da transparência do município, bem como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos de representação Nº: 621560/21.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05 587 770001-00
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2021-PMRBI
RATIFICAÇÃO
2ª ETAPA
INELEGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 7/2021-PMRBI

Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na apreciação do processo de Chamada Pública nº 3/2021-PMRBI - segunda etapa e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da Comissão, e RATIFICO o processo de ineligibilidade de Licitação nº 7/2021-PMRBI, de forma que autorizo a contratação das empresas selecionadas na segunda fase do presente processo conforme seleção para a contratação de serviços médicos.
a) Suellem Aquyche Estela Pavão - ME, com disponibilização de um profissional,
b) Rafael Albertin dos Reis - ME, com disponibilização de um profissional,
c) Dora Milanez de Carvalho - ME, com disponibilização de um profissional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05 587 770001-00
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TERMO de acordo de cooperação, que entre si celebraram o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR e a Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina - ADEHASC, afim de desenvolver o projeto de regularização fundiária no âmbito desse município.

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado de Paraná, inscrito no CNPJ nº 05.587.770/0001-09, com endereço na Rua São de Setembro, nº 720 Centro, CEP: 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF nº 333.481.709-15, denominando simplesmente de MUNICÍPIO; e a Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina - ADEHASC, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont, nº 536, bairro centro, CEP: 89.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representado pelo senhor DEALMA MORELLI, portador do CPF nº 02.633.459-04, devotando declaradamente COOPERANTE, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e no ato de Regularização Fundiária através da (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018) através da Lei nº 13.019/2014 onde celebra-se o presente Termo de Cooperação, observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de acordo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada, para implementar e desenvolver a Lei nº 13.465/2017 (LRF), a qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna Brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), resultando em específico seu artigo segundo e/ou através da Lei Federal de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018) através da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro. Dentre as principais e imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- IA inclusão da parcela da população, baixos e lotes urbanos afetados pela marginalização a cidade formal através dos procedimentos de regularização fundiária e suas leis pertinentes;
IIA possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
IIIA possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais e melhorias ambientais e urbanísticas;
IVA segurança jurídica dos moradores atualmente excluídos dos direitos de interjeição e turbulência;
VA possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para fazer melhorias habitacionais;
VIA o melhoramento e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados no Município;
VII a viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores lotes a serem regularizados gerando novos recursos e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor investimento nas próprias áreas afetadas;
VIII a regularização dos imóveis das empresas perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
IX o atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
X o atendimento à função social da propriedade;
XI melhoramento do Ordenamento e planejamento Municipal entre outros objetivos pertinentes.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integra este Termo, com se nele estivessem transcritos, as orientações formais e relativos aos atos das legislações vigentes e seus anexos.
2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para o cumprimento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3.2. A relação de documentos necessários para os encaminhamentos já são citados abaixo na metodologia dos serviços.

3. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

- 3.1 - O Cooperante e o município deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 supra.
3.2 - O Cooperante e o município deverá desenvolver o "Projeto de Regularização Fundiária", em seus termos, de acordo com seus métodos previstos nas Legislações Pertinentes, bem como em sua normatização.
3.3 - O Cooperante conjuntamente com o município deverá definir qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da ação de regularização fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, sendo estabelecidos os seguintes passos para a elaboração dos documentos e realização dos procedimentos de regularização fundiária através dos procedimentos administrativos que podem ser realizados a partir do seguinte plano de trabalho abaixo definido:
1. Estabelecer termos de Cooperação para a realização dos serviços técnicos;
2. A primeira etapa de regularização fundiária visa regularizar somente o lote conforme o Decreto nº 9.310, art. 31, § 3º "Na Rubric de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou estadual, em nomeamento posterior de forma coletiva ou individual";
2.1. Na hipótese da aceitação das edificações ocorrer posteriormente, o interessado poderá procurar a mera notificação na qual deverá constar obrigatoriamente para ocupantes/possuidores classificados em Reurb-S, a área construída e o número da unidade habitatória, visando a regularização e a apresentação de habite-se e de certidão negativa de tributos e contribuições parcelares;
2.1.1. Para os ocupantes/possuidores emquadrados em REURB-E, aplicam-se as mesmas disposições do item 2.1, referente as edificações;
2.1.2. Havendo interesse por parte do Município e dos municípios/ocupantes, além da regularização do lote também será realizado na mesma oportunidade a averbação das edificações, caso em que será cobrado o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade habitatória, além dos valores já descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

- 1. Criação de Equipe Municipal de Regularização Fundiária por Decreto/ato do Prefeito;
2. Definição das áreas totais existentes e as classifica (REURB-S ou REURB-E) bem como estudos preliminares e constantes jurídicas e urbanísticas da área a ser regularizada afim do seu enquadramento;
3. Realização de Análise Pública e toda a documentação dela necessária (ata, edital, publicações, lista)
4. Publicação de Lei Municipal de Desafetação da área caso essa seja pública caso for necessário;
5. Realização de Cadastro dos ocupantes/possuidores da área e Cadastro dos Possuidores/ocupantes;
6. Realização de Lista qualificada dos Ocupantes da área;
7. Realização de Mapa/Memorial/ART Georreferenciadas com quadro de área conforme matrículas existentes discriminando as áreas das matrículas, suas diferenças entre matrículas registradas e área inscrida bem como das áreas institucionais e efetivamente ocupadas por lotes a serem regularizados. (Quadro de área)
8. Realização de Edital de notificação dos confrontantes feitos no município por 30 dias que se recusar em não localizados (Art. 31 §3º);
9. Realização de Projeto de Regularização Fundiária nesse ato Municipal será incluída as declarações de Área: Risco, APP, Bacia Renda e Infra inclusivo e Cronograma proposto das infraestruturas ausentes e necessárias no loteamento;
10. Realização e coleta das Anúncias dos Confrontantes internos e externos;
11. Realização da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município dos Aderentes (CRF conforme Art. 41);
12. Emissão de ofício de Envio ao Cartório com a juntada de toda a documentação e geração de Protocolo de adentrada do loteamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05 587 7700001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (51) 353-1122
83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05 587 7700001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (51) 353-1122
83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05 587 7700001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (51) 353-1122
83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

13. Emissão, e acompanhamento da análise e cumprimento das notas de exigência do Cartório de Registro de Imóveis;
14. Correção e devidos ajustes que forem apontados pelas planilhas cartorárias.

3.4 - Para operacionalizar a metodologia de trabalho, a ADEIASAC, desempenha a prestação de serviços através do cumprimento efetivo das seguintes fases do procedimento de Reurb de acordo com o plano de trabalho anexo especificando dando seguimento aos procedimentos legais previstos na Lei 13.465/2017, conforme abaixo:

Table with 4 columns: Nº, FASES DOS PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO REURB (Lei 13.465/2017), RESPONSÁVEL, PRAZO. Rows include tasks like 'Forma de documentação e cartório de registro de imóveis', 'Análise e emissão das matrículas de área', etc.

Legenda de cores conforme etapas:
Fase documental e cartório
Fase Topográfica e geoplânetria
Fase de aprovação municipal
Fase de homologação e aprovação do processo administrativo e entrega do título
Fase de entrega.

de acordo com a Lei 13.465/2017. Para melhor compreender e sintetizar o compromisso e as atribuições que fundamentam os documentos a serem produzidos com o aval municipal: Produzir toda a parte Técnica e Jurídica; Realizar os estudos necessários para a regularização da área ou loteamento; Produzir os documentos necessários para serem levados ao Cartório; Assessorar o Município em todos os passos da regularização; Realizar os cadastros e juntar os documentos dos Moradores; Realizar o levantamento Topográfico de toda a área do Loteamento; Produzir a Mapa e memorial descritivo georreferenciado do Loteamento; Emitir as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos técnicos de engenharia atestando a veracidade das informações do Mapa e Memorial, exceto para estudos de diagnóstico sócio ambiental, caso a área venha a conter nos áreas a serem regularizadas áreas de Risco e de Preservação Permanente; Preparar e produzir os moldes e minutas para avar municipal de acordo com a área e seguintes documentos municipais: Demarcação Urbânica; Auto de Demarcação do Loteamento; Edital de Regularização Fundiária; Certificado de Regularização Fundiária; Projeto Lei de desafetação quando se tratar de área pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Estabelecer a partir de Decreto ou Portaria Municipal a comissão municipal de regularização fundiária e que contenda necessariamente a coordenação executiva no executivo no qual será o canal de comunicação entre o Cooperante e o Município para a realização cotidiana, ceteris dos trabalhos necessários e propostos bem como para manter comunicação entre o público alvo objetivo da regularização fundiária e dispor dos setores internos pertinentes para o fornecimento de todos os materiais e informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos propostos tais como matrículas atualizadas completas das áreas bem como dos contatos internos e externos no loteamento objetivo de regularização e todos os elementos necessários para promoção deste Termo de acordo de Cooperação bem como atuar como câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local conforme Art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

8.2. Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer documentação, legislação, normativa, atestados municipais, realizar cronograma executivo referente ao poder público municipal, com sua equipe técnica e jurídica, e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em tempo hábil, com celeridade e presteza, de acordo com as orientações e modelos prestados e produzidos pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do "Projeto de Regularização Fundiária" nas prerrogativas da Lei Municipal de Regularização Fundiária Lei 13.465/2017, tais como o Auto de Demarcação Urbânica, Declarações de Área consolidada, Certificação de Regularização Fundiária (CRF); Diagnóstico Sócio Ambiental caso for necessário, Letis de Desafetação de área caso for áreas públicas ou institucionais, Decretos regulamentares, Declarações, Execução e atualização do Projeto de Regularização Fundiária ora exposto e apresentado pelo Cooperante a fim de promover melhorias ambientais e urbanísticas, entre outros documentos pertinentes atestados por setores ou técnicos municipais nas produções realizadas pelo Cooperante.

8.3. Indicar a localidade ou áreas/loteamentos irregulares presentes no município, cuja intervenção seja necessária, possível e passível legalmente de serem regularizadas, limitando-se aos seus muros, e apresentando análise e localização da área juntamente com as informações dos dados dos cadastros, loteamento objetivo de regularização a totalidade das áreas a serem regularizadas abrangidas pelas suas matrículas imobiliárias.

8.4. Disponibilizar ao Cooperante gratuitamente e atualizadas todas as matrículas e certidões de inteiro teor, das áreas de intervenção, bem como suas matrículas confrontantes internas e externas ao loteamento a ser regularizado, utilizando de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer atividades de planejamento, planejamento, poder executivo municipal, legislativo municipal, estadual ou federal, ministério público estadual ou federal, poder judiciário, cartório de registro de imóveis da comarca, entre outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e celeridade e mais célere do trabalho ora proposto objeto desse termo de acordo de cooperação, indicando de forma precisa cada uma de suas matrículas.

8.5. Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais e com o público alvo objeto desse Termo de acordo de Cooperação, ou seja, pela mobilização dos moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão do programa de regularização ou, no caso, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvido no município.

8.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto para todos os setores e bem como para o Cooperante e para o município.

8.7. Executar ou realizar, de acordo com o projeto de Regularização Fundiária, as obras estruturais, que o loteamento assim o exija para fins de regularização fundiária de acordo com a Lei nº 13.465/2017 ou avalizando e executando em tempo oportuno o devido cronograma de obras e edificações;

8.8. Colaborar e intermediar de forma rápida e exequível as notas de exigências técnicas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis após adreçada do pedido de regularização do Loteamento e gerido o protocolo.

8.9. Não haverá ônus para o município (Poder Público Municipal) salvo com a Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na cláusula 4.1.

8.10. Coletar os termos de aceite de Dívidas dos Lotes ou Loteamentos e anuências dos confinantes e moradores internos e externos, produzidas pelo Cooperante; e dos Proprietários Externos ao loteamento indicando corretamente os Confrontantes externos bem como as suas devidas matrículas.
8.11. Estimular a regularização do núcleo irregular como um todo, principalmente na hipótese de haver necessidade da regularização ocorrer em mais de uma fase, caso em que o COOPERANTE responsável pelo levantamento da área da poligonal georreferenciada terá exclusividade sob a regularização do loteamento, sob pena de imputação de multa do MUNICÍPIO para o COOPERANTE.

8.12. Realizar a publicação do Edital de Notificação no prazo de até 30 dias contados a partir do protocolo do Processo Administrativo na Prefeitura Municipal;

8.13. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros interessados para que querendo apresentem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

8.14. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, o qual deverá constar as responsabilidades das partes envolvidas.

8.15. Compete aos Municípios nos quais estejam situadas os núcleos urbanos informais a serem regularizados classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb; processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e emitir a CRF no prazo máximo de até 60 dias;

8.16. Compete ao Município a incumbência de realizar procedimentos de fiscalização das parcelas celebradas antes do término de 60 dias, inclusive por meio análise documental e de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento, gerando o livro acesso dos servidores, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos firmados, bem como aos locais de execução do objeto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

10. DARESCISÃO CONTRATUAL

10.1. As partes podem rescindir multilateralmente, desde que fundamentado e justificado o presente Termo, denunciado a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigência e credendo-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período tais como valores e serem ressarcidos a partir do trabalho já realizado, o que se operacionalizará de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio resultando que toda e qualquer rescisão deve estar pautada em justificadas plausíveis sendo que o trabalho já realizado deve ser concluído imputando a responsabilidade entre o Cooperante e o Município caso tenha dado a responsabilidade pelo não conclusão das responsabilidades de uma das partes.

11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo o Município utilizá-lo de sua prerrogativa atribuída a administração pública para assumir ou

transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de regularização de modo a evitar a sua descontinuidade dos serviços.

12. DO FORO CONTRATUAL

12.1. Fica eleito irrevocavelmente o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, como competente, a fim de dirimir questões que se originarem do presente Termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação direta do Sr. Gerente Municipal (ART 42, XVIII).

E assim, por estarem certos e ajustados, as partes contratantes assinam este Termo de acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 23 de novembro de 2021.

SEAGRAUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
DJALMA MORELL
Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina - ADEHASC OSC - Cooperante
Testemunha
CPF: _____

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 07.424.321/0001-62 - E-mail: fundoprev@rebrb.com.br - Fone: 42-3653-1122
Rua Sete de Setembro, 720 - Centro - CEP 83340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

Extrato de contrato para fins de publicação
Contrato Administrativo nº 4/2021-FUNPRERBI
Contratante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI, inscrito no CNPJ sob nº 07.424.321/0001-62, com sede na Rua 7 de Setembro, 720, nesta cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. ELITON KRUGER.
Contratada: VINICIUS STERZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - inscrito CNPJ sob nº 29.113.320/0001-30, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1862, centro, CEP 85.301-060, neste ato representado pelo Sr. VINICIUS STERZA, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul - PR, solteiro, nascido em 13/11/1993, advogado, inscrito no OAB/PR sob o nº 81151-PR, e CPF sob o nº 054.095.328-61, residente e domiciliado na Rua Coronel Guilherme de Paula nº 755, centro, cidade de Laranjeiras do Sul - PR.
Objeto: Executar em favor do CONTRATANTE, serviços advocatícios para defesa do RPPS no Processo Judicial nº 0000830-26.2020.816.0104, até a decisão final de primeira instância.
Valor total: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).
 Dotação orçamentária: 01 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 09.272.0017.1001 ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
 39.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
 JURÍDICA
 00090.0001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses
 Data de assinatura: 17/11/2021.
 Foto: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDOCA
RESOLUÇÃO Nº 013/2021

O Conselho Municipal de Criança e do Adolescente - CMDOCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.254/2009 de 26 de março de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º - Cumprir o Pº Conselho Executor Suplente Sr. Jeverson Bortolli, em documento da Edição do Conselho Tutelar Oficializado, realizado em 06 de Outubro de 2019, no fim necessário a emissão de uma substituição ao Conselho Tutelar Unificado, em virtude de férias, a contar da data 10/12/2021 até 10/05/2022.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito do Iguaçu 23 de Novembro de 2021.
Presidente CMDOCA

ANUNCIE AQUI!